

04 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 13 de fevereiro de 2025. -----

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior.

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dez de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os senhores vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Serviço de Leitura e Empréstimo Digital - A Biblioteca Municipal de Chaves, integrando a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas (RNBP), passou a disponibilizar o serviço BiblioLED, um novo serviço digital de leitura e empréstimo de livros e audiolivros, inovador e gratuito, administrado pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), gerido pelas Redes Intermunicipais e Redes Metropolitanas de Bibliotecas (RIBAT, o qual visa fomentar hábitos de leitura, promover a literacia digital e oferecer aos utilizadores uma experiência de leitura acessível e moderna, em complemento dos serviços já disponíveis presencialmente nas bibliotecas. -----

O catálogo inicial da BiblioLED disponibiliza uma coleção nacional de 1500 títulos, atualizada trimestralmente, e 25 coleções regionais, geridas pelas redes intermunicipais e metropolitanas de bibliotecas. -----

O serviço é de utilização simples e prática: bastando estar inscrito numa das bibliotecas municipais aderentes e aceder à plataforma através de um telemóvel ou tablet (via aplicação móvel), computador (leitor online) ou dispositivos de leitura de livros digitais (e-readers). -----

Mais informações sobre o serviço, podem ser obtidas em: <https://www.biblioled.gov.pt> -----

b) Dia Mundial do Cancro - No passado dia 4 de fevereiro, o Município de Chaves associou-se, no Dia Mundial do Cancro, à campanha de sensibilização sob o lema "Unidos por Cada Um", promovida pelo Núcleo Regional do Norte da Liga Contra o Cancro, com a realização de um cordão humano à volta do edifício da Câmara Municipal, no âmbito de um conjunto de iniciativas que visam dar visibilidade a um problema que afeta a todos, com o objetivo de sensibilizar para a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado do cancro. -----

"Unidos Por Cada Um" enfatiza a importância dos cuidados personalizados e centrados nas pessoas, destacando histórias e experiências individuais, visando fomentar uma abordagem compassiva, mas eficaz, em que os sistemas de saúde consideram as circunstâncias únicas de cada pessoa, numa abordagem com sucesso e com melhores perspetivas de qualidade de vida futura. -----

c) Sabores de Chaves: duas décadas de tradição no paladar - A 20.^a edição da feira gastronómica de venda e de degustação "Sabores de Chaves", decorre no Pavilhão Municipal, do dia 14 ao dia 16 de fevereiro de 2025, com a presença de 67 expositores, numa montra representativa dos produtos endógenos, com fumeiro de características excecionais e

diferenciadoras, num espaço representativo de quem se dedica a uma área de muito trabalho manual e de muita resiliência. -----

A apresentação do evento à comunicação social, decorreu na cozinha regional “Delícias Transmontanas”, uma empresa familiar dedicada à produção de fumeiro, presença assídua desde o início do certame, com posto de venda na freguesia de Curalha. -----

d) Missão País 2025 - Entre os dias 9 e 16 de fevereiro de 2025, o Município de Chaves encontra-se a acolher um grupo de 60 estudantes universitários que integram a Missão País, um projeto de voluntariado de cariz social e católico, que decorre anualmente em várias localidades de Portugal, com o principal objetivo de promover a solidariedade e o apoio às comunidades locais. -----

Durante a sua estadia, os jovens colaboram com diversas instituições locais, incluindo lares, hospitais, Ateliers de Tempos Livres, a Santa Casa da Misericórdia e as paróquias da região, acompanhando idosos, dinamizando atividades com crianças, apoiando doentes e famílias carenciadas, reforçando a ação social das entidades parceiras, contribuindo para fortalecer os laços comunitários e apoiar quem mais precisa. -----

A iniciativa tem impacto direto nas comunidades e proporciona aos jovens voluntários uma experiência de crescimento pessoal e espiritual, indo ao encontro do compromisso da autarquia com o voluntariado e o apoio social. -----

e) Nota de Congratulação - O Município de Chaves congratulou a FORMA - Estúdio de Dança de Chaves, pela participação no European Ballet Grand Prix 2025, em Viena - Áustria, e pelos resultados extraordinários obtidos, num reconhecimento internacional do trabalho levado a cabo pelas bailarinas e por toda a equipa técnica, permitindo continuar a afirmar Chaves nos maiores patamares da dança nacional e internacional. -----

 **PRÉMIO EXCELÊNCIA COREOGRÁFICA MELHOR COREOGRAFIA** -----

A Free Man - Maria Antunes -----

 1º Lugar: Fieri (Dueto Contemporâneo Júnior, Coreografia: Maria Antunes) -----

 1º Lugar: A Free Man (Large Group Júnior Contemporâneo, Coreografia: Maria Antunes) -

 2º Lugar: Maria Antunes (Solista Contemporâneo, ‘Pó’, Coreografia: Catarina Casqueiro) -

 2º Lugar: Astúrias (Dueto Clássico, Coreografia: Mariana Carvalho) -----

 2º Lugar: Trânglomanglo (Small Group Junior Contemporâneo, Coreografia: Sara Vilas Boas) -----

 2º Lugar: Deixem o Morto Morrer (Small Group Junior Clássico, Coreografia: Mariana Carvalho) -----

 2º Lugar: Os Bravos (Large Group Contemporâneo, Coreografia: Maria Antunes) -----

 3º Lugar: Maria Francisca Areias (Solista Contemporâneo Mini, “That’s Life!”, Coreografia: Maria Antunes) -----

 3º Lugar: Right Here (Dueto Contemporâneo Teens, Coreografia: Inês Barros) -----

 3º Lugar: Feathers From a Forgotten Battle (Small Group Mini+, Coreografia: Maria Antunes) -----

 3º Lugar: This and That (Small Group Teens, Coreografia: Sara Vilas Boas) -----

 3º Lugar: Polka (Big Group Mini+, Coreografia: Mariana Carvalho) -----

 3º Lugar: Catro Ventos (Big Group Teens, Coreografia: Maria Antunes) -----

 3º Lugar: Tarantella Napoleana (Large Group Junior Clássico, Coreografia: Mariana Carvalho) -----

 Bolsa Grand Jeté Dance Awards 2025: Leonor Gonçalo (Dueto ‘Right Here’) -----

 Bolsa Grand Jeté Dance Awards 2025: Leonor Ventura (Dueto ‘Right Here’) -----

 Bolsa International Workshop Rome 2025: Leonor Gonçalo -----

 Bolsa International Workshop Rome 2025: Iara Neto (Dueto ‘Astúrias’) -----

 Bolsa International Workshop Rome 2025: Maria Antunes (Dueto ‘Astúrias’) -----

f) Nota de Congratulação - O Município de Chaves congratulou a Coronel Cláudia Margarida dos Santos, pela nomeação para Comandante do Comando Territorial dos Açores, desde o passado dia 7 de fevereiro de 2025, e por ser primeira mulher a comandar uma Unidade

Territorial da Guarda Nacional Republicana (GNR), representando um marco na história do País. -----

A Coronel Cláudia Santos é natural de Chaves, tem uma assinalável carreira, é licenciada e mestre em Ciências Militares, na especialidade Segurança, pela Academia Militar, e Mestre em Cidadania, Ambiente e Participação, pela Universidade Aberta, tendo concluído o Mestrado em Alta Dirección en Seguridad Internacional, pelo Centro Universitário da Guardia Civil e pela Universidade Carlos III de Madrid. -----

Encontra-se a frequentar o Doutoramento em Relações Internacionais, na especialidade de Estudos de Segurança e Estratégia, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. -----

g) Nota de Congratulação - O Município de Chaves congratulou o Comandante Ricardo Sá Granja, pela sua nomeação para Porta-voz e Relações Públicas da Marinha Portuguesa e da Autoridade Marítima Nacional, desde o passado dia 4 de fevereiro de 2025. -----

O capitão-de-fragata Ricardo Sá Granja ingressou na Escola Naval em 1999, no curso de Marinha, tendo sido promovido ao atual posto em 2022. Esteve embarcado nos veleiros Creoula e Sagres, no navio hidrográfico Almirante Gago Coutinho e na Fragata Vasco da Gama. Comandou, ainda, entre 2022 e 2025, o navio de patrulha oceânico Viana do Castelo e, em terra, desempenhou funções na Direção de Pessoal e no Estado-Maior da Armada, tendo, também Integrado o Estado-Maior da Força de Reação Imediata, no ano de 2016. ----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, às notas apresentadas pelo senhor presidente da câmara com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 30 de janeiro de 2025. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação, deste assunto, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude de não ter estado presente na reunião da câmara municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Aquando da apresentação deste assunto, o vereador da Coligação PPD/PSD.CDC-PP (Chaves Primeiro) Carlos Augusto Castanheira Penas, deu conhecimento ao Presidente da Câmara, que nele tem interesse por fazer parte dos órgãos sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

2.1. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 13/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. Os Bombeiros Voluntários são a expressão mais evidente deste valor universal que é o bem-fazer, que privilegia o coletivo em detrimento do individual e contribui para a construção de uma comunidade mais coesa, justa e solidária. -----
2. A proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos soldados da paz deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições. -----
3. No contexto social atual, em que, não raras vezes, predomina uma visão individualista, materialista e sectária, é importante realçar aqueles que, muitas vezes contra a corrente, dão o melhor de si em prol dos outros, de modo abnegado, altruísta e até heroico. -----
4. Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, a proteção civil é uma das atribuições dos municípios, competindo -lhes, neste âmbito, apoiar os Corpos de Bombeiros do seu concelho e as respetivas Associações Humanitárias que os mantêm, contribuindo para que estas realizem a sua missão, que voluntariamente assumiram, com dedicação, competência e zelo. -----
5. Nestes termos, cremos que se justifica a regulamentação de um conjunto de benefícios aos bombeiros voluntários do Concelho de Chaves que estabeleça uma diferenciação positiva para uma minoria de cidadãos que dedica a sua vida ao exercício dessa atividade. -----
6. Conscientes da importância da atividade desenvolvida pelos bombeiros voluntários, este reconhecimento deve ser materializado em medidas concretas a regular no presente normativo. -----
7. Ao fazermos uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada, verificamos que os benefícios que resultam da atribuição de um conjunto de benefícios aos bombeiros voluntários previstos no presente regulamento, são francamente superiores aos custos que lhe estão associados. -----
8. Na realidade, os encargos inerentes à sua execução correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir e que será despesa fiscal que se irá refletir no orçamento, concretizando -se sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos. -----
9. Em contrapartida, os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está associada, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para os bombeiros abrangidos por esta medida, permitindo o reconhecimento público da ação meritória dos bombeiros voluntários e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado. -----
10. Finalmente, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com a previsão constante nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e no artigo 97.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os diplomas na ulterior redação, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal o presente regulamento, uma vez que se trata de um instrumento com eficácia externa. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

- a) Determinar o início do procedimento tendente à aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de atribuição de direitos e benefícios aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Chaves, de acordo com documento em anexo à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

- b) Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, dever-se-á promover à publicitação de tal deliberação, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos; -----
- c) O Projeto de regulamento municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 101.º do CPA, deverá ser submetido a discussão pública, em face do número avultado de pessoas passíveis de ser abrangidas pelas medidas fixadas no mesmo, sendo, para o efeito, publicado aviso na 2.ª série do Diário da República ou no Boletim Municipal e na Internet, muito concretamente, no site do Município de Chaves, com a visibilidade adequada à sua realização; -----
- d) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão pública do Projeto (30 dias a contar da publicação) ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Regulamento em apreciação; -----
- e) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----
- f) Finalmente, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º do CPA. -----
- Chaves, 6 de fevereiro de 2025. -----
- O Presidente da Câmara Municipal, -----
- (Nuno Vaz) -----

Projeto de Regulamento Municipal de atribuição de direitos e benefícios aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Chaves -----

Preâmbulo -----

No contexto social atual, em que, não raras vezes, predomina uma visão individualista, materialista e sectária, é importante realçar aqueles que, muitas vezes contra a corrente, dão o melhor de si em prol dos outros, de modo abnegado, altruísta e até heroico. -----

Os Bombeiros Voluntários são a expressão mais evidente deste valor universal que é o bem-fazer, que privilegia o coletivo em detrimento do individual e contribui para a construção de uma comunidade mais coesa, justa e solidária. -----

A proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos soldados da paz deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições. -----

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, a proteção civil é uma das atribuições dos municípios, competindo -lhes, neste âmbito, apoiar os Corpos de Bombeiros do seu concelho e as respetivas Associações Humanitárias que os mantêm, contribuindo para que estas realizem a sua missão, que voluntariamente assumiram, com dedicação, competência e zelo. -----

Nestes termos, cremos que se justifica a regulamentação de um conjunto de benefícios aos bombeiros voluntários do Concelho de Chaves que estabeleça uma diferenciação positiva para uma minoria de cidadãos que dedica a sua vida ao exercício dessa atividade. -----

Conscientes da importância da atividade desenvolvida pelos bombeiros voluntários, este reconhecimento deve ser materializado em medidas concretas a regular no presente normativo. -----

Ao fazermos uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada, verificamos que os benefícios que resultam da atribuição de um conjunto de benefícios aos bombeiros voluntários previstos no presente regulamento, são francamente superiores aos custos que lhe estão associados. -----

Na realidade, os encargos inerentes à sua execução correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir e que será despesa fiscal que se irá refletir no orçamento, concretizando -se sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos. -----

Em contrapartida, os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está associada, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para os bombeiros abrangidos por esta medida, permitindo o reconhecimento público da ação meritória dos bombeiros voluntários e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado. -----

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com a previsão constante nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e no artigo 97.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os diplomas na ulterior redação, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal o presente regulamento, uma vez que se trata de um instrumento com eficácia externa. -----

CAPÍTULO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 1.º -----

Lei habilitante -----

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com a previsão constante nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e no artigo 97.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os diplomas na ulterior redação. -----

Artigo 2.º -----

Objeto -----

O presente regulamento tem por objeto estabelecer os direitos e benefícios a conceder pelo Município de Chaves aos Bombeiros Voluntários das Corporações de Bombeiros do Concelho de Chaves. -----

Artigo 3.º -----

Âmbito -----

1 – Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se Bombeiros os indivíduos que integrados de forma voluntária no Corpo de Bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Chaves, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: -----

- a) Constar do Quadro de Comando e Quadro Ativo homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil; -----
- b) Ter mais de um ano de bons e efetivos serviços de voluntariado, em quaisquer dos quadros dos Bombeiros; -----
- c) Estar na situação de atividade no quadro, em conformidade com a legislação em vigor, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido ou doença contraída no exercício das suas funções; -----

2 – As disposições do presente regulamento sobre os direitos e benefícios não se aplicam aos Bombeiros que se encontrem em situação de inatividade ou suspensos por ação disciplinar, cuja obrigação de comunicação é da responsabilidade do Comandante da respetiva Corporação. -----

CAPÍTULO II -----

Dos deveres e direitos ou benefícios -----

Artigo 4.º -----

Deveres -----

No exercício das funções que lhe foram confiadas, os Bombeiros, enquanto beneficiários deste regulamento, estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres: -----

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados; -----
- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção; -----
- c) Cooperar, ao nível municipal e intermunicipal, através da Corporação, com os organismos de proteção civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens. -----
- d) Colaborar e participar, sempre que solicitado para tal, nas iniciativas promovidas pelo Município. -----

Artigo 5.º -----

Direitos e Benefícios -----

1 – Para além dos direitos e regalias legais e regulamentarmente estabelecidas ao nível nacional, os Bombeiros que cumpram os critérios definidos no n.º 1 do artigo 3.º, têm direito aos seguintes benefícios: -----

- a) Isenção do pagamento das taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas, na área do concelho de Chaves, de construção, reconstrução, ampliação, conservação e beneficiação de habitação própria e permanente do beneficiário ou do cônjuge não separado de pessoas e bens e em situação de união de facto devidamente comprovadas, incluindo as respeitantes à autorização de utilização, sendo certo que a concessão desta isenção só pode ser atribuída por uma única vez; -----
- b) Reembolso de 50% do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) liquidado referente a um prédio urbano, localizado na área do concelho de Chaves, destinado a habitação própria e permanente do beneficiário ou do cônjuge não separado de pessoas e bens e em situação de união de facto devidamente comprovadas, com um limite máximo de reembolso de 150,00€/ano, e por um período máximo de 10 anos; -----
- c) Comparticipação em 50% do valor anual da renda, ao beneficiário que viva em casa arrendada, situada na área do concelho de Chaves, ou ao cônjuge não separado de pessoas e bens e em situação de união de facto devidamente comprovadas, com um limite máximo de reembolso de 300,00€/ano, e por um período máximo de 10 anos; -----
- d) Aplicação do tarifário social para o serviço de abastecimento de água, saneamento e de gestão de resíduos urbanos, aplicável aos consumidores domésticos, desde que o respetivo contrato esteja em nome do beneficiário ou do cônjuge não separado de pessoas e bens e em situação de união de facto devidamente comprovadas e diga respeito à sua habitação própria ou arrendada, situada na área do concelho de Chaves; -----
- e) Atribuição de um passe mensal gratuito por beneficiário nos transportes públicos terrestres de passageiros do concelho de Chaves, em articulação com a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso; -----
- f) Equiparação a beneficiários de escalão A dos apoios sociais concedidos pela autarquia, no âmbito da ação social escolar, aos elementos do seu agregado familiar que frequentem a escolaridade obrigatória, nas instituições públicas do concelho; -----
- g) Frequência nas atividades de animação de apoio à família da educação pré-escolar e componente de apoio à família do 1.º ciclo básico, pelos elementos do seu agregado familiar, com o tarifário igual ao valor do primeiro escalão ou do escalão A, respetivamente; -----
- h) Frequência nas férias desportivas promovidas pelo Município, pelos elementos do seu agregado familiar, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, com o tarifário igual ao valor do escalão A; -----
- i) Atribuição de cinco bolsas de estudo, no valor de 100,00€/mês, a filhos de bombeiros, falecidos em serviço ou com doença contraída no desempenho de funções, que frequentem o ensino superior, assentes em critérios expressos no regulamento municipal de bolsas; ----
- j) Acesso gratuito à piscina municipal pelo beneficiário e pelos elementos do seu agregado familiar, pelo período de uma hora diária, sem prejuízo do respeito pela lotação das pistas destinadas ao público em geral, no período de 2.º a 6.º, entre as 09h00 e as 17h00, e mediante a apresentação do Cartão Municipal de Bombeiro, previsto no artigo 8.º do presente regulamento; -----
- k) Acesso gratuito às iniciativas de carácter cultural, promovidas pelo Município, condicionado pelo número de bilhetes disponibilizados para este efeito para cada evento, e levantamento do bilhete, com reserva prévia obrigatória de 5 dias úteis antes da realização do mesmo e

mediante a apresentação do Cartão Municipal de Bombeiro, previsto no artigo 8.º do presente regulamento; -----

l) Nos equipamentos sob gestão da empresa municipal - Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM SA, o beneficiário, mediante a apresentação do Cartão Municipal de Bombeiro, previsto no artigo 8.º do presente regulamento, tem: -----

- i. Entrada gratuita nas piscinas de recreio e lazer da Quinta do Rebentão; -----
- ii. Isenção do pagamento de taxa de inscrição anual nas Termas de Chaves; -----
- iii. Isenção do pagamento dos tratamentos de Inaloterapia nas Termas de Chaves; -----
- iv. Atribuição de 20% de desconto, não cumulativo com outras campanhas que possam estar em vigor, nos demais tratamentos de termalismo terapêutico e de fisioterapia nas Termas de Chaves. -----

2 – Os Bombeiros têm ainda direito a beneficiar de um seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor. -----

3 – O acesso a estes benefícios será suspenso ou vedado aos elementos que se encontrem nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, sejam suspensos por ação disciplinar. -----

Artigo 6.º -----

Procedimento de atribuição de direitos e benefícios -----

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os benefícios previstos no presente regulamento serão concedidos mediante a apresentação do Cartão Municipal de Bombeiro, a que alude o artigo 8.º. -----

2 - A atribuição e/ou o reconhecimento dos direitos e dos benefícios constantes das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento depende de pedido expresso a formular pelo interessado ou seu representante legal, mediante apresentação do formulário existente para o efeito ou requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente: -----

- a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação civil, número de identificação fiscal e número de segurança social, a par de indicação de contacto telefónico e correio eletrónico; -----
- b) Identificação dos elementos do agregado familiar; -----
- c) Quadro e categoria, número mecanográfico e data de admissão; -----
- d) Declaração emitida pelo Comandante da Corporação de Bombeiros, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do regulamento; -----
- e) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, sendo assegurada pelos competentes serviços municipais a emissão de declaração de não dívida ao Município de Chaves; -----
- f) Indicação do(s) direito(s) ou benefício(s) a que se candidata. -----

3 – O benefício previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º deverá ser requerido e acompanhado ainda dos seguintes documentos: -----

- a) Documento emitido pela competente repartição de finanças comprovativo de que não possui qualquer outro prédio urbano destinado a habitação, de sua propriedade ou de qualquer outro membro do agregado familiar; -----
- b) Certidão de registo predial e caderneta predial do prédio onde vão ser efetuadas as operações urbanísticas para as quais se requer a isenção de taxas; -----
- c) Declaração assinada sob compromisso de honra em como se compromete a utilizar a habitação objeto de intervenção pelo período de 10 anos. -----

4 – O benefício previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º deverá ser requerido e acompanhado ainda dos seguintes elementos: -----

- a) Comprovativo do IBAN; -----
- b) Comprovativo pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis; -----
- c) Documento comprovativo que o imóvel se destina a habitação própria e permanente. -----
- d) Nas situações em que o imóvel esteja em nome do cônjuge não separado de pessoas e bens e em situação de união de facto, deverá ser apresentada prova legalmente admissível. -----

5 - O benefício previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º deverá ser requerido e acompanhado ainda dos seguintes elementos: -----

- a) Comprovativo do IBAN; -----

- b) Contrato de arrendamento válido e em vigor; -----
 c) Comprovativo do pagamento das rendas. -----
 d) Nas situações em que o contrato de arrendamento esteja outorgado pelo cônjuge não separado de pessoas e bens e em situação de união de facto, deverá ser apresentada prova legalmente admissível. -----

6 - O benefício previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º deverá ser requerido e acompanhado ainda dos seguintes elementos: -----

- a) Informação e ou comprovativo da titularidade de contrato de fornecimento de serviço de abastecimento de água, saneamento e de gestão de resíduos urbanos relativo à sua habitação própria ou arrendada, situada na área do concelho de Chaves, válido e eficaz; ----
 b) Na eventualidade de o beneficiário não ser titular do contrato e o mesmo esteja em nome do cônjuge não separado de pessoas e bens e em situação de união de facto, deverá ser apresentada prova legalmente admissível. -----

7- Os benefícios previstos nas alíneas f), g), h) e i) do n.º 1 do artigo 5.º deverá ser requerido nos termos previstos no n.º 1 do presente artigo. -----

8 - O Município, atendendo à natureza dos direitos e benefícios a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para a respetiva análise pelos competentes serviços municipais. -----

8 - Os requerimentos referentes aos benefícios previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º devem ser apresentados num período máximo de até 1 (um) ano, após o respetivo pagamento. -----

9 – Em caso de alteração dos requisitos a que se referem as alíneas a) a l) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento o Comandante da respetiva Corporação deve comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.-----

Artigo 7.º -----

Apreciação do requerimento -----

1 - Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte do serviço competente, que validará as informações prestadas e requisitos com vista à atribuição de direitos ou benefícios.

2 - Sempre que esteja em causa a concessão de isenção das taxas previstas no presente Regulamento, o mesmo será avaliado e validado pelo serviço responsável pela emissão de licença e cobrança de taxas, que emitirá o devido parecer com o valor da isenção a conceder.

3 - Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades. -----

4 - Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, do projeto de decisão do indeferimento e dos fundamentos para em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de nada dizendo, a mesma decisão se tornar definitiva. -----

5 - Caso o interessado não se pronuncie dentro do prazo concedido, deverá o serviço referido no n.º 2 do presente artigo apresentar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final da Câmara Municipal. -----

6 - O requerente será notificado, preferencialmente por correio eletrónico, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma. -----

7 - O deferimento dos pedidos de atribuição de direitos e benefícios, nos termos do presente Regulamento, cabe ao Presidente da Câmara Municipal responsável pela proteção civil, ou ao Vereador com competências delegadas, com exceção do pedido de isenção de taxas nele previsto, cuja competência é da Câmara Municipal. -----

Artigo 8.º -----

Cartão Municipal de Bombeiro -----

1 - Os beneficiários do regime do presente Regulamento serão titulares de um cartão de identificação, designado por Cartão Municipal de Bombeiro, emitido pela Câmara Municipal.

2 - Para efeitos de emissão do Cartão Municipal de Bombeiro devem os interessados apresentar requerimento junto dos serviços municipais competentes, acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade; -----
 - b) Fotografia tipo “passe”; -----
 - c) Declaração emitida pelo Comandante da Corporação, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento. -----
- 3 - O Cartão Municipal de Bombeiro é pessoal, intransmissível devendo ser devolvido à respetiva Corporação, que o remeterá de imediato à Câmara Municipal, logo que o Bombeiro se encontre na situação de inatividade ou suspenso por ação disciplinar. -----
- 4 - O modelo de Cartão será fixado pela Câmara Municipal e conterá obrigatoriamente: -----
- a) Logótipo de Município e da Corporação; -----
 - b) Fotografia do Bombeiro; -----
 - c) Nome do titular. -----

CAPÍTULO III -----

DISPOSIÇÕES FINAIS -----

Artigo 9.º -----

Encargos financeiros -----

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente Regulamento serão cobertos por rubrica própria do Serviço Municipal de Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal. -----

Artigo 10.º -----

Dúvidas ou omissões-----

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão submetidas à decisão do órgão executivo Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 11.º -----

Disposição final -----

Os benefícios previstos no presente Regulamento não são acumuláveis com outros benefícios ou incentivos que possam ser atribuídos. -----

Artigo 12.º -----

Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte da sua publicação no Diário da República, nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, sem a participação na votação, do vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE GRATUITO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR. PROPOSTA N.º 14/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. Através de deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 21 de novembro de 2024, foi aprovada a proposta n.º 147/GAPV/2024, desencadeando assim o procedimento de aprovação do “*Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Transporte Gratuito a estudantes do Ensino Superior*”, tendo o mesmo sido publicado na 2.ª Série, do Diário da República n.º 245, de 18 de dezembro de 2024, Regulamento n.º 1449/2024; -----

2. O enunciado projeto de regulamento municipal foi submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias, no estrito cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 101.º, do CPA; ----

3. Findo o prazo de discussão pública, não se registaram quaisquer sugestões e ou contributos; -----

4. Por último, é competência do órgão executivo municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, conforme previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, articulado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do enunciado diploma legal. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Que seja aprovada a proposta de Regulamento em apreciação, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta; -----

b) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

c) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, na Internet, (no sítio institucional do Município), Jornal Local e através de Edital, afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação, nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 6 de fevereiro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Regulamento Municipal de Atribuição de Transporte Gratuito a Estudantes do Ensino Superior -----

Preâmbulo -----

À luz da Constituição da República Portuguesa, todos os portugueses têm direito à Educação e à Cultura, recaindo sobre as instituições públicas com competências nessas áreas a promoção da democratização da educação, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativos. Ademais, a escolaridade obrigatória, prevista na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na ulterior redação, consagra, ainda, que o ensino é universal e gratuito. -----

A aposta na Educação, enquanto base para o desenvolvimento de uma sociedade mais evoluída e mais capaz de enfrentar os desafios futuros, constitui uma prioridade de ação das autarquias locais, com o desiderato de alcançar a promoção do sucesso educativo e o combate ao abandono e insucesso escolar, assim como apoiar as famílias, com especial enfoque nos estudantes do ensino superior. -----

O apoio às famílias no fomento da educação e no combate ao abandono escolar constitui uma área chave de intervenção municipal, tornando-se, nesse contexto, imprescindível investir no desenvolvimento educacional e cívico dos jovens, numa aposta clara na capacitação, dinamização e rejuvenescimento do concelho, que se pretende mais empreendedor e vanguardista. -----

O apoio às famílias no fomento da educação e no combate ao abandono escolar é uma área prioritária de intervenção municipal. Neste sentido, investir no desenvolvimento educacional e cívico, das crianças e jovens, é uma clara aposta na dinamização e rejuvenescimento de um concelho, que se pretende mais solidário e mais empreendedor. -----

Às autarquias locais, à luz da previsão constante nas alíneas d) e h), n.º 2, do artigo 23.º, em articulação com o disposto na alínea hh), n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, estão-lhe cometidas atribuições na área de ação social e da educação, especialmente na atribuição de auxílios económicos a estudantes. Ademais, atento o teor do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na ulterior redação, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as

entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na redação atual, é competência das autarquias locais, a oferta do serviço de transporte escolar, designadamente a organização e controlo do seu funcionamento.-----

Destarte, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no preceituado na alínea g) e na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos os diplomas legais na ulterior redação, a Assembleia Municipal de Chaves, sob proposta da Câmara Municipal de Chaves, aprova o Regulamento Municipal para a comparticipação da despesa na aquisição de bilhetes de transportes rodoviários a estudantes do ensino superior. -----

Artigo 1.º -----

Lei habilitante -----

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, e pelas alíneas ee) e hh), do artigo 33.º, conjugado com as alíneas g) e k), do n.º 1, do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º -----

Âmbito -----

1 - O presente regulamento tem por finalidade regulamentar a comparticipação da despesa com a aquisição de bilhetes de transportes rodoviários a estudantes do ensino superior que utilizem o “Serviço Expresso”, explorado em regime de acesso livre e mediante autorização do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P, residentes no concelho de Chaves, que se encontrem matriculados e a frequentar estabelecimentos de ensino superior, localizados em território de Portugal Continental, sendo certo que se frequentarem estabelecimentos de ensino superior localizados nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores será comparticipada tal aquisição até ao Porto e ou Lisboa. -----

2 - Não se incluem nesta medida o transporte rodoviário de estudantes na modalidade de “serviço regular” e “serviço urbano” para jovens estudantes, previstos na Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro, porquanto se encontram na alçada da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT), enquanto atual Autoridade de Transportes do Alto Tâmega. -----

Artigo 3.º -----

Beneficiários -----

São abrangidos por esta medida os estudantes do ensino superior que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

- a) Residência do aluno e agregado familiar no concelho de Chaves há pelo menos cinco anos;
- b) Matrícula do aluno em estabelecimento de ensino superior público ou privado; -----
- c) Ter transitado de ano. -----

Artigo 4.º -----

Tipologia do Apoio Municipal -----

1 - O Apoio Municipal de atribuição da comparticipação da despesa com a aquisição de bilhetes de transportes rodoviários a estudantes universitários será materializado sob a forma de reembolso financeiro às famílias, tendo por base a apresentação das faturas/recibos comprovativos da aquisição dos mesmos, a apresentar nos Serviços Municipais de Educação, mensalmente, até ao décimo quinto dia útil do mês seguinte da despesa realizada. -----

2 - O apoio reveste a natureza de apoio pecuniário igual à despesa efetuada entre Chaves e a localidade onde se localiza o estabelecimento de ensino (ida e volta), sem prejuízo da previsão constante na parte final do n.º 1 do artigo 2.º. -----

3 - Para efeitos do número anterior, o número de viagens (ida e volta) a apoiar será igual três fins de semana por cada mês. -----

4 - Não serão comparticipadas as deslocações em transporte próprio e ou de aluguer. -----

Artigo 5.º -----

Forma de candidatura -----

O pedido de reembolso é feito através de impresso próprio, entregue nos Serviços Municipais de Educação, instruído com os seguintes documentos: -----

- a) Cópia do cartão de cidadão do aluno; -----
- b) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente comprovando o cumprimento dos requisitos da alínea a) do artigo 3.º; -----
- c) Documento comprovativo de matrícula e de aproveitamento escolar, conforme aplicável, sendo que, para efeitos do presente regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar no ano letivo quando reúna todos os requisitos que lhe permitam matrícula e frequência no ano seguinte; -----
- d) Declarações de não dívida à Segurança Social, à Autoridade Tributária e ao Município de Chaves do candidato; -----
- e) Cópia das faturas/recibos comprovativos da aquisição dos bilhetes, identificados pelo nome e NIF do aluno beneficiário do apoio. -----
- f) Comprovativo do IBAN do candidato. -----

Artigo 6.º -----

Prazo de candidatura e prazo do benefício -----

1 - As candidaturas, submetidas através de requerimento junto dos competentes serviços municipais, deverão ser apresentadas a partir do dia 2 de maio de cada ano civil, sendo sujeita a renovação anual relativamente à verificação do cumprimento dos requisitos regulamentares fixados. -----

2 – O prazo do benefício subjacente abrange o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de julho de cada ano civil. -----

Artigo 7.º -----

Análise das candidaturas -----

1 - A análise dos pedidos de candidatura é assegurada pelos Serviços Municipais de Educação. -----

2 – Após a análise prevista no número anterior, os Serviços Municipais de Educação elaboram parecer fundamentado, no prazo de 30 dias após a instrução do processo, sobre as candidaturas, objeto sancionamento pelo Presidente da Câmara Municipal e ulterior conhecimento junto da Câmara Municipal. -----

3 - Todos os requerentes serão informados por escrito da decisão. -----

Artigo 8.º -----

Obrigações dos beneficiários -----

Constituem obrigações dos beneficiários as seguintes: -----

- a) Não permitir a utilização por terceiros; -----
- b) O apoio concedido é intransmissível. -----

Artigo 9.º -----

Cessação do direito à comparticipação -----

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do presente regulamento municipal, constituem causa da cessação do direito ao apoio de comparticipação: -----

- a) As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação. -----
- b) A transferência de residência para outro concelho. -----
- c) A transmissão de utilização do benefício a terceiros. -----

Artigo 10.º -----

Dúvidas e omissões -----

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação todas as dúvidas e omissões. -----

Artigo 11.º -----

Entrada em vigor -----

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, aplicando-se a partir do ano letivo 2024/2025. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o presidente da câmara, Nuno Vaz, tendo feito uma breve explicação da proposta. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo agradecido o esforço e colaboração do município na elaboração do presente regulamento. -----

Terminando a sua intervenção destacou este apoio com uma boa medida do Município e um benefício para as famílias que têm filhos a estudar fora do concelho, apelando, neste sentido há divulgação do presente apoio junto da comunidade escolar e população geral. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE CADERNOS DE FICHAS E DE ATIVIDADES ESCOLARES GRATUITOS. PROPOSTA N.º 15/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. Através de deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 21 de novembro de 2024, foi aprovada a proposta n.º 146/GAPV/2024, desencadeando, assim, o procedimento de aprovação do “Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Cadernos de Fichas e Atividades Escolares Gratuitos” do Município de Chaves, tendo o mesmo sido publicado na 2.ª Série, do Diário da República n.º 245, de 18 de dezembro de 2024, Regulamento n.º 1450/2024; -----
2. O enunciado projeto de regulamento municipal foi submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias, no estrito cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 101.º, do CPA; ----
3. Findo o prazo de discussão pública, não se registaram quaisquer sugestões e ou contributos; -----
4. Por último, é competência do órgão executivo municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, conforme previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, articulado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do enunciado diploma legal. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

- a) Que seja aprovada a proposta de Regulamento em apreciação, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta; -----
- b) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----
- c) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, na Internet, (no sítio institucional do Município), Jornal Local e através de Edital, afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação, nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 6 de fevereiro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Regulamento Municipal de Atribuição de Cadernos de Fichas e de Atividades Escolares Gratuitos -----

Preâmbulo -----

À luz da Constituição da República Portuguesa, todos os portugueses têm direito à Educação e à Cultura, recaindo sobre as instituições públicas com competências nessas áreas a promoção da democratização da educação, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativos. Ademais, a escolaridade

obrigatória, prevista na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na ulterior redação, consagra, ainda, que o ensino é universal e gratuito. -----

A aposta na Educação, enquanto base para o desenvolvimento de uma sociedade mais evoluída e mais capaz de enfrentar os desafios futuros, constitui uma prioridade de ação das autarquias locais, com o desiderato de alcançar especificamente, com as medidas previstas no presente regulamento, a promoção do sucesso educativo e o combate ao abandono e insucesso escolar, assim como o reforço do apoio às famílias mais desfavorecidas. -----

O apoio às famílias no fomento da educação e no combate ao abandono escolar constitui uma área chave de intervenção municipal, tornando-se, nesse contexto, imprescindível investir no desenvolvimento educacional e cívico das crianças e jovens, numa aposta clara na dinamização e rejuvenescimento do concelho, que se pretende mais solidário e mais empreendedor, revelando-se crucial criar um incentivo para que todas as crianças frequentem o nível de ensino básico, especialmente no que concerne aos alunos integrados nos Escalões A e B do Serviço de Ação Social Escolar. -----

Ao direcionar os recursos para os alunos dos escalões A e B, o município pretende colocar em evidência o seu compromisso no apoio às famílias mais vulneráveis e em proporcionar a todos os alunos as mesmas oportunidades de aprendizagem, tratando-se de uma medida que, para além de aliviar o encargo financeiro das famílias com mais dificuldades, contribui para a melhoria do desempenho escolar e a redução do abandono escolar neste grupo específico. -----

Às autarquias locais, à luz da previsão constante nas alíneas d) e h), n.º 2, do artigo 23.º, em articulação com o disposto na alínea hh), n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, estão-lhe cometidas atribuições na área de ação social e da educação, especialmente na atribuição de auxílios económicos a estudantes. Destarte, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos os diplomas legais na ulterior redação, a Assembleia Municipal de Chaves, sob proposta da Câmara Municipal de Chaves, aprova o Regulamento Municipal para a comparticipação da despesa na aquisição de cadernos de fichas e de atividades escolares relativos ao ensino básico (do 1.º ano ao 4.º ano de escolaridade) a alunos do concelho, integrados nos Escalões A e B do Serviço de Ação Social Escolar. -----

Artigo 1.º -----

Lei habilitante -----

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, e alínea hh), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Artigo 2.º -----

Âmbito -----

1 - O presente regulamento tem por finalidade regulamentar a atribuição de apoio consubstanciado na aquisição de cadernos de fichas e de atividades escolares, a todas as disciplinas aos alunos residentes no concelho de Chaves e que frequentem o ensino básico, público e privado, no concelho, do 1.º ano ao 4.º ano de escolaridade, integrados nos Escalões A e B do Serviço de Ação Social Escolar. -----

2 - Não se incluem nesta medida os cadernos de fichas e de atividades ou outros livros que não constem da respetiva lista de manuais adotados pela escola em cada ano letivo. -----

Artigo 3.º -----

Beneficiários -----

São abrangidos por esta medida os alunos integrados nos Escalões A e B do Serviço de Ação Social Escolar e respetivos agregados familiares que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

- a) Residência do aluno e agregado familiar no concelho de Chaves há, pelo menos, um ano;
- b) Matrícula do aluno em estabelecimento público ou privado do concelho no ensino básico;
- c) Ter transitado de ano; -----

d) Os alunos que não tenham transitado de ano, só poderão beneficiar do apoio estipulado no presente regulamento caso o estabelecimento de ensino, público ou privado, conforme aplicável, adote cadernos de fichas e de atividades relativos a manuais diferentes daqueles que o aluno beneficiou no ano letivo anterior; -----

e) Na circunstância de mudança de estabelecimento de ensino de aluno durante o ano letivo em curso, o mesmo não terá direito a atribuição de novo apoio.-----

Artigo 4.º -----

Tipologia do Apoio Municipal -----

O apoio municipal será materializado através da atribuição de cadernos de fichas e de atividades escolares aos beneficiários previsto no artigo 3.º do presente regulamento municipal. -----

Artigo 5.º -----

Forma de candidatura -----

O pedido de apoio municipal referido no artigo anterior é efetuado através de impresso próprio e entregue nos Serviços Municipais de Educação, atento o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 3.º do presente regulamento municipal. -----

Artigo 6.º -----

Prazo de candidatura -----

As candidaturas deverão ser apresentadas no período compreendido entre 1 de junho e 31 de julho de cada ano civil. -----

Artigo 7.º -----

Análise das candidaturas -----

1 - A análise dos pedidos de candidatura é assegurada pelos Serviços Municipais de Educação. -----

2 - Após a análise prevista no número anterior, os Serviços Municipais de Educação elaboram parecer fundamentado, no prazo de 30 dias após a instrução do processo, sobre as candidaturas, objeto sancionamento pelo Presidente da Câmara Municipal e ulterior conhecimento junto da Câmara Municipal. -----

3 - Todos os requerentes serão informados por escrito da decisão. -----

Artigo 8.º -----

Obrigações dos beneficiários -----

Constituem obrigações dos beneficiários as seguintes: -----

a) Não permitir a utilização por terceiros; -----

b) O apoio concedido é intransmissível. -----

Artigo 9.º -----

Cessação do direito à comparticipação -----

Constituem causa da cessação do direito ao apoio de comparticipação: -----

a) As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação -----

b) A transferência de residência para outro concelho. -----

Artigo 10.º-----

Dúvidas e omissões -----

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal -----

Artigo 11.º -----

Entrada em vigor -----

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, aplicando-se a partir do ano letivo 2025/2026.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E DAS ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO DO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 17/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. Através de deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 05 de dezembro de 2024, foi aprovada a proposta n.º 158/GAPV/2024, desencadeando assim o procedimento de aprovação do “Segunda alteração ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado do Concelho de Chaves – projeto de regulamento municipal”, tendo o mesmo sido publicado na 2.ª Série, do Diário da República n.º 247, de 20 de dezembro de 2024, Regulamento n.º 1466/2024; -----
2. O enunciado projeto de regulamento municipal foi submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias, no estrito cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 101.º, do CPA; ----
3. Findo o prazo de discussão pública, não se registaram quaisquer sugestões e ou contributos; -----
4. Por último, é competência do órgão executivo municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, conforme previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, articulado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do enunciado diploma legal. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

- a) Que seja aprovada a proposta de Alteração ao Regulamento em apreciação, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta; -----
 - b) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----
 - c) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do Município), Jornal Local e através de Edital, afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação, nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo. Chaves, 7 de fevereiro de 2025. -----
- O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

Segunda alteração ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado do Concelho de Chaves ----

Título I -----

Artigo 2.º -----

Definições -----

- 4) Bolsas de Estacionamento, zonas especiais de estacionamento, no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, com características de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objetivos específicos aprovados pela Câmara Municipal de Chaves. -----

(...) -----

TÍTULO II -----

Condições gerais de acesso e estacionamento -----

CAPÍTULO II -----

Titularidade do direito de acesso e de estacionamento -----

Secção I -----

Disposições gerais -----

- Artigo 9.º** -----
- Modalidades de título** -----
- 1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são considerados títulos de estacionamento válidos, para Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os seguintes:
- a) (...); -----
 - b) (...); -----
 - c) (...); -----
 - d) Cartão de outros serviços. -----
- Secção VII** -----
- Cartão de outros serviços** -----
- Artigo 32.º** -----
- Cartão de outros serviços** -----
- O cartão de outros serviços titula a possibilidade de entidades públicas e/ou privadas que prossigam fins de interesse relevante, dentro da Zona de Acesso Automóvel Condicionado e da Zona de Estacionamento de Duração Limitada, a circular no seu interior e a estacionar nos locais reservados para o efeito. -----
- (...) -----
- TÍTULO III** -----
- Condições especiais de acesso e estacionamento** -----
- CAPÍTULO I** -----
- Zona de acesso automóvel condicionado** -----
- Artigo 39.º** -----
- Delimitação** -----
- 1 — A área sujeita a Acesso Automóvel Condicionado abrange os seguintes arruamentos: ---
- a) (...); -----
 - b) (...); -----
 - c) (...); -----
 - d) (...); -----
 - e) (...); -----
 - f) (...); -----
 - g) (...); -----
 - h) (...); -----
 - i) (...); -----
 - j) (...); -----
 - k) (...); -----
 - l) (...); -----
 - m) (...); -----
 - n) (...); -----
 - o) (...); -----
 - p) (...); -----
 - q) (...); -----
 - r) (...); -----
 - s) (...); -----
 - t) (...); -----
 - u) (...); -----
 - v) (...); -----
 - w) (...); -----
 - x) (...); -----
 - y) (...); -----
 - z) (...); -----
 - aa) (...); -----
 - ab) (...); -----
 - ac) (...); -----
 - ad) (...); -----
 - ae) (...); -----
 - af) (...); -----

- ag) (...); -----
 ah) *Rua do Rio*; -----
 ai) *Canto do Jardim*; -----
 aj) *Rua do Sol*. -----
 2 — (...). -----
 (...) -----

Artigo 45.º -----**Delimitação** -----

1 — As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada abrangem os seguintes arruamentos:

- a) (...); -----
 b) (...); -----
 c) (...); -----
 d) (...); -----
 e) (...); -----
 f) (...); -----
 g) (...); -----
 h) (...); -----
 i) (...); -----
 j) (...); -----
 k) (...); -----
 l) (...); -----
 m) (...); -----
 n) (...); -----
 o) (...); -----
 p) (...); -----
 q) (...); -----
 r) (...); -----
 s) (...); -----
 t) *(revogada)*; -----
 u) *(revogada)*; -----
 v) (...); -----
 w) (...); -----
 x) *(revogada)*. -----

2 — (...). -----
 3 — Em função da variação da procura, são fixadas Bolsas de Estacionamento, nos termos do n.º 4 do Artigo 2.º, com pagamento do tarifário respetivo apenas nos meses de Verão, especialmente desde o dia 1 de junho até ao dia 31 de agosto, abrangendo os seguintes arruamentos: -----

- a) *Alameda do Trajano*; -----
 b) *Travessa da Alameda do Trajano*. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II
ADMINISTRAÇÃO GERAL

III
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL -2024 UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UASS). INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº56/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

I.1. A Unidade de Ação Social e Saúde, doravante designada UASS, foi constituída por Despacho n.º 6145/2024, publicado em DR, 2º série nº 105, datado de 31-05-2024, no âmbito da alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais;-----

I.2. Compete a esta unidade flexível de 3º grau, coadjuvar a Divisão de Educação e Ação Social e Saúde (DEASS), mais concretamente:-----

a) Assegurar o funcionamento da estrutura de apoio às Comunidades Migrantes;-----

b) Coordenar o Posto de Atendimento ao Cidadão; -----

c) Propor e executar medidas de política social, nomeadamente de apoio à infância, à juventude e ao idoso, no âmbito das atribuições do Município, em articulação com outras unidades; -----

d) Propor e executar medidas de ação social, saúde e de habitação social; -----

e) Colaborar na atribuição de apoios a estratos sociais desfavorecidos; -----

f) Assegurar a execução da transferência de competências para o Município, na área da saúde, colaborando com as demais unidades em matéria de ação social;-----

g) Colaborar na articulação com entidades externas ao Município nomeadamente, o Ministério da Solidariedade Social, o Ministério da Saúde e a Unidade Local de Saúde;-----

h) Promover e divulgar informações sobre a igualdade de género, designadamente nos domínios da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação, da proteção da maternidade e paternidade, da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de homens e mulheres, do combate à violência doméstica e outras formas de discriminação, no domínio da promoção da cidadania e da igualdade de género.-----

i) Promover e assegurar o Setor de Apoio Técnico à Comissão de Crianças e Jovens em Risco e o Setor de Apoio Técnico à Comissão de Pessoas Idosa;-----

I.3. No desenvolvimento das várias áreas de intervenção, salienta-se que todos os projetos/programas, assentaram numa ampla divulgação dos direitos, deveres e benefícios sociais às populações, sobretudo, as consideradas mais vulneráveis, bem como no fomento de iniciativas económicas das instituições locais, em particular, no âmbito da economia social e na reanimação de atividades económicas tradicionais;-----

I.4. Por fim, acrescentar que, através de diferentes plataformas se incentivou a participação dos destinatários, quer na conceção dos projetos, quer na identificação e definição das várias atividades propostas ao longo de 2024.-----

II – Fundamentação-----

II.1. Considerando que, a elaboração do Relatório Anual de Execução da DEASS/UASS, constitui um importante contributo para o conhecimento, acompanhamento dos objetivos gerais desta unidade;-----

II.2. Considerando que, este relatório visou identificar aspetos positivos e constrangimentos, facilitando uma reflexão conjunta sobre a realidade, bem como o aperfeiçoamento e a melhoria da capacidade planeamento estratégico da intervenção social local;-----

II.3. Considerando que, este relatório resulta de uma análise de dados quantitativos e qualitativos da informação recolhida nos processos desenvolvidos nesta unidade;-----

II.4. Em suma, pretende-se dar a conhecer e avaliar a atividade desenvolvida no ano transato de 2024, pela Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – Unidade de Ação Social e Saúde, pelo que segue em anexo à presente informação/proposta, o relatório de execução anual.----

III- Proposta em sentido restrito-----

Assim, face ao exposto, sou a submeter superiormente o mencionado relatório, para efeitos de conhecimento pelos Órgãos Municipais.-----

À consideração Superior.-----

A Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde,-----

(Sandra Sarmento)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.27. -----

Ciente. A estratégia procedimental constante da presente informação técnica, tem a minha inteira concordância. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.28.

À Reunião do executivo municipal para conhecimento do teor do relatório de execução anual elaborado pela Unidade de Ação Social e Saúde. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2. “PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR DE CHAVES – MINUTA DE ACORDO DE PARCERIA.” INFORMAÇÃO Nº 13/2025 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – ENQUADRAMENTO -----

1. Considerando que, o Município de Chaves submeteu a candidatura designada por “Promoção do Sucesso Escolar de Chaves (PPSEC)” com enquadramento no “Objetivo Prioritário 4 – Portugal mais Social e Inclusivo” e na “Tipologia de Ação – Igualdade de Acesso a Serviços de Educação” do “Objetivo Específico 4.11” do “Plano de Ação dos investimentos Territoriais Integrados de Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT)”, integrando o seu respetivo “Quadro de Investimento Prioritário (QIP)”. -----

2. Considerando que, a candidatura designada por “Promoção do Sucesso Escolar de Chaves (PPSEC)” visa contribuir para o sucesso escolar, a redução das saídas precoces do sistema educativo, o enriquecimento das aprendizagens escolares, a melhoria das condições pessoais e sociais de frequência escolar de alunos oriundos de meios mais carenciados, o maior envolvimento da comunidade na promoção da educação e o reforço da equidade no acesso à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário. -----

II – FUNDAMENTAÇÃO -----

Considerando que: -----

1. As ações inseridas na candidatura a ser implementadas para os 48 meses de duração do Programa, revelam-se um importante instrumento de intervenção ao nível da redução das taxas de insucesso escolar e abandono escolar. -----

2. Para a prossecução dos objetivos plasmados na referida candidatura, esta baseou-se nos seguintes valores de investimento: -----

- a) Custo Total Elegível – 972.447,17 € -----
- b) Participação Comunitária – 826.580,09 € -----
- c) Taxa de Co-Financiamento – 85% -----

3. O Município de Chaves, como entidade beneficiária, irá dinamizar diversas ações que necessitam da colaboração com os Agrupamentos de Escolas. -----

4. A elaboração de um Acordo de parceria entre o Município de Chaves e os Agrupamentos de Escolas para a implementação das medidas do programa é essencial para garantir o cumprimento das responsabilidades e assegurar que todas as partes envolvidas tenham clareza sobre os objetivos e as ações a serem desenvolvidas. -----

À luz do enquadramento legal enunciado, sobrevém a necessidade de aprovar a minuta do Acordo de Parceria, o qual tem o objeto enunciado no anterior, e, bem assim, o clausulado contendo as obrigações de ambos os outorgantes, mais concretamente, do Município de Chaves e dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Chaves. -----

III – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: -----

Atendendo ao exposto anteriormente, e com o pressuposto de que a presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, submete-se ao órgão executivo municipal a seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Aprovar a minuta do Acordo de Parceria em anexo, que se consideram fazer parte integrante desta proposta, celebrado com dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Chaves; -----

b) Conferir-lhe poderes para a outorga do Acordo de antes enunciado, em representação do Município de Chaves. -----
 À consideração Superior -----
 Chaves, 04 de fevereiro de 2025 -----
 A Técnica Superior -----
 Liliana Sousa -----
Em anexo: Minuta Acordo de Parceria -----

MINUTA DE ACORDO DE ARTICULAÇÃO -----

Entre os parceiros abaixo assinados, que se comprometem a desenvolver as medidas constantes da operação N.º NORTE 2030 – FSE+ 02001600 – PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR CONCELHO DE CHAVES, é celebrado o presente acordo: -----
 A Câmara Municipal de Chaves, abreviadamente designada **CMC**, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, pessoa coletiva com o n.º 501 205 551, adiante designada como 1º Outorgante, legalmente representada por Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de Presidente, à qual é atribuída a designação de entidade beneficiária; -----

E os, -----

O Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães, abreviadamente designada por **AEFM**, com sede no Largo General Silveira, 5400-285 Chaves, pessoa coletiva com o n.º 600 085 503, adiante designada como 2ª Outorgante, legalmente representada por Luiz Mário Alves Carneiro, na qualidade de Diretor; -----

O Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, abreviadamente designada por **AEAG**, com sede na Rua Fernão Lopes, apartado 192, 5401-909 Chaves, pessoa coletiva com o n.º 600 085 600, adiante designada como 2ª Outorgante, legalmente representada por Ana Paula Coelho Belo Fernandes Carvalho, na qualidade de Diretora; -----

O Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, abreviadamente designada por **AEJM**, com sede no Avenida 5 de outubro, s/n, 5400-017 Chaves, pessoa coletiva com o n.º 600 085 520, adiante designada como 3º Outorgante, legalmente representada por Gil Adriano Barros Alvar, na qualidade de Diretor. -----

1. O presente acordo tem por finalidade definir os termos e condições de colaboração entre a entidade beneficiária e os parceiros tendo em vista o desenvolvimento do programa supracitado. -----

2. Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades/objetivos abaixo indicadas, os outorgantes reconhecem que contribuem para o projeto nos termos que seguidamente se descrevem: -----

• 1º Outorgante -----

- Criação de uma equipa multidisciplinar constituída por técnicos especializados, existindo um coordenador que fará a interligação entre o município e o agrupamento; -----

- Promover o sucesso escolar no concelho, por via de respostas ao nível educativo, social e cultural; -----

- Agir de forma articulada com outros serviços no sentido de encontrar respostas para condições de vulnerabilidade (individual, familiar e social) que afetam o desempenho escolar das crianças e jovens; -----

- Desenvolver medidas de apoio que fortaleçam a capacidade da família e as competências dos pais para preservarem o ambiente familiar; -----

- Promover iniciativas que visem o desenvolvimento de competências parentais e o seu envolvimento na dinâmica escolar; -----

- Fomentar competências pessoais e sociais das crianças e jovens; -----

- Apoiar a comunidade escolar nas diversas áreas de ação, de acordo com as necessidades sinalizadas pelos agrupamentos; -----

- A intervenção junto da comunidade, será sempre articulada com as equipas de trabalho responsáveis em cada agrupamento. -----

• 2º, 3º e 4º Outorgante -----

- Aumentar a qualidade das relações entre pais e filhos, desenvolvendo estratégias que promovam a integração positiva da criança/jovem em casa, na escola, e entre pares; -----

- Contribuir para o envolvimento parental na dinâmica escolar fomentando o sucesso dos alunos; -----
- Desenvolver medidas de apoio que fortaleçam a capacidade da família e as competências dos pais para preservarem o ambiente familiar e as condições suficientes e adequadas com vista a promover o desenvolvimento da criança/jovem; -----
- Envolver os pais na escola em diversas atividades escolares; -----
- Promover iniciativas de formação, que visem o desenvolvimento de competências dos pais como educadores, em conjunto com os vários parceiros envolvidos; -----
- Disponibilizar a informação e os dados necessários para a intervenção da equipa; -----
- A intervenção junto da comunidade será sempre articulada com a equipa multidisciplinar da CMC. -----

3. Os parceiros, exceto o Município, não assumem responsabilidade financeira pelas atividades previstas. -----

4. A entidade coordenadora do projeto, a CMC, assume as responsabilidades financeiras e a relação com a Autoridade de Gestão. -----

5. De forma a cumprir os objetivos, o plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a reunir periodicamente para partilhar e ajustar o trabalho colaborativo e em rede. -----

6. O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o acordam e vigorará pelo tempo de duração do projeto. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE -----

Câmara Municipal de Chaves -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

(Presidente) -----

O SEGUNDO OUTORGANTE -----

Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães -----

(Luiz Mário Alves Carneiro) -----

(Diretor) -----

O TERCEIRO OUTORGANTE -----

Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo -----

(Ana Paula Coelho Belo Fernandes Carvalho) -----

(Diretora) -----

O SEGUNDO OUTORGANTE -----

Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins -----

(Gil Adriano Barros Alvar) -----

(Diretor) -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2025.02.06. -----

Visto. Concorde com a estratégia proposta. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.^a Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.02.07. -----

Concorde com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.02.07.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SAAS. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ N°57/2025.

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.01.24. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.24. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 27.01.2025. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.4. APOIO ECONÓMICO PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. INFORMAÇÃO /DEASS/UASS/ Nº70/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.31. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 31.01.2025. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.5. COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE CHAVES – RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024. INFORMAÇÃO /DEASS/UASS/ Nº74/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais-----

1.ENQUADRAMENTO-----

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens é uma entidade oficial não judiciária, com autonomia funcional, que visa promover os direitos da criança e do jovem e de prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetarem a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, deliberando com imparcialidade e independência (art.º 12º, n.º 1 da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - LPCJP); -----

A promoção dos direitos e a proteção da criança e do jovem em perigo compete, sucessivamente, às entidades públicas e privadas com competência em matéria de infância e juventude (nomeadamente, às autarquias locais, segurança social, escolas, serviços de saúde, forças de segurança, associações culturais, desportivas e recreativas), às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, e, em última instância, aos tribunais;-----

A Lei de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens foi aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto; Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro e Lei n.º 23/2017, de 23 de maio;-----

Considerando que, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que neste domínio, se afigura como essencial, a promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo;-----

Considerando que, foi elaborado o Relatório de Atividade, referente ao ano de 2024 nos

termos do nº 2, do artigo 32º, da Lei 147/99 de 1 de setembro e posteriores alterações.-----

II – Fundamentação-----

Considerando que, a elaboração do Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ encontra-se consagrada no art.º 32.º da LPCJP, constituindo um importante contributo para o conhecimento das crianças e jovens referenciadas e acompanhadas no ano em análise pela CPCJ, bem como das situações de perigo que as afetam e das respostas providenciadas pelo sistema de proteção na prevenção e na proteção do perigo;-----

Considerando que, este relatório debruça-se ainda sobre a identificação de aspetos positivos, constrangimentos e propostas de melhoria, de forma a facilitar a reflexão conjunta sobre esta realidade, o aperfeiçoamento e a melhoria da capacidade preventiva e protetiva das CPCJ e do sistema onde se encontram inseridas. O presente relatório resulta da análise de dados quantitativos e qualitativos da informação dos processos de promoção e proteção introduzidos pela CPCJ na “Aplicação informática para a gestão da CPCJ e do processo de promoção e proteção” e da informação recolhida no âmbito do “Questionário relativo à composição, funcionamento e atividade da CPCJ -2024”;-----

Pretende-se, assim, dar a conhecer a avaliação da atividade desenvolvida pela CPCJ no ano de 2024, nas dimensões da intervenção preventiva e de promoção dos direitos e da intervenção protetiva.-----

III- Proposta em sentido restrito-----

Assim, face ao exposto, sou a submeter superiormente o mencionado relatório, para efeitos de conhecimento pelos órgãos do Município.-----

À consideração Superior-----

A Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde-----

(Natália Cruz)-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.02.04.

Ao executivo municipal para conhecimento do teor do relatório em anexo à informação técnica infra. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.6. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº84/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.02.06. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.02.07. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 10.02.2025. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.7. ALTERAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR E ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RENDA MENSAL BAIRRO SOCIAL DOS AREGOS, BLOCO 10, 1º ESQUERDO. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº67/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.01.29. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.31. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 06.02.2025. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.8. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SAAS. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº58/2025.-

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.01.24. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.24. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 27.01.2025. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO DE UMA REPRODUÇÃO DE UMA OBRA DE CARLA FILIPE, E DE UMA SERIGRAFIA DE PEDRO CABRITA REIS, POR PARTE DE FUNDAÇÃO DE SERRALVES, PARA INCORPORAR O ACERVO DO MACNA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 19/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e fundamentação -----

1. O Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA) em Chaves, gerido pelo Município de Chaves, tem como missão facultar a todos o acesso à cultura, estando aberto a todos os públicos; -----
2. De elevado interesse arquitetónico, projetado pelo Arquiteto Álvaro Siza Vieira, prima pela combinação perfeita entre o edificado e a natureza que o envolve e do qual o mesmo também tira partido; -----
3. Tendo a Câmara Municipal de Chaves, enquanto entidade proprietária e gestora do MACNA, estatuto de fundador da Fundação de Serralves, têm vindo a ser realizadas várias exposições, onde ficou demonstrada a excelente colaboração e o trabalho em conjunto, sendo

notória a reconhecida capacidade de promoção da cultura e de atividades culturais da Fundação de Serralves -----

4. Desta relação de mútua satisfação com o trabalho desenvolvido, a Fundação de Serralves, tem enviado para a Câmara Municipal serigrafias, colagens, de nomes grandes da arte contemporânea, acompanhadas da respetiva ficha técnica e certificado de autenticidade, nomeadamente, neste caso: -----

a) Carla Filipe, Quatre mois dagelijks sur Antuérpia+Bélgica, 2014 – (com registo de entrada no expediente geral com o n.º15171 no dia 08/11/2024) -----

b) Pedro Cabrita Reis, s/título, 1988 - (com registo de entrada no expediente geral com o n.º852 no dia 20/01/2025) -----

II- III – Da Proposta em Sentido estrito -----

1. Sendo certo que é sempre com enorme satisfação que recebemos as ofertas enviadas pela Fundação de Serralves. -----

2. Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima referidas, e para efeitos de cumprimento da alínea j), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro e ulteriores alterações, sou a propor que ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Torna-se agora necessário que a Câmara Municipal delibere aceitar a doação de uma reprodução numerada, da consagrada artista Carla Filipe, acompanhada do catálogo da exposição que esteve patente no Museu de Arte Contemporânea de Serralves em 2023, no valor de 350€, -----

b) Assim como uma serigrafia, no valor de 500€, de Pedro Cabrita Reis e identificada em anexo, a fim de passar a fazer parte do património Municipal, integrando o acervo do MACNA – Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso. -----

c) Mais se informa que a reprodução e a serigrafia, já se encontram devidamente acondicionadas no acervo do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA), -----

d) Que tal liberalidade, seja desde já, reconhecida pelo Executivo Municipal como um ato de relevância para a comunidade. -----

À Consideração Superior da Chefe de Divisão da DCT -----
Chaves, 28 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior -----

Dora H. P.Pinto Videira, arq.-----

Anexos: -----

Fichas das obras doadas pela Fundação de Serralves em novembro de 2024 e em janeiro de 2025 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.01.29. -----

Visto. Concorde. À consideração superior do Senhor Vice-presidente e Vereador da Cultura, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 29.01.2025. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.2. EXECUÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA TORRE DE ERVEDO. RELATÓRIO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO. -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.01.27. -----

Visto. Ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. Altera e substitui o registo com despacho, com reg / 2025,DCT,I.G,680 de 16.01.2025 que não considerada a alínea a) do ponto III – Execução do contrato (comparticipação financeira). -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.27.

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PROPOSTA DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES – BORBOLETAS AOS MONTES – ASSOCIAÇÃO DE AJUDA A DOENTES ONCOLÓGICOS DA MAMA – 8 DE MARÇO DE 2025. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 28/SPE Nº 11/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Fundamentação -----

1.1 Considerando que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária em 19/12/2024, sob proposta N.º 170/GAPV/2024, de 12 de dezembro de 2024, foi aprovada primeira alteração às Normas Reguladoras de Utilização e Funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves. -----

1.2 Considerando que, na sequência do pedido realizado pela Associação Borboletas aos Montes, através de email remetido (que se anexa), foi solicitada a reserva do Auditório do Centro Cultural no dia 8 de março de 2025, para a realização de uma Gala de lançamento do livro editado pela Associação Borboletas aos Montes, que apoia doentes que passaram ou estão para passar por uma experiência de cancro de mama. -----

1.3 Considerando que, foi enviado via email a ficha de pedido de informação adicional para efeitos de enquadramento do pedido, a qual se anexa. -----

1.4 Considerando que os beneficiários efetivos, relativo à entidade, que constam do registo, em anexo, são: Alda da Conceição Rodrigues Claudino, Dulce Cristina Dinis Ferreira Carvalho e Sandra Isabel Dias Batista, na qualidade de Administradoras da entidade. -----

1.5 Tratando-se de uma Associação sem fins lucrativos, que visa cumprir o dever moral de solidariedade para com os doentes, vítimas de neoplasia da mama, sejam crianças, jovens, adultos ou idosos, prosseguindo o objetivo de apoio social ao doente em si e à sua família, visando a sua integração social e comunitária mediante a concessão de bens e prestação de serviços, em cooperação com entidades públicas no apoio integrado à melhoria das condições de vida do doente com neoplasia da mama, e que, o âmbito da sua atuação abrange todo o território nacional. -----

A realização de uma Gala para lançamento de um livro editado pela Associação Borboletas aos Montes, que apoia doentes que passaram ou estão a passar por uma experiência de cancro de mama, proporciona uma plataforma para a comunidade se unir em apoio a uma causa nobre, incentivando a empatia e a solidariedade entre os cidadãos, reveste-se de extrema importância, pelo cariz solidário e altruísta da iniciativa, consequentemente, de significativo interesse municipal. -----

1.6 Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas ee) e qq), ambas do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município; 1.7 Considerando que, sob proposta n.º 25/GAPV/2021, aprovada em reunião ordinária do órgão executivo municipal, datada de 19 de outubro de 2021, relativamente à gestão de equipamentos municipais foram delegadas no seu Presidente, nomeadamente no que determina à alínea ee), do n.º 1, do artigo 33, do anexo I, da retrocitada Lei, que define a competência de "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal. -----

1.8 Atendendo que, no âmbito das atribuições da Câmara Municipal, muito concretamente, nos termos da disposição legal supra é determinado que a fixação de preços da prestação de

serviços ao público pelos serviços municipais é da competência deste órgão, cujas tarifas se encontram aprovadas.-----

II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização do ACC: -----

2.1 A data solicitada – 8 de março de 2025, encontra-se disponível. -----

2.2 Entidade requerente: Associação sem fins lucrativos. -----

2.3 Tipo de espetáculo/atividade: Gala com declamação de poemas e atuação de escola de dança, -----

2.4 Público alvo: Público em geral; -----

2.5 Período de utilização:1 dia; -----

2.6 Horário de utilização do espaço: - Dia 8 de março das 13h00 às 19h00, para montagem, ensaios, espetáculo e desmontagem; -----

2.7 Bilhética: Ingresso gratuito. -----

2.8 Venda de produtos: Sim – Livro editado pela Associação Borboletas aos Montes. -----

III- Do enquadramento legal e regulamentar -----

3.1 Tratando-se de um pedido de cedência pontual para iniciativa promovida por entidade sem fins lucrativos exterior ao concelho, de âmbito territorial que abrange o concelho de Chaves, com sede Vila Real, nos termos da alínea a) do número 4, A, do anexo “Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC”, o valor a pagar para a cedência de utilização requerida é de 210,00€ (duzentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3.2 O ponto 1 da Clausula 26ª Isenção de contrapartidas, das Normas de Utilização e funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, refere o seguinte: "Nas situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não haverá lugar a contrapartidas financeira." -----

3.3 De acordo com o previsto na alínea u), do n.1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças;”. -----

IV - Da estratégia de atuação -----

De acordo com o nº 1 da Cláusula 22ª das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC -” A utilização dos espaços e equipamentos referidos na cláusula 2ª carece de prévia autorização do Presidente da Câmara”, submete-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara o seguinte: -----

4.1 Que seja autorizada a cedência do Auditório do Centro Cultural de Chaves, para a realização de uma Gala de lançamento de livro editado pela Associação Borboletas aos Montes, no dia 8 de março de 2025, promovida pela Associação Borboletas aos Molhos, em colaboração institucional com o município de Chaves, tendo em consideração o manifesto interesse público da iniciativa; -----

4.2 Que seja concedida a isenção financeira de pagamento do valor de 210,00€ (duzentos e dez euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, ao Município pela cedência do equipamento supra, constante nas “Normas Reguladoras de Utilização do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves”, no cumprimento do previsto na sua cláusula 26.ª. -----

4.3 Que seja, ainda, autorizada a venda de livros no Hall do auditório - clausula 20ª “Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC”. -----
Chaves, 6 de fevereiro de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

Paula Veloso -----

Anexos: -----

- Pedido de cedência do Auditório do Centro Cultural; -----

- Email enviado solicitação da ficha de pedido; -----

- Ficha de pedido de cedência do espaço do ACC; -----

- Estatutos da Associação Borboletas aos Molhos; -----

- Certidão de não dívida da AT e SS; -----
- Documentos comprovativos de entidade sem fins lucrativos – RCBE. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.02.07. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos normativos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

Caso a proposta venha a merecer superior acolhimento deverá a associação requerente ser notificada das condições de acesso e uso do equipamento cultural municipal, o auditório do CCC, nos termos do ponto IV. Da estratégia de atuação e para o efeito requerido no acesso, ao equipamento municipal. À consideração superior do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.02.07.

Aprovo as propostas contidas na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor do parecer nela exarado pela chefe da DCT. Ao executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. 19º TORNEIO DE FUTSAL INTER - FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES – 2025. INFORMAÇÃO Nº 11/DJD/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. De acordo com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, publicado em Diário da República em 31/05/2024, nomeadamente na alínea n) do artigo 29º, compete à Divisão de Juventude e Desporto, conceber, propor e implementar projetos de dinamização desportiva, para todos os escalões etários da população. -----
2. É intenção da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, no cumprimento dos domínios que lhe estão afetos de acordo com o respetivo Regulamento de Organização dos serviços Municipais, à semelhança dos anos anteriores, dar continuidade ao **Torneio de Futsal Inter - Freguesias do Concelho de Chaves**, que será a 19º edição em 2025. -----
3. Um dos principais objetivos deste projeto é de fomentar a prática da modalidade em questão, promovendo também o convívio e o intercâmbio entre as diversas freguesias do Concelho de Chaves. -----
4. É de extrema importância apelar aos hábitos de vida saudável, ao bem-estar e à saúde, no sentido de incentivar à prática de atividade física. -----

II – Fundamentação -----

1. Considerando que todo o torneio será realizado no Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, nos meses de junho e julho de 2025. -----
2. Considerando que o torneio é homologado pela Federação Portuguesa de Futebol, sendo já um evento desportivo de referência no Concelho de Chaves, reunindo na última edição 185 atletas, oriundos das diversas freguesias do Concelho de Chaves. -----
3. Considerando que o torneio é dirigido a todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Chaves, podendo apenas participar com uma única equipa, constituída por indivíduos de ambos os sexos. -----
4. Considerando que foi realizada telefonicamente uma auscultação aos Presidentes de Junta, no sentido de solicitar a sua opinião sobre a alteração/reformulação a efetuar no ponto 4.1 das Normas Reguladoras (Inscrição de Jogadores), no respeitante à inscrição dos 12 jogadores de cada equipa representante da respetiva Junta de Freguesia. -----
5. Considerando que as propostas apresentadas aos Presidentes de Junta de Freguesia, foram: -----

- a) Inscrição de 100% jogadores naturais ou residentes no Concelho de Chaves -----
 b) Inscrição de 50% jogadores naturais e residentes da freguesia pela qual se inscrevem e os outros 50% serem naturais ou residentes no concelho de Chaves; -----
 6. Considerando o resultado da auscultação aos Presidentes de Junta de Freguesia; -----

Inscrição de 100% jogadores naturais ou residentes no concelho de Chaves	Inscrição de 50% jogadores naturais e residentes da freguesia pela qual se inscrevem e os outros 50% serem naturais ou residentes no concelho de Chaves
Freguesias	
Bustelo	Águas Frias
Cimo de Vila Castanheira	Anelhe
Lamadarcos	Calvão e Soutelinho da Raia
Loivos e Póvoa de Agrações	Curalha
Madalena/Samaiões	Eiras, São Julião e Cela
Mairos	Ervededo
Moreiras	Faiões
Santo António de Monforte	Oucidres e Bobadela
São Vicente	Outeiro Seco
Tronco	Santa Leocádia
Vidago/Arcossó/Selhariz/Vilarinho das Paranheiras	São Pedro de Agostém
Vilas Boas	Soutelo e Seara Velha
Vilela Seca	Vila Verde da Raia
Nogueira da Montanha	Vilar de Nantes
Paradela de Monforte	Oura
Redondelo	
Sanfins	
Santa Cruz Trindade/Sanjurge	
Santa Maria Maior	
Santo Estevão	
Travancas e Roriz	
Vale de Anta	
Vilarelho da Raia	
Vilela do Tâmega	
Total	
24	15

7. Considerando, assim, a norma que tem sido praticada nas edições anteriores do torneio, quanto à inscrição de jogadores e vertida nas Normas Regulamentares no Ponto 4.1, a saber:

4.1 – Inscrição de Jogadores -----

4.1.2 - Cada Equipa poderá inscrever 12 jogadores, independentemente da Freguesia a que pertençam. Estes terão de apresentar obrigatoriamente naturalidade ou residência no Concelho de Chaves, que terá que ser comprovada através de fotocópia dos seguintes documentos, conforme as opções abaixo mencionadas: -----

- a) Certidão de Nascimento/Cédula; -----
 b) Fotocópia do Registo do Recenseamento Eleitoral (Consulta na DGAI, em www.recenseamento.mai.gov.pt) -----
 c) Fotocópia do Cartão de Cidadão (CC); -----

A participação de atletas menores de 16 anos no Torneio, está sujeita, ao preenchimento de uma autorização por parte do Encarregado (a) de Educação. -----

Os referidos documentos terão obrigatoriamente de ser anexados à Lista de Elementos -----

4.1.3 - Não é permitido inscrever jogadores identificados por: -----

- a) Passaporte -----
 b) Título de Residência Temporária -----

7. Considerando a última edição do torneio, envolveu 185 atletas e 16 freguesias do Concelho de Chaves, a saber: -----

Cimo de Vila Castanheira	Santa Maria Maior
Curalha	Tronco
Lamadarcos	Vale de Anta
Madalena/Samaiões	Vidago/Arcossó/Selhariz/Vilarinho das Paranheiras
Mairos	Vila Verde da Raia
Nogueira da Montanha	Vilar de Nantes
Oura	Vilela do Tâmega
Santa Cruz Trindade/Sanjurge	Vilela Seca

8. Considerando que as Juntas de Freguesia interessadas em participar, poderão efetuar a sua inscrição até ao dia 28 de abril de 2025, no Centro Cultural de Chaves. -----

9. Considerando as Normas Regulamentares, Ficha de Inscrição da Equipa e Lista de Elementos do “19ª Torneio de Futsal Inter Freguesias do Concelho de Chaves 2025”, em anexo à presente informação. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto e considerando que a atividade apresentada é de interesse municipal, propõem-se ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -----

1) Aprovação das Normas Regulamentares, Ficha de Inscrição da Equipa e Lista de Elementos, do “19º Torneio de Futsal Inter Freguesias do Concelho de Chaves 2025”, as quais se anexam à presente informação. -----

À consideração superior -----

Chaves, 28 de janeiro de 2025 -----

O Técnico Superior -----

(Marco Correia) -----

Em anexo: -----

Normas Regulamentares do 19º Torneio de Futsal Inter – Freguesias; -----

- Ficha de Inscrição da Equipa; -----

- Lista de Elementos; -----

Normas Regulamentares -----

1 - REGRAS E NORMAS -----

Durante o torneio serão aplicadas as “Leis de Jogo de Futsal” oficialmente aprovadas pela FIFA e o Regulamento de Provas Oficiais de Futsal da FPF (de acordo com a especificidade deste torneio). As alterações pontuais serão especificadas nestas Normas Regulamentares e na Estrutura Geral do Torneio. -----

2 – ARBITRAGEM -----

Todos os jogos serão dirigidos por Árbitros Federados. -----

As decisões da Equipa de Arbitragem serão soberanas. -----

Os Presidentes de Junta e/ou os Representantes das Equipas serão responsáveis pelas condições de trabalho e segurança da Equipa de Arbitragem. -----

3 - SECRETARIADO/MESA DE JOGO -----

A mesa de jogo será constituída por dois elementos (um representante de cada equipa), que terão como função o preenchimento do boletim de jogo apresentação/verificação da identificação dos jogadores e colaborar com os árbitros, caso sejam solicitados para tal. -----

4 - EQUIPAS PARTICIPANTES -----

Cada Freguesia poderá participar com uma única equipa constituída por indivíduos de ambos os sexos, sendo o Presidente da respetiva Junta o responsável máximo da mesma, podendo, contudo, nomear um representante (devidamente identificado) para o substituir em caso de impedimento do próprio. -----

4.1- Inscrição de Jogadores -----

4.1.2 - Cada Equipa poderá inscrever 12 jogadores, independentemente da Freguesia a que pertençam. Estes terão de apresentar obrigatoriamente naturalidade ou residência no Concelho de Chaves, que terá que ser comprovada através de fotocópia dos seguintes documentos, conforme as opções abaixo mencionadas: -----

a) Certidão de Nascimento/Cédula; -----

b) Fotocópia do Registo do Recenseamento Eleitoral (Consulta na DGAI, em www.recenseamento.mai.gov.pt). -----

c) Fotocópia do Cartão de Cidadão (CC). -----

A participação de atletas menores de 16 anos no Torneio, está sujeita, ao preenchimento de uma autorização por parte do Encarregado (a) de Educação. -----

Os referidos documentos terão obrigatoriamente de ser anexados à Lista de Elementos. -----

4.1.3 - Não é permitido inscrever jogadores identificados por: -----

a) Passaporte -----

b) Título de residência temporária. -----

4.2 - Exame médico desportivo de cada jogador -----

É obrigatório a apresentação de um exame médico-desportivo atualizado de cada jogador inscrito, devendo o mesmo ser anexado à lista de elementos da equipa. A assunção das

despesas com os referidos exames médicos é da responsabilidade de cada Junta de Freguesia. -----

4.3 - Ficha de inscrição das equipas -----

A lista de elementos (previamente facultada às equipas) terá de ser entregue à organização impreterivelmente até às 17H00 do dia 23 maio de 2025, devidamente preenchida e assinada pelo Presidente de Junta. Após esta data, não serão aceites mais inscrições ou qualquer tipo de documentação, sendo esta definitiva, não podendo ser alterada durante o torneio. -----

Na entrega da respetiva lista de elementos, todos os documentos comprovativos da inscrição, terão de ser entregues na sua totalidade, não sendo aceites documentos entregues posteriormente. -----

No ato de entrega da lista de elementos, a mesma será analisada e comprovada pela organização e pelo elemento da Junta de Freguesia incumbido da entrega da mesma lista. --

4.4 - Constituição das Equipas -----

Na lista terão de constar obrigatoriamente os nomes, os números de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, a data de nascimento, a naturalidade ou residência dos seguintes elementos: 8 a 12 jogadores, 1 secretário (para a mesa de jogo), sendo facultativa a apresentação de 1 ou 2 treinadores, 1 delegado e 1 elemento de apoio médico. -----

4.5 - Identificação dos jogadores antes dos jogos -----

O Presidente de Junta será responsável pelos elementos inscritos na equipa da respetiva Freguesia, assumindo a veracidade de que estes são naturais ou residentes no Concelho de Chaves. -----

Assim, a identificação de todos os elementos da equipa antes de cada jogo será comprovada pela “chamada” do Árbitro, através dos nomes inscritos no boletim de jogo e correspondente documento oficial de identificação, Cartão de Cidadão. -----

Não poderão jogar nem estar no banco de suplentes elementos que não constem no boletim de jogo. -----

Os secretários poderão também solicitar a consulta dos documentos da equipa adversária, na presença dos árbitros, antes do início do jogo. -----

A não apresentação do documento supracitado antes do jogo junto da equipa de arbitragem, impossibilitará a participação no mesmo. -----

5 - DURAÇÃO DO JOGO -----

Os jogos terão a duração de 40 minutos (tempo corrido), divididos em 2 períodos de 20 minutos cada, com um intervalo de 10 minutos. -----

Nas meias finais e na final os últimos 3 minutos de jogo serão cronometrados. -----

O controlo do tempo de jogo será da inteira responsabilidade dos Árbitros. -----

6 - ALTERAÇÕES DE JOGOS -----

Não são autorizadas alterações de datas e/ou horários dos jogos, após publicação do calendário definitivo do torneio, salvo se o motivo justificativo assim o justifique; -----

O pedido de alteração deve ser solicitado ao Sr. Presidente da Câmara; -----

7 - FALTA DE COMPARÊNCIA -----

Se após 15 minutos para além da hora marcada para o jogo, alguma equipa não se apresentar, sofrerá uma derrota de 3-0 por falta de comparência. -----

8 – DISCIPLINA -----

As questões de âmbito disciplinar serão analisadas e decididas pela Conselho Técnico, constituído pelos seguintes elementos do Município de Chaves: -----

- Dr. Rogério Moura -----

- Dr. Marco Correia -----

- Sr. Mário Gonçalves -----

As respetivas análises terão em conta a observação dos jogos, e os factos ocorridos, de acordo com relatório da equipa de arbitragem e das Normas Regulamentares deste Torneio.

SANÇÕES DISCIPLINARES (CASTIGOS) -----

A- INDIVIDUAIS -----

8.1 - Acumulação de 2 advertências – Expulsão (Cartão vermelho) – O jogador é excluído do jogo e do banco dos suplentes, podendo disputar o jogo seguinte. -----

8.2 - Expulsão (Cartão vermelho direto). -----

8.2.1- **Por razões técnicas** – É excluído do jogo e do banco dos suplentes, podendo disputar o jogo seguinte. -----

8.2.2- **Por razões disciplinares** – É excluído do jogo e do banco dos suplentes, não podendo disputar o jogo seguinte, da seguinte forma: -----

a) Ofensas/linguagem ofensiva, injuriosa ou grosseira praticadas sobre colegas de equipa e equipa adversária, equipa de arbitragem, elementos da organização, e elementos do público em geral – **1 jogo castigo** -----

b) Agressão praticada a colegas de equipa e equipa adversária, elementos da organização, equipa de arbitragem e elementos do público em geral, conforme se trate de forma: -----

1) tentada (**2 jogos castigo**) -----

2) consumada (**expulsão do torneio até final do mesmo**) -----

3) brutalidade e conduta violenta (**irradiação do torneio durante 2 anos**) -----

c) Penalização ainda extensiva a qualquer outro elemento que não jogador, e que faça parte do boletim de jogo em representação da Junta de Freguesia e esteja devidamente identificado. -----

d) Penalização extensiva aos atos supra, quando ocorridos fora da competição e desde que praticados contra a organização ou elementos da arbitragem. Neste caso a queixa deverá ser apresentada com prova testemunhal. -----

B- COLETIVAS -----

Quaisquer das ocorrências punidas com **Cartão vermelho direto**, previstas nas alíneas a) e b) do 7.2.2 (Expulsão), onde estejam envolvidos 2 ou mais elementos de cada equipa, geradores de indisciplina que incentivem à violência, à insubordinação e ao desvirtuamento do fenómeno desportivo, será essa equipa punida com **desclassificação da competição**. --

9 – RECLAMAÇÕES -----

A reclamação relativa a um jogo terá de ser entregue no Centro Cultural de Chaves, no prazo de 2 dias úteis (48h) após o mesmo. A reclamação será dirigida à **Organização (Câmara Municipal de Chaves)** e terá de ser devidamente fundamentada, com todos os dados necessários para averiguação da mesma. -----

O resultado da reclamação será comunicado 2 dias (48h) após o prazo de entrega, desde que estejam reunidos todos os elementos necessários para análise da mesma. -----

10- MATERIAL PARA OS JOGOS -----

10.1- Equipamento de jogo -----

As equipas deverão apresentar-se com equipamento identificativo onde, obrigatoriamente, as camisolas de jogo sejam iguais (exceto a do guarda-redes que terá de ser diferente destas) e com numeração nas costas. O restante equipamento será constituído por calções, meias, caneleiras e calçado desportivo (sapatilhas com sola de borracha ou outro material similar). -

10.2 – Bolas -----

Antes do início do jogo, cada equipa terá de apresentar uma bola de Futsal (tamanho 4) ao Árbitro. -----

11- Instalações Desportivas -----

Todos os jogos decorrerão no Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Chaves. -----

12- APTIDÃO FÍSICA DOS JOGADORES -----

Os participantes devem reunir condições de saúde necessárias à prática desportiva pelo que a aptidão física dos mesmos será da sua inteira responsabilidade, como mencionado no ponto 4.2 destas Normas Regulamentares. -----

13- SEGURO DESPORTIVO -----

A entidade organizadora proporcionará a todas as equipas participantes um Seguro Desportivo. Este estará em vigor durante a realização dos jogos, para os participantes devidamente inscritos na Lista de Elementos e no Boletim do jogo correspondente. -----

Qualquer acidente ou lesão que aconteça durante o jogo, deverá ser obrigatória e devidamente registada no boletim do respetivo jogo, junto dos árbitros. -----

Solicitamos o maior desportivismo e espírito de **“fair-play”** a todas as equipas participantes.

14 – PRÉMIOS -----

- Equipamento desportivo para a equipa vencedora do Torneio; -----

- Diploma de participação para a Freguesia com o maior número de jogadores inscritos, com naturalidade e residência na freguesia pela qual participam; -----

- Diploma de participação para as equipas participantes; -----
- Diploma para a Freguesia com média de idades mais baixa; -----
- Troféus e medalhas para as equipas finalistas; -----
- O jantar será providenciado a seguir ao término do Jogo da Final, em local a designar posteriormente pela organização. -----

Os presidentes de junta ou outro membro do executivo das restantes equipas inscritas, também participarão no jantar, se assim o entenderem, a convite da organização do torneio;

15 - CONTROLO ANTIDOPAGEM -----

Os participantes poderão estar sujeitos a efetuar uma análise de controlo de dopagem. -----

16 - DIREITOS DE IMAGEM -----

A Junta de Freguesia, ao proceder à inscrição, autoriza a cedência, de forma gratuita e incondicional, dos direitos de utilização de imagem dos seus atletas captada nas filmagens e fotografias que terão lugar durante o evento, para a dinamização do mesmo. -----

17 - PROTEÇÃO DE DADOS -----

Todos os dados recolhidos no processo de inscrição são mantidos e tratados de uma forma segura e destinam-se ao desenvolvimento natural do torneio nomeadamente: validação do seguro dos participantes no evento e lista de inscritos. -----

Chaves, 28 de janeiro de 2025 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. Francisco Melo) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2025.01.28. -----

Visto. Concorde. À consideração do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 31.01.2025. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.2. FÉRIAS EM MOVIMENTO “PÁSCOA 2025”. INFORMAÇÃO Nº 12 /DJD/ 2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. De acordo com o ponto 1 do artigo 29º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Autarquia de Chaves, compete à Divisão de Juventude e Desporto, de uma forma geral, “promover e gerir as atividades municipais de índole desportiva e dinamizar atividades específicas para a juventude”, assim como de acordo com a alínea g) do ponto 2 do referido regulamento, “Organizar programas de animação sociocultural e de tempos livres para jovens”; -----

2. O Município de Chaves tem vindo, nos últimos anos, a desenvolver a atividade **Férias em Movimento** nas interrupções letivas da Páscoa e Verão. -----

3. A atividade, **Férias em Movimento**, tem como objetivo promover atividades de carácter lúdico, desportivo, cultural e recreativo, para crianças e jovens, dos 6 aos 14 anos, numa perspetiva de aprendizagem através da partilha e da experiência, propiciando condições de igualdade a todos os jovens do concelho. -----

4. Simultaneamente, e de acordo com informação 70/DEAS-EU/2024, aprovada em reunião do executivo municipal de 01 de agosto de 2024, o Município de Chaves assegura durante as interrupções letivas previstas no calendário escolar, de cada ano letivo, Natal e Páscoa, a ocupação lúdica das crianças do 1.º ciclo da Rede Pública do Concelho de Chaves. -----

II – Fundamentação -----

1. Considerando que a população alvo, aludida nestas duas atividades, CAFS e Férias em Movimento, organizadas pela DJD e DEASS respetivamente, são na sua grande maioria da mesma faixa etária; -----

2. Considerando que se pretende desenvolver um programa que englobe as duas atividades designado, **Férias em Movimento “Páscoa 2025”**, a realizar do dia 7 a 21 de abril de 2025, das 7h30 às 19h00, num total de 10 dias, correspondendo o referido período, à interrupção letiva da Páscoa; -----
3. Considerando que se pretende proporcionar às crianças e jovens do concelho um conjunto de diferentes vivências, no seu período de férias, através de múltiplas atividades, desde a cultura, desporto, música, ciência e artes, que incentivem o espírito desportivo e de cooperação, contribuindo para a valorização do ponto de vista cultural e estilos de vida saudáveis; -----
4. Considerando que as atividades serão desenvolvidas nas várias instalações do Município, Escola Dr. António Granjo, Piscina Municipal, Parque Infantil do Tabolado, Ciclovia, entre outras; -----
5. Considerando que o desporto será uma das componentes do programa, todos os jovens dos 6 aos 14 anos poderão praticar as mais diversas modalidades desportivas, em espaços fechados e ao ar livre, estando previstas atividades de natação, atletismo, futsal, futebol, voleibol, andebol, basquetebol, orientação, ginástica, badminton, ténis de Mesa, etc. Participarão ainda em atividades lúdicas e cinema; -----
6. Considerando as Normas Regulamentares e a ficha de inscrição da atividade, **Férias em Movimento, “Páscoa 2025”**, em anexo à presente informação; -----
7. Considerando que o período de inscrições decorrerá nos dias **17 e 18 de março de 2025, das 9h00 às 16h30**, no Centro Cultural de Chaves; -----
8. Considerando que as inscrições terão um valor variável conforme o escalão de cada aluno bem como a sua inclusão ou não em horário de prolongamento, detalhada em tabela infra: --

HORÁRIO	VALOR INSCRIÇÃO		
	Sem Escalão	Escalão B	Escalão A
8h30 às 17h30	20,00€	5,00€	gratuito
7h30 às 8h30 e das 17h30 às 19h00	10€		

9. Considerando que a estes valores não se excluem os benefícios sociais em vigor à data no Município de Chaves. -----
10. Considerando que o valor da inscrição inclui a oferta de seguro para as atividades e uma t-shirt alusiva à atividade. -----
11. Considerando que poderá disponibilizar-se almoço com o custo acrescido ao valor de inscrição a todos os participantes, sendo o mesmo disponibilizado na Escola Dr. António Granjo; -----
12. Considerando que cada participante que almoce será cobrado o valor de acordo com o seguinte: escalão A: gratuito, escalão B: 0,73€, sem escalão: 1,46€; -----
13. Considerando que é da responsabilidade do encarregado de educação a marcação de refeições no ato de inscrição; -----
14. Considerando que as atividades decorrerão de acordo com as normas regulamentares, em anexo, e o seguinte: -----
- Datas/horários:** 7 a 21 de abril, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 17h30, com horário de almoço das 12h30 às 14h00; e horário de prolongamento das 7h30 às 8h30 e das 17h30 às 19h. -----
- Destinatários:** crianças e jovens do concelho com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, num total de 150 vagas. -----
15. Considerando por fim, a necessidade de colaboração do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, do Departamento de Administração Geral - Unidade de Protocolo e Comunicação, na realização das inscrições e na promoção e divulgação da atividade. -----
- III – Da Proposta em Sentido estrito** -----
- Face ao exposto e considerando que a atividade apresentada é de interesse municipal, propõem-se ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -----

- a) Aprovação da atividade, **Férias em Movimento “Páscoa 2025”** a decorrer de 7 a 21 de abril de 2025, de acordo com a fundamentação anteriormente exposta; -----
- b) Aprovação das Normas Regulamentares, as quais se anexam à presente informação; -----
- c) De acordo com as Normas Regulamentares, aprovação dos valores associados à atividade bem como o valor do almoço para quem pretenda, a saber: -----

HORÁRIO	VALOR		
	Sem Escalão	Escalão B	Escalão A
8h30 às 17h30	20,00€	5,00€	gratuito
7h30 às 8h30 e das 17h30 às 19h00	10€		
REFEIÇÃO	VALOR		
	Sem Escalão	Escalão B	Escalão A
	1,46€	0.73€,	gratuito

d) Caso o proposto mereça aprovação por parte do executivo camarário, sugere-se o encaminhamento à Divisão de Gestão Financeira, à Divisão de Administração Geral e ao Gabinete de Protocolo e Comunicação para os fins tidos por convenientes. -----

À consideração Superior, -----

Chaves, 29 de janeiro de 2025 -----

O técnico superior -----

(Gilberto Monteiro) -----

DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO -----

FÉRIAS EM MOVIMENTO – “PASCOA 2025” -----

NORMAS REGULAMENTARES -----

As Férias em Movimento **“PASCOA 2025”** têm como principal objetivo a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, através da prática de modalidades desportivas e atividades lúdicas, culturais e de formação, pedagógicas nas interrupções letivas do calendário escolar, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, destinada a todas as crianças e jovens residentes no Concelho de Chaves. -----

1. DATAS -----

De 07 a 21 de abril de 2025, num total de 10 dias úteis de atividades. -----

2. LOCAL -----

A maioria das atividades são realizadas nos espaços do Município, bem como em outros locais de interesse, contudo, existem algumas atividades que vão decorrer no exterior. Neste tipo de atividades os participantes são acompanhados por técnicos de diversas áreas que os monitorizam e também são transportados todos os participantes em autocarros que cumprem todas as condições de segurança. -----

3. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO -----

O horário de funcionamento das atividades será o seguinte: -----

Das 08h30 às 17h30, com horário de almoço das 12h30 às 14h00; e horário de prolongamento das 7h30 às 8h30 e das 17h30 às 19h. É fundamental que os horários de entrega e recolha das crianças e jovens sejam cumpridos. Os atrasos acarretam o incumprimento das atividades programadas. -----

4. INSCRIÇÕES -----

Durante os dias **17 e 18 de março de 2025, das 9h00 às 16h30**, no atendimento da Divisão de Juventude e Desporto no Centro Cultural de Chaves. (no Largo da Estação). -----

No momento de inscrição cada pessoa presente só poderá inscrever um único participante, sendo que os pais/encarregados de educação poderão inscrever todos os seus descendentes/educandos; -----

No ato da receção das fichas de inscrição, os Técnicos do Município, ficarão responsáveis pela sua recolha, pela numeração da ficha e pela sua assinatura com o dia e hora em que a rececionou, efetuando o registo sequenciado em suporte de papel. À pessoa que for realizar a inscrição será entregue um comprovativo de pagamento, datado e assinado. -----

2. SELEÇÃO DOS GRUPOS -----

Os grupos para as atividades serão definidos após o término das inscrições. -----
Crianças e jovens do concelho com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, num total de 150 vagas. -----

Nota: Caso haja algum participante com algum tipo de deficiência motora ou outra não mencionada, o aluno só será aceite nas atividades se o mesmo for totalmente autónomo. ----

3. DINHEIRO E OBJETOS VALIOSOS -----

Não é permitido trazer objetos materiais tais como: elevadas quantias de dinheiro, playstation, jogos eletrónicos, MP3/4, IPOD, entre outros. -----

O uso dos telemóveis é permitido durante o período de almoço entre as 12h30 e as 14h00. --

A organização não se responsabiliza por perdas, danos ou extravio de qualquer tipo de pertence dos participantes. -----

4. TRANSPORTE -----

O transporte dos participantes até às instalações desportivas a utilizar e outros locais assinalados no calendário de atividades é da inteira responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação. -----

5. PARTICIPANTES -----

Os participantes serão distribuídos por grupos consoante o ciclo e de escolaridade e a idade mediante o número de inscrições efetuadas. A distribuição dos participantes pelos grupos e atividades é da responsabilidade dos técnicos do Município da Divisão de Juventude e Desporto. -----

Não é garantido que participantes familiares, amigos ou conhecidos fiquem no mesmo grupo, salvo à exceção se os mesmos forem irmãos. -----

Direitos: -----

a) Ser tratado com respeito e correção, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas; --

b) Ter acompanhamento de 9 horas por dia por uma equipa de monitores qualificados; -----

c) Dispor de condições de higiene; -----

d) Estar assegurados, por um seguro de acidentes pessoais; -----

e) Ter acesso ao material necessário à prática das atividades previstas no programa; -----

f) Usufruir de transporte para o local da atividade sempre que não seja no centro urbano da localidade; -----

g) Ver salvaguardada a sua segurança nas atividades das Férias em Movimento Verão 2024, e respeitada a sua integridade física e moral; -----

h) Ser assistido de forma pronta e adequada, em caso de acidente no decorrer das atividades;

i) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes na sua ficha de inscrição; -----

j) Usufruir de um programa educativo, desportivo e cultural, conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação; -----

k) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do programa de atividades das férias desportivas em que participar; -----

Deveres: -----

a) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades das Férias em Movimento **“Páscoa 2025”**; -----

b) Seguir as orientações dos monitores relativas às atividades a desenvolver nas Férias em Movimento **“Páscoa 2025”**; -----

c) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, inibindo-se de praticar atos ou preferir afirmações discriminatórias em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas; -----

d) Contribuir para a harmonia da convivência nas Férias em Movimento **“Páscoa 2025”** e para a plena integração nas atividades de todos os participantes; -----

e) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os participantes, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios

utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos participantes e monitores, e demais pessoal da autarquia; -----

f) Não possuir nem consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas; ----

g) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades das férias desportivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos participantes ou a qualquer outro membro da comunidade educativa; -----

h) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades lúdicas, culturais e desportivas, sem autorização prévia dos monitores, dos responsáveis da autarquia ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada; ---

i) Não difundir, nas atividades ou fora delas, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos de atividade, sem autorização do monitor; -----

j) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades das Férias em Movimento; -----

k) Reparar os danos por si causados a qualquer membro participante nas atividades Férias em Movimento “**Páscoa 2025**” ou em equipamentos ou instalações utilizadas nas mesmas, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados; -----

l) Cumprir as regras higiénico sanitárias; -----

m) Permanecer nas atividades durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação; -----

n) Deverá ser consultado diariamente o Mapa de Atividades dos participantes, uma vez que algumas das atividades exigem equipamento próprio, como a natação (fato de banho, touca, chinelos, toalha, óculos e tampões para os ouvidos se necessitar, roupa interior e produtos de higiene pessoal) que faz parte do programa de atividades; -----

o) Alertar para alergias conhecidas aos monitores. -----

6. MOTIVOS DE EXCLUSÃO -----

a) Será motivo de exclusão o incumprimento por parte dos participantes de qualquer dever descrito no ponto 8 anterior. -----

7. ALIMENTAÇÃO E PAGAMENTO DE REFEIÇÕES -----

a) As refeições são pagas de acordo com o seguinte: participante com escalão A: gratuito, escalão B: 0.73€, sem escalão: 1,46€; -----

b) É da responsabilidade do encarregado de educação a marcação de refeições, assim como o pagamento das mesmas no ato de inscrição, pelos períodos inscritos; -----

c) Os lanches para o meio da manhã e da tarde são da responsabilidade dos participantes. Estes deverão ser variados e equilibrados, não abusando de alimentos muito doces ou salgados, pois estarão todo o dia em atividade; -----

d) Caso o educando possua alergias alimentares deverá fazer se acompanhar do devido atestado médico. -----

8. SEGURO DESPORTIVO -----

Os participantes usufruirão de um seguro desportivo que estará em vigor durante a realização das atividades pré-definidas. Este poderá ser anulado por falta de assiduidade do participante, por incumprimento das Normas Regulamentares ou por qualquer outro motivo que o justifique. De referir que o seguro não cobre bens pessoais. -----

9. ASSISTÊNCIA MÉDICA -----

As atividades serão sempre acompanhadas de material e equipamento de primeiros socorros. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital de Chaves ou Centro de Saúde. -----

Se, no início da atividade, o participante estiver a fazer alguma medicação que não possa interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o monitor ser informado. Nenhum outro tipo de medicamento deverá ser levado pelos participantes. O encarregado de educação, deverá fornecer à coordenação toda a informação relativa ao

estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante na sua participação nas atividades. -----

10. REPRESENTANTES LEGAIS DOS PARTICIPANTES -----

Constitui obrigação dos representantes legais, respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento das atividades de interrupção letiva nomeadamente no que se refere aos: ----

Deveres: -----

- a) Cumprir o horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. -----
- b) Informar o técnico responsável, no caso de pretender ser o próprio (exclusivamente), a recolher o respetivo educando no final das atividades. -----
- c) Disponibilizar um contato que durante o período da realização das atividades, esteja sempre disponível; -----
- d) Informar por escrito na ficha de inscrição, de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto à necessidade de alimentação específica ou de cuidados especiais de saúde a observar ou que reduza a autonomia da criança; -----

Direitos: -----

Receber informações sobre a participação do seu educando e as atividades em geral. -----

Chaves, 29 de janeiro de 2025 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. Francisco Melo) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2025.01.29. -----

Visto. Concorde. À consideração do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 31.01.2025. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. APOIOS FINANCEIROS À FORMAÇÃO MUSICAL, PARA JOVENS INTÉRPRETES INTEGRADOS EM BANDAS E ORQUESTRAS FILARMÓNICAS DO CONCELHO – 2024/2025. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 09/SPE Nº 03/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Entende-se por Banda ou Orquestra Filarmónica um agrupamento musical composto por músicos profissionais ou amadores, constituído por um número mínimo de 32 elementos, que interpreta com diversos instrumentos de sopro, corda e percussão, orientado por um maestro, e integrado em associações, clubes, cooperativas e fundações sem fins lucrativos de cariz recreativo e cultural. -----

Refira-se a título de exemplo as ações desenvolvidas pelas Bandas e Orquestras Filarmónicas do Concelho de Chaves, como a Banda Musical da Torre de Ervededo, a Banda Musical de Loivos, a Banda Musical de Outeiro Seco, a Banda Musical de Rebordondo, a Banda Musical de Vila Verde da Raia e Orquestra de Sopros, geram fortes laços de pertença e ligação entre as diversas freguesias do concelho e os seus residentes. -----

No entanto, estas Bandas e Orquestras Filarmónicas no interior, onde a população jovem diminuiu, deparam-se com inúmeras dificuldades de recrutamento de jovens intérpretes, principalmente quando os mesmos são oriundos de famílias com escassos recursos económicos, dificultando assim a revitalização das próprias bandas e temendo a sua continuidade no tempo. -----

Para colmatar essas dificuldades, associadas quase sempre aos escassos recursos económicos das famílias dos jovens intérpretes, o Município de Chaves pretende continuar, da forma como vem fazendo desde 2020, a promover e apoiar a qualidade do seu desempenho artístico, de modo a desenvolver a formação e o desenvolvimento musical destes jovens, que integram as Bandas e Orquestras Filarmónicas das entidades do concelho, que as promovem. -----

A laborar no ensino artístico musical já existem no concelho instituições idóneas, refira-se a título de exemplo a Academia de Artes de Chaves, estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo com Autorização Definitiva de Funcionamento pela Direção Regional de Educação do Norte tendo como nº DREN/230 de 22 de maio de 2009. -----

II – Fundamentação -----

O Município de Chaves visa promover o desenvolvimento e a continuidade das Bandas e Orquestras Filarmónicas das entidades culturais e recreativas do concelho, a formação e o desenvolvimento musical dos jovens intérpretes, que as integram, através de apoio financeiro à formação. -----

Pautado por esses objetivos, o Município de Chaves cria um normativo de acesso aos apoios financeiros, que se anexa à presente informação, destinado a apoiar os jovens que integram as Bandas e Orquestras Filarmónicas do concelho de Chaves. -----

O normativo, que agora se apresenta, atualiza o normativo que se tem vindo a aprovar desde o ano 2020, cujos valores monetários nunca foram atualizados, propondo-se agora a atualização dos valores. -----

A atualização dos valores, arredondados ao euro, é proposta com base no calculo realizado, dia 20-01-2025, no simulador do Instituto Nacional de Estatística, do Índice de preços no consumidor exceto habitação, com ano inicial em 2020 e ano final 2024, com um fator de atualização de 1,16679972763710. -----

O acesso ao financiamento está condicionado ao valor máximo inscrito no orçamento municipal em cada ano e ao respeito por princípios de equidade no financiamento distribuído pelas diferentes entidades sem fins lucrativos com Bandas e Orquestras Filarmónicas. -----

Nos termos das disposições combinadas previstas nas alíneas d) e e), do nº2, do artigo 23º e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional, bem como no âmbito da cultura, competindo à câmara municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”. ----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submetemos à consideração de V. Ex.^a, o seguinte: -----

a) Aprovação do Normativo, que se anexa à presente informação, e se for entendimento superior, que o mesmo seja presente na próxima reunião de Câmara; -----

b) Por último, encaminhamento para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro (DDEF) para a atribuição de cabimento, em cumprimento do SNC-AP e operacionalização, após obtenção de deliberação por parte do órgão competente à tomada de decisão. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 31 de janeiro de 2025 -----

O Técnico Superior, -----

José Ribeiro -----

ANEXO: -----

- Normativo para acesso a apoios financeiros à formação musical de jovens intérpretes integrados em Bandas e Orquestras Filarmónicas do Concelho 2024/2025 -----

**APOIOS FINANCEIROS À FORMAÇÃO MUSICAL PARA JOVENS INTÉRPRETES
INTEGRADOS EM BANDAS E ORQUESTRAS FILARMÓNICAS DO CONCELHO –
2024/2025** -----

NORMATIVO PARA ACESSO A APOIOS À FORMAÇÃO MUSICAL PARA JOVENS INTERPRETES INTEGRADOS EM BANDAS E ORQUESTRAS FILARMÓNICAS DO CONCELHO – 2024/2025 -----

DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO -----

1. Âmbito -----

1.1. O presente normativo visa estabelecer as normas de acesso aos apoios financeiros, disponibilizados pelo Município de Chaves, destinados a apoiar e promover a formação e desenvolvimento musical das Bandas e Orquestras Filarmónicas do Concelho de Chaves, desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos e com crianças e jovens em formação musical. -----

1.2. A formação e desenvolvimento musical deverá ser ministrada em estabelecimento de ensino artístico com reconhecimento oficial. -----

2. Finalidade -----

2.1. Os apoios concedidos têm por finalidade: -----

a) apoiar e promover a formação e desenvolvimento musical dos jovens membros das Bandas e Orquestras Filarmónicas com menores disponibilidades financeiras e, por isso, limitados no desenvolvimento as suas aptidões artísticas, dificultando-se, conseqüentemente, o desenvolvimento do nível artístico destas filarmonias e a sua continuidade no tempo. -----

b) atrair para as Bandas e Orquestras Filarmónicas novos músicos, promovendo o crescimento e desenvolvimento artístico das mesmas, bem como de outros agrupamentos musicais do concelho de reconhecido mérito; -----

3. Destinatários -----

3.1. O presente normativo destina-se a apoiar as Bandas e Orquestras Filarmónicas do Concelho de Chaves com grandes formações musicais, bem como, remanescendo disponibilidades de dotação orçamental não utilizadas pelas mesmas, também outros agrupamentos musicais do concelho de reconhecido mérito. -----

3.2. O acesso ao financiamento está condicionado ao valor máximo inscrito no orçamento municipal em cada ano e ao respeito por princípios de equidade no financiamento às diferentes entidades. -----

4. Apoios: -----

4.1. O valor total disponibilizado no âmbito deste apoio a conceder pelo Município a sete Bandas e Orquestras Filarmónicas, para o ano escolar de 2024/2025, seria de 37.730,00 € (trinta e sete mil setecentos e trinta euros), que corresponde ao apoio concedido a 42 (quarenta e dois) jovens músicos que frequentem a formação e corresponde a seis bolsas por Banda e Orquestra Filarmónica durante 11 meses, sem possibilidade de transmissão a qualquer outra banda e Orquestra. Em termos mais específicos, em cada banda e Orquestra filarmónica, apoiam-se músicos dessa entidade com 3 bolsas iniciação; 2 bolsas básico; 1 bolsa secundário. -----

4.2. No ano de 2025, o montante a conceder será o que corresponde ao valor teórico máximo para o apoio a 6 entidades/filarmonias no valor limite de 32.340,00€ (trinta e dois mil trezentos e quarenta euros), que corresponde ao apoio concedido a 36 (trinta e seis) jovens músicos que frequentem a formação e corresponde a seis bolsas por Banda e Orquestra Filarmónica durante 11 meses, nos termos descritos no ponto anterior, 4.1.; -----

4.3. Os valores unitários a considerar para a solicitação do apoio por jovem músico integrado em Banda ou Orquestra Filarmónica pela frequência da formação, são os seguintes: -----

a) 70,00 € por músico a frequentar o curso de Iniciação; -----

b) 87,50 € por músico a frequentar o curso básico; -----

c) 105,00 € por músico a frequentar o curso secundário. -----

5. Condições de acesso aos apoios -----

5.1. Os jovens músicos devem estar matriculados no ano em curso em instituição reconhecida oficialmente no ensino da música e no curso para o qual solicitam apoio. -----

6. Garantias de Equidade dos apoios a conceder -----

6.1. em conformidade com o número de jovens músicos que cada Banda e Orquestra Filarmónica pretendam indicar para os apoios financeiros à formação musical, deverá ser sempre garantida a equidade na atribuição dos apoios, de acordo com o seguinte faseamento:

- a) A associação da Banda Municipal Flaviense Os Pardais, no documento do Protocolo das Comemorações do Centenário já viu este apoio concedido. -----
- b) 1ª fase – cada Banda e Orquestra Filarmónica, nesta fase especificamente para 6 entidades do concelho, serão apoiados 6 (seis) músicos, num total de 36 (trinta e seis) apoios com a distribuição por nível de formação identificada no ponto 4.1.; -----
- c) 2ª fase – cada Banda e Orquestra Filarmónica, poderá propor diferentes quantitativos de bolsas por nível desde que não se acresça à despesa que esta distribuição representa. Isto é, uma bolsa do curso secundário pode ser convertida em iniciação ou básico, (também do curso básico pode converter-se em iniciação) o contrário terá de ser ponderado caso a caso, para que não se ultrapassar o valor orçamentado referido em 4.2.; -----
- d) 3ª fase - se no fim das duas fases anteriores, o valor de apoios a conceder não atingir o referido em 4.2, podem conceder-se apoios aos jovens músicos das Bandas e Orquestras Filarmónicas com alunos matriculados em escola de música com reconhecimento oficial, que não foram contemplados nas fases anteriores e a jovens músicos de Outras Associações, sem nunca se ultrapassar o valor estipulado para o total global de apoios. -----
- 6.2. A cada Banda e Orquestra Filarmónica é sempre autorizada que utilize 2/3 do valor teórico total a atribuir com a repartição proposta no ponto 4.1. (3+2+1), à formação exclusivamente de um dos níveis, desde que não se ultrapasse o valor máximo obtido com a distribuição regular por banda, garantindo sempre não ultrapassar a dotação global da medida por essa forma. -----

7. Solicitação de apoios -----

7.1. A solicitação de apoio ao Município de Chaves deverá ser formalizada pela entidade da respetiva Banda ou Orquestra Filarmónica, através de ofício, desde o mês de novembro até ao mês de março do ano subsequente, e acompanhada pelos seguintes documentos: -----

- a) Protocolo de colaboração celebrado entre a entidade da Banda ou Orquestra Filarmónica ou Associação e a Escola de Música reconhecida oficialmente onde a formação será ministrada; -----
- b) Fotocópia da escritura pública da sua legal constituição; -----
- c) Cópia dos estatutos; -----
- d) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE); -----
- e) Cópia do NIPC; -----
- f) Declaração de Utilidade Pública, se a tiver; -----
- g) Ata atualizada da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----
- h) Declaração de Não Dívidas à Autoridade tributária; -----
- i) Declaração de Não Dívidas à Segurança social; -----
- j) Planos de atividades e Orçamentos em vigor e ata de aprovação dos mesmos; -----
- k) Relatórios de atividades e contas anuais do ano que antecede o pedido e ata de aprovação dos mesmos. -----

8. Disposições finais: -----

8.1. Os casos omissos, e não contemplados neste normativo, serão resolvidos pelo Município de Chaves, com a aplicação das disposições legais em vigor. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.02.03. -----

Visto. Concorde. A presente proposta satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância, Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vice-presidente e Vereador da Cultura, Dr. Francisco Melo, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal para que o Órgão Executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 04.02.2025. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL SENHOR DOS AFLITOS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 16/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

1. O Centro Social e Paroquial Senhor dos Aflitos, entidade com o NIF 506 660 443, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social localizada na Rua Direita na aldeia de Travancas. -----
2. Considerando que o Centro Social e Paroquial Senhor dos Aflitos é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, a qual, no âmbito da sua missão tem como atividade principal a ação social a pessoas idosas com alojamento. -----
3. Considerando que atualmente o Centro Social e Paroquial Senhor dos Aflitos é constituído por duas valências: o lar para a terceira idade e o apoio domiciliário a idosos. ----
4. Considerando que esta instituição, localizada em meio rural, representa não só uma mais valia para a criação de respostas de acolhimento para os mais idosos, quer em internamento quer no apoio domiciliário, mas também para o combate à desertificação das nossas aldeias e para a criação de emprego local. -----
5. Considerando que a associação tem tido necessidade crescente de investimentos em manutenção e melhorias das suas instalações a fim de proporcionar e elevar os níveis de conforto e bem-estar dos idosos a seu cargo. -----
6. Considerando que o Centro Social e Paroquial Senhor dos Aflitos tem a sua situação regularizada com o Município de Chaves no que concerne a dívidas e à regular liquidação dos valores referentes à fatura de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos. -----
7. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----
8. Considerando, por último, que nos termos do disposto da alínea u), do nº 1, do Artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 14 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões acima expostas, tomo a liberdade de submeter à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

- a) Que seja autorizada a atribuição do apoio financeiro ao Centro Social e Paroquial Senhor dos Aflitos, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros) para apoio no âmbito da sua missão social; -----
- b) Que, de acordo com as informações de compromisso emitidas pela unidade orgânica responsável, no caso o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, cujo teor documental se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior;
- c) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Fábrica da Igreja de S. Julião de Montenegro, através da emissão da competente notificação; -----
- d) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo; -----
- e) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 06 de fevereiro de 2025. -----
 O Presidente da Câmara, -----
 (Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

- i. Plano de Atividades e Orçamento; -----
- ii. Estatutos; -----
- iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
- vi. Certidão da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE VALE DE ANTA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 18/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----

1. Considerando que a associação Centro Desportivo e Cultural de Vale de Anta, NIPC 514 578 777, sediada em Vale de Anta, Chaves, na Avenida da Igreja, solicitou apoio para a execução do seu plano de atividades referente ao ano de 2024. -----
2. Considerando que o Centro Desportivo e Cultural de Vale de Anta, tem ao longo dos anos desenvolvido iniciativas promotoras do bem-estar físico e social dos seus associados, as quais têm sido geradoras de dinâmicas sociais muito positivas. -----
3. A requerente constituiu-se como uma associação sem fins lucrativos, que tem como objeto social promover o convívio e o desenvolvimento de atividades de ocupação de tempos livres dos seus associados e familiares, realizando iniciativas de caráter cultural, desportivo e social. -----
4. Considerando que sem o apoio da autarquia a Associação Centro Desportivo e Cultural de Vale de Anta terá muitas dificuldades em honrar os compromissos que assumiu com a realização de atividades previstas no plano para o presente ano. -----
5. Considerando que a Associação Centro Desportivo e Cultural de Vale de Anta se encontra a utilizar a antiga escola primária de Vale de Anta para a sua sede social, com a área de 143,90 m2, conforme comodato outorgado em 27 de outubro de 2023 entre o Município de Chaves e esta Associação e que se junta em anexo. -----
6. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----
7. Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

- a) Que seja apoiada a Associação Centro Desportivo e Cultural de Vale de Anta, com o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor anual de 1.726.80 € (mil setecentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos), relativa à utilização de espaço municipal disponibilizado para sua sede social; -----
- b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação,

estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo; -----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -

a. Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

b. Remeter a presente proposta à DDEF, para ulterior operacionalização. -----

d) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro. -----

Chaves, 07 de fevereiro de 2025 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

- Certidões da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----

- Comodato. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.

Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA ESTRADA NACIONAL Nº 2, EM VIDAGO – PROCESSO Nº 203/24 DA TITULAR BRANCA CRISTINA PORTELINHA FERREIRA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 193/SCOU/025 DA DOTGU DE 29.01.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2915/24, referente ao processo n.º 203/24, a Sr.ª Branca Cristina Portelinha Ferreira, na qualidade de proprietária, apresenta uma exposição, relativa a um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação¹, de um edifício de “habitação e comércio”, sito, na estrada Nacional 2 - Vidago, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 92/84, para construção de “moradia de r/chão, 1.º e 2.º andar”, com a área de 224,48 m². -----

2.2- Licença de obras n.º 186/93, referente a aditamento à licença inicial, com a área de 325,85 m². -----

2.3- Processo n.º 425/21, ao qual, a requerente solicitou desistência. -----

3 – LOCALIZAÇÃO -----

3.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 375,00 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 1576 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 422/19930217, da freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras. -----



Localização
da edificação

4 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

4.1- O processo está instruído de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e de acordo com o n.º 5 do RMUE, por se tratar de uma legalização. -----

5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

5.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de ampliação. -----

5.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

5.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o terreno está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.2 – Vila de Vidago. -----

¹ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cerca ou do volume de uma edificação existente; -----

5.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advenientes da sua localização, designadamente: -----

5.2.2.1- Servidão relativa á estrada nacional 2; -----

5.2.2.2- Servidão relativa a via-férrea; -----

6- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

6.1-O projeto agora apresentado, propõe a legalização das obras de ampliação de um edifício de habitação e comércio licenciado ao abrigo das licenças supra - citadas. Pretende ainda levar a efeito obras de acabamentos no imóvel, apresentando para o efeito uma calendarização de trabalhos. -----

6.2- O disposto no art.º 13º-A², do DL555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro, veio estabelecer, no âmbito do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, que compete á CCDR consultar as entidades da Administração Central, direta e indireta, que devam pronunciar-se em razão da localização de uma concreta operação urbanística. -----

6.3 - Assim, face às restrições/servidões que impendem sobre a parcela de terreno, foi solicitado parecer, via SIRJUE, á entidade - Infraestruturas de Portugal. A referida entidade, emitiu conveniente parecer, através da informação, sua referência GL14645/240930, rececionado por estes serviços, em 01 de Outubro de 2024 e cujo conteúdo, foi dado a conhecer á requerente. -----

6.4- Tomando como base o parecer desfavorável, emitido, pela entidade a que se faz referência no anterior ponto 5.3, por ser em razão da localização, e se enquadrar no âmbito do art.º 13º-A, do DL555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual e o parecer favorável emitido pela mesma entidade - Infraestruturas de Portugal, obtido pela requerente no âmbito do artigo 13.º-B do referido diploma legal. -----

6.5- Face á exposição apresentada pela requerente, a coberto do requerimento n.º 2915/24, datado de 12 de Dezembro de 2024, com o objetivo de esclarecer os dois pareceres não coincidentes emitidos pela entidade – Infraestruturas de Portugal, enviou-se os novos elementos apresentados (via SIRJUE), à referida entidade, para clarificação. A entidade - Infraestruturas de Portugal, emitiu parecer favorável, sua referência 1314VRL250127, rececionado por estes serviços, em 27 de Janeiro de 2025. -----

6.6- A requerente propõe assim legalizar, na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 375,00 m²; -----

- Área de implantação = 305,00 m²; -----

- Área bruta de construção = 785,00 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 3; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T12 e comércio/serviços; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Altura da edificação = 8,90 metros; -----

- Volumetria = 2.150,00 m³; -----

6.7-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2021-09-23, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º33/2021*” e cujo conteúdo foi dado a conhecer á requerente. Esta vistoria foi realizada no âmbito do processo n.º 425/21, do qual, a requerente, veio a desistir, mas que será considerado neste processo, pelo facto de se pretender agora dar cumprimento ao verificado pela comissão de vistorias no local. -----

6.8- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito. -----

² Artigo 13.º -A - Parecer, aprovação ou autorização de localização -----

1 — A consulta de entidades da administração central, directa ou indirecta, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização é efectuada através de uma única entidade coordenadora, a CCDR territorialmente competente, a qual emite uma decisão global e vinculativa de toda a administração central. -----

6.9- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

6.10- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 8,90 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

6.11- A edificação destina-se “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ---

6.12-Face ao núcleo consolidado em que o edifício se insere, com uma frente urbana ocupada em toda a sua extensão, sem qualquer área de logradouro que permita estacionamento automóvel, poderá a operação urbanística em apreciação, ser dispensada do cumprimento dos lugares mínimos de estacionamento, previstos na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, em conformidade com o disposto no seu n.º 5. ----

7 – RESPONSABILIDADE -----

7.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

8- TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

8.1- De acordo com o n.º 4, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 312,11 euros. -----

8.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 320,30 euros. -----

8.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 632,41 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício de “habitação e comércio e/ou serviços”, se situa em local, onde predomina esta tipologia de construções e que as obras propostas visam conferir ao edificado, melhorias estéticas, funcionais e de isolamento térmico. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado “habitação, comércio/serviços”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por estrada nacional, pavimentada a betuminoso e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para, habitação, comércio/serviços, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edificado, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam dotar o imóvel, de condições de salubridade, para o uso pretendido- “habitação unifamiliar”. -----

8.7- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o titulo a emitir será uma licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 632,41 € o qual inclui o valor de 312,11 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 320,30 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação do edifício destinado a “habitação, comércio e/ou serviços”, e face as obras de correção a levar a efeito, dispõe a interessada, do prazo máximo de 90 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento de área de 234,67 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO III				
		s/n	C/m²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,27	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,27	0,27
REDE DE ESGOTOS		1	0,38	0,38
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1	0,52	0,52

C - Custo das obras existentes na via pública	1,33
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	234,67 m²

Ampliação de edifícios de habitação, comércio, serviços e indústria
- n.º 4 do artigo 25.º

T = C x A	T =	312,11	€
-----------	-----	--------	---

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subseção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			

Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de Licença		78,30 €	78,30 €
alínea a)	Até 250 m2	1	91,30 €	91,30 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	6	14,25 €	85,50 €
Art.76, n.º6	Vistoria (processo n.º 425/21)		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			320,30 €

TOTAL A LIQUIDAR $\sum 312,11 \text{ €} + 320,30 \text{ €} = 632,41 \text{ €}$

À Consideração Superior -----

Chaves, 29 de Janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 29.01.2025: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 30.01.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DA ESCOLA Nº 1 EM AGRELA, ERVEDEDO – PROCESSO Nº 5/25 DO TITULAR ALBERTO FRAGA REIS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 255/SCOU/2025 DA DOTGU DE 04.02.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 12/25, referente ao processo n.º 05/25, o Sr.º Alberto Fraga Reis, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, sito, na rua da Escola, N.º1 – Agrela, da freguesia de Ervededo no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 750,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 943 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2764/20240814, da freguesia de Ervededo. -----

2- ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 66/81, para “construção de uma habitação de r/chão e andar, com a área de 118,37m². -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração e ampliação de uma edificação. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 1 – espaço Urbano – categoria 1.3 – Outros Aglomerados e na envolvente imediata dos aglomerados, em áreas exteriores ao seu perímetro e exclusivamente ao longo dos troços das suas vias de acesso demarcadas nas plantas. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 190,00 m². -----

5.2 - O requerente propõe assim, para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 750,00 m²; -----

- Área de implantação = 120,00 m²; -----

- Área bruta de construção = 190,00 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 1; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Altura da edificação = 7,50 metros; -----

- Volumetria = 646,00 m³; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-01-23, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º01/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- A implantação da habitação, projeta-se, em espaço de classe 1 – espaço Urbano– categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

5.6- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cércea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2, do artigo 19.º, do referido diploma legal. -----

5.7- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado à área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção = (500,00 m² x 0,80 m²/m²) = 400,00 m² > 190,00 m² (área bruta da (habitação). -----

5.8- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ---

5.9- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do

coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 56,59 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 156,50 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 213,09 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que as obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - Considerando, que o conjunto edificado, destinado a “habitação unifamiliar”, é servido por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.4- Considerando, que o uso pretendido, para “habitação unifamiliar”, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º 3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 213,09 € o qual inclui o valor de 56,59 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 156,50 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento de área de 71,63 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.2, alínea a)	Até 250 m2	1	91,30€	91,30 €
Art.76, n.º6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			156,50 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 56,59 € + 156,50 € = 213,09 €$

À Consideração Superior

Chaves, 04 de Fevereiro de 2025

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 04.02.2025:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 05.02.2025:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.5. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DA ESCOLA Nº 4 EM VILA NOVA DE VEIGA, SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – PROCESSO Nº 16/25 DA TITULAR ROSA MARIA ANTUNES MACHADO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 254/SCOU/2025 DA DOTGU DE 04.02.2025.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1- INTRODUÇÃO

1.1-Através dos requerimentos n.º 40/25 e 253/25, referente ao processo n.º 16/25, a Sr.ª Rosa Maria Antunes Machado, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar. Pretende ainda, levar a efeito obras de

alteração e ampliação no edifício, sito, na rua da Escola, N.º4 – Vila Nova de Veiga, da freguesia de São Pedro de Agostém no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 765,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 953 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 546/19901231, da freguesia de São Pedro de Agostém. -----

2- ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 189/70, para “reconstrução de uma habitação de r/chão e andar, com a área de 2,5x3”. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração e ampliação de uma edificação. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 232,02 m². -----

5.2- Para além da legalização das obras de construção a que se faz referência no anterior ponto 5.1, pretende ainda a requerente, levar a efeito obras de ampliação e alteração na habitação, para o efeito, apresenta uma calendarização de trabalhos e uma estimativa orçamental, para as obras a executar. -----

5.3- O requerente propõe assim, para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 765,00 m²; -----

- Área de implantação = 137,35 m²; -----

- Área bruta de construção = 232,02 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 1; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Altura da edificação = 7,23 metros; -----

- Volumetria = 622,19 m³; -----

5.4-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-01-16, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º02/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito. -----

5.6- O requerente apresenta sob os requerimentos n.º 253/25 novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos no “*Auto de Vistoria n.º02/2025*”, designadamente, a alteração da posição das escadas de acesso ao andar. -----

5.7- A habitação unifamiliar, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.8- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,23 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. O anexo de apoio existente no tardo da habitação, cumpre o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

5.9- A edificação destina-se “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. --

5.10 -Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em garagem, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 18,06 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 320,30 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 338,36 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a “habitação”, se situa em local, onde predomina esta tipologia de construções e que as obras propostas visam conferir ao edificado, melhorias estéticas, funcionais e de isolamento térmico. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.5- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será uma licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 338,36 € o qual inclui o valor de 18,06 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 320,30 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da edificação destinada a “habitação unifamiliar”, e face as obras de correção a levar a efeito, dispõe a interessada, do prazo máximo de 90 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento de área de 22,86 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
C - Custo das obras existentes na via pública				0,79
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				22,86 m ²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ² - n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A			T =	18,06 €

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSION DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de licença		78,30€	78,30 €
n.2, alínea a)	Até 250 m2	1	91,30€	91,30 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	6	14,25€	85,50 €
Art.76, n.º6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			320,30 €

TOTAL A LIQUIDAR..... ∑ 18,06 € + 320,30 € = 338,36 € -

À Consideração Superior -----

Chaves, 04 de Fevereiro de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 04.02.2025: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 05.02.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA EMPREENDIMENTO TURÍSTICO/ TIPO ESTABELECIMENTO HOTELEIRA NO LUGAR DE VALONGO, EM SANTA CRUZ – TRINDADE, DE JOÃO FRANCISCO FAUSTINO MARTINS – PROCESSO Nº 180/22 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 35/SCOU/2025 DE 10.01.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Pretensão -----

O Sr.º João Francisco Faustino Martins, através do requerimento n.º 322/24, vem apresentar alterações ao projeto de arquitetura para edificação de um edifício destinado a Hotel a levar a efeito num terreno sito no Lugar de Valongo – Estrada do Seara, Santa Cruz/Trindade. -----

O Sr.º João Francisco Faustino Martins, através do requerimento n.º 1349/24, vem apresentar planta de delimitação do terreno após o destaque da parcela de terreno, sendo planta de delimitação do prédio referente às alterações do projeto de arquitetura para edificação de um edifício destinado a Hotel a levar a efeito num terreno sito no Lugar de Valongo – Estrada do Seara, Santa Cruz/Trindade. -----

II- Localização -----

A edificação situa-se no Lugar de Valongo – Estrada do Seara, Santa Cruz/Trindade, União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. -----

III- Antecedentes -----

O Sr.º João Francisco Faustino Martins através do requerimento n.º 154/18, Proc.º n.º 53/18 de 19/01, veio apresentar projeto de arquitetura para construção de um imóvel destinado a empreendimento turístico- Hotel de 3 estrelas, Lugar de Valongo – Estrada do Seara, Santa Cruz/Trindade. -----

Foi objeto de informação a solicitar o Parecer da APA, dado que o terreno em causa possuía a servidão administrativa por possuir no terreno uma linha de água. -----

Possui ainda, parecer favorável do Turismo de Portugal, Inf-2018-I-2227- Projeto -Hotel 3 estrelas. -----

A APA emite parecer desfavorável – parecer S024574-201804-ARHN. DDI.00607.2018. -----

O projeto de arquitetura foi objeto de parecer desfavorável, conforme informação n.º 701/SCOU/2018, conforme despacho exarado a 18/05/2018. -----

Posteriormente a APA emite parecer favorável/condicionado – parecer S030769-201805-ARHN. DDI.00607.2018. -----

O projeto de arquitetura foi objeto de reapreciação face ao parecer favorável/condicionado da APA, conforme informação n.º 1173/SCOU/2018, conforme despacho exarado a 26/07/2018, no qual se solicitava ao requerente para no prazo de 15 dias, vir a processo apresentar as peças desenhadas sobre as quais recaiu o parecer da APA. -----

O Sr.º João Francisco Faustino Martins através do requerimento n.º 1679/18, Proc.º n.º 53/18 de 07/08, veio a processo apresentar os elementos, tendo recaído a informação n.º 2082/SCOU/2018, na qual era solicitado ao proponente a apresentação dos pareceres exteriores, no prazo de 30 dias sob pena de indeferimento. -----

O Proc. n.º 53/18 foi formalmente indeferido a 26/09/2019. -----

O Sr.º João Francisco Faustino Martins, veio através do requerimento n.º 309/22, solicitar a reapreciação do projeto de arquitetura para edificação de um edifício destinado a Hotel a

levar a efeito num terreno sito no Lugar de Valongo – Estrada do Seara, Santa Cruz/Trindade, sobre o qual recaiu a informação n.º414 /SCOU /2022. -----

O Sr.º João Francisco Faustino Martins, veio através do requerimento n.º 517/22, Proc.º n.º 180/22 solicitar a aprovação do projeto de arquitetura para edificação de um edifício destinado a Hotel a levar a efeito num terreno sito no Lugar de Valongo – Estrada do Seara, Santa Cruz/Trindade. -----

O Sr.º João Francisco Faustino Martins, vem através do requerimento n.º 1355/22, apresentar elementos ao projeto de arquitetura para edificação de um edifício destinado a Hotel a levar a efeito num terreno sito no Lugar de Valongo – Estrada do Seara, Santa Cruz/Trindade, tendo sido emitido parecer para aperfeiçoamento do pedido, informação n.º 1311/SCOU/2022, dando um prazo de 30 dias. -----

Através da informação n.º 299/SAA/2023, foi declarada a rejeição liminar do processo n.º 180/22, pelo que foi formalmente indeferido a 28/09/2023. -----

O Sr.º João Francisco Faustino Martins, vem através do requerimento n.º 2719/23, apresentar elementos ao projeto de arquitetura para edificação de um edifício destinado a Hotel a levar a efeito num terreno sito no Lugar de Valongo – Estrada do Seara, Santa Cruz/Trindade. -----

O Sr.º João Francisco Faustino Martins, vem através do requerimento n.º 2813/23, apresentar novo projeto de arquitetura em virtude dos elementos apresentados sob requerimento n.º 2179/23 se encontrar rejeitado liminarmente. -----

O Sr.º João Francisco Faustino Martins, vem através do requerimento n.º 1042/2, solicitar a emissão de certidão de destaque da parcela de terreno, tendo sido emitido parecer favorável à pretensão. -----

IV– Saneamento e Apreciação Liminar -----

Relativamente às questões de ordem formal e processual, constata-se que o projeto de arquitetura apresentado sob requerimento n.º322/24 e1349/24, cumpre os termos e o disposto no n.º 1 do artigo 20 do RJUE na sua redação atual. -----

V- Enquadramento Urbanístico -----

5.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

5.1.1-De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º180/22 – o terreno objeto de intervenção situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

5.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 180/22 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, possuindo a servidão de domínio hídrico, linha de água. -----

5.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo n.º 180/22 enquadra-se no preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 4 do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). -----

No entanto, face à nova legislação em vigor, Dec-Lei n.º 10/2024, de 8 janeiro, no qual o artigo 23 do Dec-Lei 10/2024 de 8 de Janeiro refere que os procedimentos iniciados antes da entrada em vigor e que se encontrem pendentes aplica-se o novo diploma, ou seja, o Dec-Lei n.º 10/2024, de 8 janeiro. -----

Assim, o processo n.º 180/22, através do requerimento n.º 322/24 tem enquadramento legal no disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 4.º e n.º 1 do artigo 20.º do RJUE com a redação atual do Dec-Lei n.º 10/2024, de 8 janeiro, e o disposto no n.º 17 do ponto III da Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro. -----

5.3- Normas Legais em Vigor – Regime Específico -----

O pedido enquadra-se no Dec- Lei 80/2017, de 30 de Junho, e ulteriores alterações, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. -----

VI – Caraterização da Pretensão -----

O requerente pretende construir uma edificação composta por 5 pisos, com área bruta de construção de 6263,36 m2. -----

PROGRAMA PROPOSTO	PISOS	USO	ÁREAS CONSTRUÇÃO (M2)
	Cave (pisso -1)	Estacionamento e zonas técnicas	1566,94
	r/c (pisso 1)	Zonas administrativas e zonas comuns	1647,11

1.º andar (piso 2)	24 quartos duplos	1111,21
2.º andar (piso 3)	24 quartos duplos	1111,21
3.º andar (piso 4)	8 apartamentos	826,89
AREA TOTAL		6 263,36

De acordo com a memoria descritiva e justificativa, pretende-se construir uma unidade hoteleira- HOTEL DE 4 ESTRELAS- com a capacidade de 112 camas fixas, distribuídas por 56 unidades de alojamento (48 quartos duplos +8 apartamentos). -----

As zonas comuns, composta por sala de estar, sala de refeições e bar interior e exterior com capacidade de 48 lugares sentados para a sala de estar e 80 lugares para a sala de refeições, e 20 lugares no bar exterior. -----

Através do requerimento n.º 517/22, Proc.º n.º 108/22, o proponente apresentar projeto de arquitetura para edificação de um edifício destinado a Hotel a levar a efeito num terreno sito no Lugar de Valongo – Estrada do Seara, Santa Cruz/Trindade. -----

A certidão de registo predial, registo n.º 757/20090320, com artigo matricial n.º 2441, rustico com área de 14500,00m2, estando de acordo com o levantamento topográfico apenso ao processo. -----

Solicitou-se a **Divisão de Projetos e Mobilidade** parecer relativamente aos arruamentos confrontantes, tendo sido emitida a informação n.º 110/DPM/2022. -----

Constam ainda do processo, no âmbito do anterior projeto apresentado- proc.º n. 53/18 vários pareceres de entidades exteriores, nomeadamente a APA, face à linha de água existente no terreno do requerente, a qual emitiu parecer favorável condicionado. -----

VII – Análise da Pretensão -----

Através do requerimento n.º 322/24, e 1349/24, Proc.º n.º 180/22, vem o proponente apresentar projeto de arquitetura/alterações para edificação de um edifício destinado a Hotel a levar a efeito num terreno sito no Lugar de Valongo – Estrada do Seara, Santa Cruz/Trindade por forma a dar cumprimento à informação n.º 110/DPM/2022 e parecer da APA. -----

Consta do processo certidão de registo predial, registo n.º 757/20090320, na qual consta uma área de 14500,00 m2, estando de acordo com o levantamento topográfico apenso ao processo. -----

Consta do processo um pedido de certidão de destaque na qual este processo terá a área de 7 945,00 m2, comprometendo-se a apresentar a certidão de registo predial com a área retificada na apresentação das especialidades. -----

Na sequência das alterações apresentadas sob requerimento n.º 322/24, solicitou-se novo parecer à **Divisão de Projetos e Mobilidade** parecer relativamente aos arruamentos confrontantes, tendo recaído a informação n.º 217/DPM/2024, do qual se deverá dar copia ao requerente. -----

Considerando ainda, que face à alteração viária agora apresentada, requerimento n.º 322/24, solicitou-se novo parecer à APA, tendo esta emitido o parecer Ref.ª n.º S017903-202403-ARHN.DDI.00607.2018, no qual refere a emissão de parecer favorável condicionado nos seguintes pontos: -----

- Nos pontos de inflexão do canal, devem ser implementadas soluções de enrocamento da margem para controlo da erosão em períodos de maior caudal;
- Licenciamento de captações de água eventualmente existentes;
- A realização de construções (passagem hidráulica/ restituição do traçado) que incidam sobre o leito e margens de linhas de águas públicas carece da obtenção, previamente ao início dos trabalhos, do título de utilização dos recursos hídricos (TURH), a solicitar junto da APA I.P./ARHN, devendo o mesmo ser instruído nos termos da Portaria nº 1450/2007, de 12 de novembro, através da plataforma de licenciamento SILiAmb;
- Ligação à rede pública de abastecimento de água;
- Ligação das águas residuais ao coletor público de saneamento. -----

Solicita-se ainda, parecer à **Divisão de Ambiente**, informação sobre a rede de águas e saneamento, para o local, tendo emitido a informação n.º 180/DA/2024 na qual é referido os condicionalismos na execução dos projetos destas especialidades, devendo dar-se copia ao requerente. -----

Considerando os pareceres emitidos, constata-se que o terreno em causa possui condicionalismos para a sua viabilização de edificação nomeadamente: -----

7.1- O requerente através do requerimento n.º 1042/24, solicitou o destaque da parcela de terreno com registo predial, registo n.º 757/20090320 e de área de 14500,00 m², ficando a parcela aonde se insere o hotel com uma área de 7 945,00 m². -----

7.2- Execução do arruamento confrontante com o terreno de acordo com as plantas de arranjos exteriores, sendo a execução por parte do requerente/promotor; -----

7.3-A infraestrutura de rede de águas deverá ser calculada em função dos caudais necessários para a edificação prevista, conforme parecer da DA acima referido, e por conta do requerente/promotor; -----

7.4- Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, com o regulamento do PDM e o uso proposto que HOTEL. -----

▶ Área do terreno possui uma área de 7 945,00 m²; -----

▶ Área do terreno dentro do espaço urbano e urbanizável – U1 é de 7 945,00 m²; -----

▶ Área de implantação = 1 647,11 m²; -----

▶ Área bruta de construção = 6 263,36 m²; -----

▶ Número de pisos acima da cota de soleira = 4; -----

▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1; -----

▶ Utilização prevista é HOTEL -----

▶ Cércea = 16,28 m; -----

▶ Número de camas =112, e 56 unidades de alojamento, 48 quartos duplos e 8 apartamentos. -----

7.5- O conjunto edificado, de acordo com a planta de implantação apresentada, é feita em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

7.6-Considerando que para efeitos de edificação, a operação urbanística terá de respeitar o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do regulamento do PDM, bem com o disposto no artigo 10 do retrocitado regulamento. -----

7.7- A operação urbanística em causa, não consubstancia uma operação urbanística com **impacte semelhante a loteamento**, conforme o disposto na alínea a) e b) do artigo 23º do RMUE, em virtude de possuir apenas uma caixa de escadas e 9 frações no total, isto é, 8 frações destinadas à habitação e uma fração destinada a comércio e ou serviços. -----

Artigo 23.º Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----

a) Disponham de 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum às frações; -----

b) Tenham 10 ou mais frações autónomas; -----

7.8- No entanto, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 24.º do RMUE, a operação urbanística em causa, **consubstancia uma operação urbanística com impacte urbanístico relevante**, dado que possui uma área edificandi de 6 263,36 m², isto é, superior a 1500,00 m². -----

Artigo 24.º Impacte urbanístico relevante -----

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram -se com impacte relevante as operações urbanísticas deque resulte: -----

a) Uma área de construção superior a 1.500 m², destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem; -----

7.9- Neste enfoque e dado que a operação urbanística se enquadra como impacto urbanístico relevante, está sujeito ao regime de cedências e compensações previstas no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, como se tratar-se de uma operação de loteamento. -----

Artigo 44.º Cedências -----

5 — O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

7.10- Considerando que o regime de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento publico integra-se no disposto no n.º 4 do artigo 28.º do RMUE, tendo como critérios de dimensionamento os definidos no n.º4 do artigo 20.º e 21.º do Reg. do PDM de Chaves. -----

Artigo 28.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos -----

4 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetadas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. -----

Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

4) O dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços -----

de circulação — rede viária, estacionamento e percursos pedonais —, a espaços verdes e de utilização coletiva, e a equipamentos públicos, obedecerá aos seguintes parâmetros e regras:

a) A área a destinar globalmente ao conjunto dos usos referidos não poderá ser inferior a: ---
0,35 m²/m² de área bruta de construção de habitação, comércio e serviços; -----

0,25 m²/m² de área bruta de construção de indústria; -----

b) Da área global calculada nos termos da alínea anterior será, no mínimo, afetada a espaços verdes e de utilização coletiva a área correspondente a: -----

0,20 m²/m² de área bruta de construção de habitação coletiva, comércio e serviços; -----

0,15 m²/m² de área bruta de construção de indústria; -----

Artigo 21.º Regime de cedências em loteamentos -----

2 — Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes: -----

a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores: -----

40 % da área total do terreno objeto da operação; -----

Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cêrceas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local; -----

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25 % da área bruta de construção prevista na operação; -----

c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos — espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamentos — até um valor máximo global que não exceda 15 % da área total do terreno objeto da mesma operação; -----

d) Por comum acordo entre os interessados e o município, as áreas referidas nas alíneas anteriores a contemplar nas operações de loteamento poderão ser superiores aos valores máximos aí estabelecidos. -----

7.11- Considerando que as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão, sendo o critério de dimensionamento definido nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 12 do Reg. do PDM, garantindo assim, os lugares mínimos de estacionamento. -----

Artigo 12.º Áreas para estacionamento de veículos -----

3 — Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir -se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:

f) Um lugar por cada 2 quartos em estabelecimentos hoteleiros; -----

VIII- Considerações Processuais -----

Considerando que de acordo com os parâmetros urbanísticos em vigor, a requerente terá de ceder para domínio publico áreas destinadas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento publico, as seguintes áreas: -----

Reg. do PDM	Áreas de Cedência	Áreas a Ceder
Alínea a)	Área global máxima exigível para integração no domínio público Municipal	40% da área total de terreno objeto da operação urbanística 7 945,00 m ² x 0,40 = 3 178,00 m²
Alínea b)	Área destinada a Equipamentos ou de utilidade pública	25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística 6 263,36 m ² x 0,25= 1 565,84 m²
Alínea c)	Área destinada a espaços públicos verdes de utilização coletiva ou de circulação	15% da área total de terreno objeto da operação urbanística 7 945,00 m ² x 0,15= 1 1 191,75 m²
AREA TOTAL DAS ALÍNEAS B) E C)		2 757,59 M²

Assim, as áreas a ceder é o menor dos valores acima calculados, em conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, que será 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística operação urbanística e 15% da área total de terreno objeto da operação urbanística, que neste caso será de **2 757,59 m²**. -----

Considerando, ainda, que de acordo com os parâmetros urbanísticos em vigor, no que diz respeito aos lugares de estacionamento definidos no n.º3 do artigo 12.º do Reg. do PDM , e no interior da parcela de terreno, os quais não poderão ser considerados frações autónomas, dado que terão de garantir as áreas mínimas conforme abaixo citados. -----

Áreas do n.º 3 do artigo 12.º do Reg. do PDM	Lugares previsto para Estacionamentos face ao Reg. do PDM		Lugares de Estacionamento Propostos
Alínea f)	Um lugar por cada 2 quartos em estabelecimentos hoteleiros	48 quartos	24 +8= 32
Alínea g)	Um lugar por cada 25,00 m ² de área bruta de construção destinada a estabelecimentos de hotelaria	290,05/25	12
Alínea h)	Um lugar por cada 20 lugares da lotação de salas de espetáculos, recintos desportivos, ou outros lugares de reunião	383,60/20	19
Total de Lugares de Estacionamento			63

Considerando que o Regulamento do PDM, nem o RMUE prevê lugares de estacionamento publico, portanto, aplica-se a Portaria n.º 75-C/2024, de 29 de Fevereiro. -----

Considerando que o edifício a construir – Unidade Hoteleira-, pressupõe-se que o uso de comercio e/ou serviços, considera-se para efeitos de contabilização os lugares de estacionamento sendo no total 12 lugares. -----

Portaria n.º 75-C /2024	Parâmetros de Dimensionamento de Lugares de Estacionamento Publico Previstos		Lugares de Estacionamento Propostos
Serviços	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios do artigo 21 do Reg. do PDM acrescido de 30% para estacionamento publico	63Lugaresx0,30= 19	19 Lugares públicos 63 lugares privados
Total de Lugares de Estacionamento			82 Lugares

Considerando que o edifício a construir já está servido pelas infraestruturas, no entanto as áreas a ceder ao domínio publico é no total de **1 780,28 m²**, assim discriminadas: -----

- ▶ 124,26 m² para alargamento dos arruamentos confrontantes; -----
- ▶ 407,76 m² para estacionamento; -----
- ▶ 132,96 m² para espaços verdes; -----
- ▶ 1 115,30 m² para passeios; -----

Esta área a ceder, diz respeito à criação de lugares de estacionamento (11 lugares), sendo um destinado a estacionamento com mobilidade condicionada, e alargamento do passeio confrontante. -----

Considerando que as áreas a ceder por força do cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 28 do RMUE, tendo como critérios de dimensionamento os definidos no n.º4 do artigo 20.º e 21.º do Reg. do PDM de Chaves, a proponente teria de ceder uma área de **2 757,59 m²**. ----

Considerando que o edifício a construir já está servido de infraestruturas, não se justifica que se localize aí qualquer equipamento ou espaço verde público, não havendo por conseguinte qualquer cedência para esses fins, ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município em numerário ou em espécie, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE. -----

Considerando que a compensação é aceitável em numerário face ao disposto no artigo 29.º do Regulamento e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que seguirá o preceituado no artigo 30.º do retrocitado regulamento. -----

Artigo 29.º Modalidades de compensações -----

1 — A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2 — A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----

Assim, a requerente cede uma área de **1 780,28 m²**, no âmbito do projeto de arquitetura apresentado e em apreço. -----

Considerando que, o requerente já cedeu uma área, conforme consta da ata de reunião de câmara datada de 03/10/2005, designado como convénio urbanístico no âmbito do alargamento da Rua Alto do Valongo, não constando qual o valor dessa área, pelo que não se contabiliza para o efeito. -----

“...1.-No âmbito do presente Convénio, o segundo Outorgante (João Francisco Faustino Martins) obriga-se a ceder, gratuitamente, para o domínio público municipal, um prédio rustico, com área de 14500,00 m², registado a seu favor na CRP sob o n.º 02508/140600 e inscrito na matriz sob o n.º 209, conforme representação gráfica, constante da planta em anexo ao presente documento. -----

2- Tal cedência tem como finalidade permitir o alargamento da Rua do Alto do Valongo, Freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, promovido pela autarquia. -----

3-Verificando-se que, para viabilizar eventual operação de loteamento ou edificação com impacte semelhante a loteamento, a realizar futuramente pelo requerente ou por quem lhe suceda na titularidade do direito ora cedida para arruamentos exceda, na operação urbanística em concreto, a área de cedência, para esse fim obrigatoriamente imposta-arruamentos-, tal fato não conferirá ao requerente, seja a que título for, qualquer direito de indemnização ou compensação, nem ficará o mesmo desonerado das cedências de terreno devidas, nos termos legais, para espaços verdes ou de utilização coletiva e equipamentos.”

Assim, sendo, considera-se que no âmbito do alargamento da Rua Alto do Valongo a área a ceder de **1 780,28 m², m² (2 757,59 m² -1 780,28 = 977,31 m²)**. -----

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual, o pagamento das compensações só ocorre quando já tiverem sido efetuadas as obras de urbanização ou as mesmas não tiverem lugar. -----

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual, refere que as áreas/parcelas de terreno cedidas ao município **integram -se no domínio municipal com a emissão da licença** ou, nas situações previstas nos artigos 6.º e 34.º através de escritura pública, documento particular autenticado ou do procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédio urbano em atendimento presencial único, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 263 -A/2007, de 23 de julho, na sua redação atual, a realizar no prazo de 20 dias após a receção da comunicação prévia ou no caso de isenção antes do início dos trabalhos, devendo a câmara municipal ali definir, as parcelas afetadas aos domínios públicos e privados do município. -----

IX – Conclusões -----

9.1- Estamos perante uma **operação urbanística com impacte urbanístico relevante**, o que pressupõe a construção de um edifício com áreas de cedência para o domínio público. Estas áreas dizem respeito a Espaços Verdes (EV), Equipamentos (EQ) e Espaços de Uso Coletivo (EC). -----

9.2- As áreas não cedidas pelo promotor não poderá exceder o menor valor de 40% da área total de terreno objeto da operação urbanística em causa, sendo que este valor seria de 3 178,00 m², ou o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, que será 25% da área bruta

de construção prevista na operação urbanística operação urbanística e 15% da área total de terreno objeto da operação urbanística, que neste caso será de 2 757,59 m². -----
Face aos valores acima calculados, corresponde, portanto, a uma área de cedência de **2 757,59 m²**. **O requerente cede uma área de 1 780,28 m² no âmbito do projeto agora apresentado.** -----

9.3- O proponente terá apenas de compensar pela área **não cedida de 977,31 m²** em numerário o município no valor de 96 685,28 €, conforme valor calculado no quadro do ponto 4 da proposta de decisão. -----

9.3- Os lugares de estacionamento mínimos de uso privado no interior da parcela de terreno terão de ser 63 lugares, e os lugares destinados a estacionamento público serão de 19 lugares, dado que está destinado a parque de estacionamento privativo. -----

9.4- Relativamente ao cumprimento da área de implantação das edificações previstas (80% da área total prevista), esta também cumpre em virtude de ser 80% da área total de terreno onde vai edificar (0,80x 7 945,00= 6356,00 m²) quando a área de implantação é de 1 647,11 m². -----

9.5- O projeto de arquitetura apresentado respeita as disposições respeitantes às acessibilidades. -----

9.6- O projeto de arquitetura apresentado respeita a cêrcea proposta para o local, enquadrando-se na sua envolvente, com coerência formal da imagem urbana no local. -----

9.7- Considerando o disposto no artigo 117º do RJUE , procede-se ao calculo das taxas conforme o disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) a aplicar no concelho de Chaves, acresce que a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respetivas infraestruturas, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23º do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU). -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				custos (C)			
		s/n	larg.	C/m	C/m²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem						
	- Semipenetração betuminosa		0		14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		6,6		19,33	127,58	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		13,08	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		8,53	0,00	€/m
	- Betão		0		13,08	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancel (Betão)	1,4		17,63		24,68	€/m
	- Lancel (Granito)	0		39,80		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		15,92	0,00	€/m
- Pavimento (Mosaico)		0		25,02	0,00	€/m	
REDE DE ÁGUA		1		21,61		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		34,12		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		45,49		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	207,99	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	177,03	
N - número de pisos	5	

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais, serviços e/ou industriais
- alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x [0.25 + 0.05 (N-1)]	T =	16 569,21	€
---------------------------------	-----	--------------	---

9.8- De acordo com o preceituado no artigo nº117º do RJUE bem como o disposto no artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi apurado o valor das taxas, de acordo com o mapa de medição seguinte:

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			

Artigo 32.º	Empreendimento turístico			
n.º 1	Taxa geral	1		66,10 €
n.º 2	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	40	1,95 €	78,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	36,00	13,90 €	500,40 €
	TOTAL			644,50 €

X- Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, bem como o estabelecido no n.º 1 do artigo 20 do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

10.1-Propor que seja proferida decisão pelo Executivo Municipal de aprovação do projeto de arquitetura nos termos do n.º 1 do artigo 23 do RJUE, na sua redação atual, isto é aprovação do projeto de arquitetura referente à construção de um edifício destinado a **HOTEL** composto por cave, r/c e 3 andares, no total terá 5 pisos, e de área bruta de construção de 6 263,36 m2.

10.2- Conceder o prazo de seis meses para o requerente, em conformidade com o disposto no ponto 4 do artigo 20³ do RJUE apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à sua execução, e cumprimento do disposto na Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 18 do Anexo I. -----

10.3- De acordo com o artigo 30.º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (Regulamento n.º 314/2010), o valor do cálculo da compensação a pagar ao Município em função das áreas não cedidas é o que resulta no quadro abaixo apresentado e atualizado à presente data: -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS -----

TABELAS DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS -----

QUADRO XIX				
PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICÍPIO (ARTIGO 67º)				
LOCALIZAÇÃO	ZONA	ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANÍSTICO (K)
CHAVE S	DENSIDADE SUPERIOR	1,20	1,00	0,25
AVISO N.º 23099/24/2 DR de 18/10				
Valor do preço por m2 de construção definido pela portaria que fixa periodicamente os valores unitários por m2 do preço da construção para efeitos de renda condicionada 2024			808,54	
		808,54		

³ **Artigo 20.º Apreciação dos projetos de obras de edificação** -----

4 — O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial. -----

Densidade Superior							
C	L	K	A'	V			
1	1,00	0,25	977,31	808,54		C1	98.774,30 €

$$C = (L \times K \times A' \times V) / 2$$

10.4- Os projetos de especialidades deverão incluir os projetos dos muros, pormenores construtivos solicitados pela APA, bem como de acordo com os pareceres internos da DA, e DPM. -----

10.5- Deferimento das taxas calculadas nos termos do disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) no valor de 17 213,70 €, conforme calculo acima efetuado. -----

10.6- Deferimento das taxas calculadas nos termos do disposto no artigo 30 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) no valor de 98 774,30 €, conforme cálculo acima efetuado relativamente a compensação por áreas não cedidas. -----

10.7- Apresentação da certidão da conservatória com a área retificada, na apresentação das especialidades. -----

10.8- Caso a proposta seja superiormente aprovada, considera-se que estão reunidas as condições para: -----

a) O proponente apresentar os elementos instrutórios III, constantes no n.º 18 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro; -----

b) O proponente apresentar os elementos instrutórios III, constantes no n.º 21 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro; -----

c) O licenciamento referente à operação urbanística em causa o qual é titulado pelo recibo de pagamento das taxas legalmente devidas, cuja a emissão é condição de eficácia da licença, face ao disposto no n.º1 do artigo 74º do RJUE; -----

10.8- Após o cumprimento dos pontos 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8, a emissão do título da operação urbanística em causa, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 74º do RJUE, segue o modelo estabelecido no Anexo III da Portaria n.º 71-B/2024. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 10 de Janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 07.02.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 07.02.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXOS NA RUA DA ESCOLA, EM VILA NOVA DE VEIGA – SÃO PEDRO DE AGOSTÉM, DE BELARMINO DOS SANTOS NOGUEIRA – PROCESSO Nº 407/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 36/DOTGU/2025 DE 10.01.2025 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução -----

1. Pretensão -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 1170/24 referente ao processo n.º 407/24, o Sr. Belarmino dos Santos Nogueira solicita, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação(doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da

Edificação (de seguida designado por RMUE a legalização de imóvel destinado a habitação e anexos. -----

2. Antecedentes -----

Não se vislumbram antecedentes ao processo. -----

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do RJUE

1. - Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se que por este articulado ,nomeadamente o disposto no seu nº3 a legalização de operação urbanística de edificação será titulada por alvará de utilização(, no qual deverá constar menção expressa que o edifício a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

2. Enquadramento urbanístico da Proposta -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

3. Caracterização e análise -----

1. Análise da instrução do processo -----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 17 e 18, da Portaria 71-A/2024, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização . -----

2. Caracterização do pedido -----

Da análise do projeto de arquitetura apresentado verifica-se que o requerente levou a efeito a edificação de imóvel destinada a habitação e anexos com as seguintes características: -----

Área do terreno-900m2 -----

Área bruta de construção /implantação do imóvel habitacional-107.29m2 -----

Área bruta de construção /implantação do anexo (garagem, arrumos)-82.05m2 -----

Área bruta de construção /implantação do total-189.34m2 -----

Cércea-5.02 m -----

Volume-497.44m3 -----

Índice de construção $I_c=0.21$ -----

3. Análise face ao auto de vistoria -----

A 25 de agosto, foi realizada a vistoria prevista no n.º6 do art.º 73.º-C da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação(doravante designado por RMUE), da qual foi lavrado o auto de vistoria n.º 35/2024, que se encontra anexado à presente informação. -----

Por leitura do verifica-se não há necessidade de obras de correção e/ou adaptações. -----

4. Pareceres internos -----

Tendo sido consultada a DPM, esta divisão identifica que o nº de polícia é o 2 A do Beco de Vale da Pereira, Vila Nova de Veiga. -----

4. Considerações fundamentadas da Proposta de decisão -----

1. Verifica-se que o projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE e convenientemente instruídos com os elementos constantes do ponto I do Anexo I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e com os constantes no nº 17 da Portaria 71-A /2024 bem como todo o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE(Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves) . -----

2. O projeto apresentado cumpre as normas legais e em vigor no regulamento do plano diretor municipal, no RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----

3. São apresentados, no referente ao projeto de especialidades os elementos previstos no nº5 do artigo 73º-C do RMUE. -----

4. Não houve qualquer reparo por parte da comissão de vistoria no referente às obras --

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo a todo o supra citado no ponto 3 da presente informação e conclusão descrita no ponto 4, sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente a legalização de um imóvel destinado a habitação e anexos, Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, num prazo de 30 dias úteis, **entregar** na Camara Municipal os elementos previstos no artigo 62-A do RJUE e no ponto V, n.º 28 da Portaria n.º 71-A/2024 e ao qual é dada resposta nos termos do anexo XV da Portaria 71-B /2024. -----

Na resposta a emitir deverá ser feita menção expressa que a de utilização foi sujeita ao procedimento de legalização A comunicação ora referenciada deverá ser procedida do pagamento das correspondentes taxas municipais. -----

Sequencialmente, considera-se que deverá ainda superiormente aprovar o valor das taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves cujo cálculo foi efetivado nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado, o seu valor é de 936.74€ de acordo com mapa de medição em anexo: -----

Anexo: Cálculo do valor das taxas municipais -----

- Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----

	Descrição	Un.	TAXA	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	75,00 €	75,00 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	88,95 €	88,95 €
nº11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	82,05	1,15 €	94,36 €
	TOTAL			258,31 €

	Taxa de infraestruturas urbanísticas (TI)				
QUADRO I				custos (C)	Ci/m
		s/n	larg.	C/m	C/m2
	Faixa de rodagem				Ci/m-€/m
	- Granito (calçada a cubos)		4.3		13.08
REDE DE ÁGUA		1		21.61	21.61
C - custo das obras existentes na via pública / m- €/m					77.85
m - frente do terreno que confronta com a via pública					30.88
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º					
	T = C x m x 0,25			T =	€601.03

- Cálculo das taxas de vistorias TV

	Vistorias -artigo 75º	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	63.5 €	63.50 €
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação			
2aº)	Habitação unifamiliar	1	13.90 €	13.90 €
	TOTAL			77.40 €

Valor total das taxas

taxas administrativas-TA	258,31 €
taxas de infraestruturas-TI	601.03€
Taxas de vistoria-TV	77.40€

VALOR TOTAL= 936.74€ -----

À consideração superior, -----

Chaves, 10 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 07.02.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 07.02.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DA TRAVESSA DO SANTUÁRIO Nº 11, EM VIDAGO, DE ANTÓNIO JESUS RIBEIRO – PROCESSO Nº 297/24 – INFORMAÇÃO Nº 43/SCOU/2025 DE 10.01.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Pretensão -----

O requerente através do requerimento n.º 1938/24, Proc.º n.º 297/24, veio apresentar elementos ao projeto de Legalização de habitação, construída sem a respetiva licença de construção – habitação unifamiliar - sita na Travessa do Santuário n.º 11 em Vidago, Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras em Chaves. -----

II – Antecedentes -----

O requerente através do requerimento n.º 813/24, Proc.º n.º 297/24, solicita Legalização de habitação, construída sem a respetiva licença de construção – habitação unifamiliar - sita na Travessa do Santuário n.º 11 em Vidago, Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras em Chaves. -----

O requerente através do requerimento n.º 1938/24, Proc.º n.º 297/24, veio apresentar elementos ao projeto de Legalização de habitação, construída sem a respetiva licença de construção – habitação unifamiliar - sita na Travessa do Santuário n.º 11 em Vidago, Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras em Chaves, tendo sido suspensa a apreciação em virtude de o PDM se encontrar suspenso por força da aplicação da medida cautelar- suspensão de procedimentos administrativos de controlo prévio,- de acordo com o disposto no artigo 145.º do RJGT. -----

III – Localização -----

A edificação localiza-se na Travessa do Santuário n.º 11 em Vidago, Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----**4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----**

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 297/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na Categoria 1.2- Vila de Vidago. -----

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do RJUE na sua atual redação. ---

4.3- Regulamentos Municipais -----

O processo em causa enquadra-se ainda no disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)
	Faixa de rodagem					

REDE VIÁRIA	- Granito		3,0		14,21	42,63	€/m
	- Betão betuminoso				13,08	52,32	€/m
REDE DE ÁGUA		1		21,61		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		34,12		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		45,49		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	98,36	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	3,00	ml

Moradia unifamiliar

- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x 0,25	TOTA L =	73,77	€
------------------	-------------	-------	---

VIII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	1	66,10 €	66,10 €
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	7,90 €	7,90 €
	TOTAL-1			74,00 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	63,50 €	63,50 €
n.º2-	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação			
a)	Habitação unifamiliar	1	13,90 €	13,90 €
	TOTAL-2			77,40 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	33,00 €	33,00 €
n.º2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1		12,65 €	12,65 €
	TOTAL-3			45,70 €

TOTAL-1			74,00 €
TOTAL-2			77,40 €
TOTAL-3			45,70 €
VALOR GLOBAL			197,10 €

Taxa de infraestruturas urbanísticas	73,77 €
Taxas administrativas	197,10 €
Valor global da liquidação de taxas	270,90 €

À Consideração Superior, -----
Chaves, 10 de Janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a.) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 07.02.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 07.02.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.9. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA TRINCHEIRA, TRAVESSA ZÉ PADRE Nº 29 EM SANTO ESTEVÃO, DE ISABEL CRISTINA CRUZ COELHO RAMOS – PROCESSO Nº 296/24 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 79/DOTGU/2025 DE 16.01.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Pretensão -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 812/24, referente ao processo n.º 296/24, a Sr.ª Isabel C.C.C.Ramos solicita nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), a legalização da obra referente à construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar. -----

1.2. Antecedentes -----

Não se vislumbram antecedentes ao processo -----

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

2.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do RJUE

2.2. - Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se que por este articulado, nomeadamente o disposto no seu nº3 a legalização de operação urbanística de edificação será titulada por alvará de utilização, no qual deverá constar menção expressa que o edifício a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

2.3. - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

3. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE - -----

3.1. Análise da instrução do processo -----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e com os constantes no nº 17 e nº18 da Portaria 71-A /2024 e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização com exceção de: certidão da conservatória do registo predial do prédio urbano com retificação da área em consonância com os restantes elementos do processo. -----

3.2. Caracterização do pedido -----

Da análise do projeto de arquitetura apresentado verifica-se que o requerente levou a efeito a construção de imóvel de 2 pisos num terreno com uma área de 75.19m2(de acordo com peças do processo) -----

Área do prédio – 75.19m2

Área a licenciar – 140.52m2

Área de Implantação – 70.26,m2

Área privativa – 105.71m2

Área dependente – 34.81m2

Volumetria 365.35 m3

Cércea – 5.70ml

Número de Piso - 2 Acima cota soleira

3.3. Análise da pretensão face aos planos em vigor -----

Face à localização da pretensão verifica-se que a construção vai ao encontro da moda da frente urbana onde se insere conforme o descrito na alínea a) do nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM.

3.4. Análise face ao auto de vistoria

A 4 de junho, foi realizada a vistoria prevista no n.º6 do art.º 73.º-C da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação(doravante designado por RMUE), da qual foi lavrado o auto de vistoria n.º 31/2024, que se encontra anexado à presente informação.

Por leitura do verifica-se não há necessidade de obras de correção e/ou adaptações.

3.5. Pareceres internos

Tendo sido consultada a DPM, esta divisão identifica que o nº de polícia é o 2 da Travessa Zé Padre, freguesia de Santo Estevão.

4. Considerações fundamentadas da Proposta de decisão

4.1. Verifica-se que o projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE e convenientemente instruídos com os elementos constantes do ponto I do Anexo I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e com os constantes no nº 17 da Portaria 71-A/2024 bem como todo o respeitante ao comprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE(Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves) .

4.2. O projeto apresentado cumpre as normas legais e em vigor no regulamento do plano diretor municipal no RMUE, RGEU e demais legislação em vigor.

4.3. São apresentados no referente ao projeto de especialidades os elementos previstos no nº5 do artigo 73º-C do RMUE.

4.4. Não houve qualquer reparo por parte da comissão de vistoria no referente às obras. -

5. PROPOSTA DE DECISÃO

Atendendo a todo o supra citado no ponto 3 da presente informação e conclusão descrita no ponto 4, sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente a legalização de um imóvel destinado a habitação.

Caso superiormente seja deferido o presente pedido de legalização, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, num prazo de 30 dias úteis, **entregar** na Camara Municipal os elementos previstos no artigo 62-A do RJUE e no ponto V, n.º 28 da Portaria n.º 71-A/2024 e ao qual é dada resposta nos termos do anexo XV da Portaria 71-B /2024.

Na resposta a emitir deverá ser feita menção expressa que a de utilização foi sujeita ao procedimento de legalização A comunicação ora referenciada deverá ser procedida do pagamento das correspondentes taxas municipais bem como da apresentação de documento comprovativo da atualização da área do prédio de 70,20m2 para 75.19m2.

Sequencialmente, considera-se que deverá ainda superiormente aprovar o valor das taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves cujo cálculo foi efetivado nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado, o seu valor é de 559.77€ de acordo com mapa de medição em anexo:

Anexo: Cálculo do valor das taxas municipais

- Cálculo das taxas administrativas-(TA)

	Descrição	Un.	TAXA	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	75,00 €	75,00 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	88,95 €	88,95 €
	TOTAL			163.95 €

	Taxa de infraestruturas urbanísticas (TI)				
QUADRO I				custos (C)	Ci/m
		s/n	larg.	C/m	C/m2
	Faixa de rodagem				Ci/m-€ /m

	- Betão betuminoso		3		19.33	57.99
REDE DE ÁGUA		1		21.61		21.61
REDE DE ESGOTOS		1		34.12		34.12
C - custo das obras existentes na via pública / m- €/m						113.72
m - frente do terreno que confronta com a via pública						11.2
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25					T =	€318.42

- Cálculo das taxas de vistorias TV

	Vistorias -artigo 75º	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	63.5 €	63.50 €
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação			
2aº)	Habitação unifamiliar	1	13.90 €	13.90 €
	TOTAL			77.40 €

Valor total das taxas

taxas administrativas-TA	163.95€
taxas de infraestruturas-TI	318.42€
Taxas de vistoria-TV	77.40€

VALOR TOTAL=559.77€ -----

À consideração superior -----

Chaves, 16 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 07.02.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 10.02.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

 Aquando da apresentação deste assunto, o vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, deu conhecimento, ao Presidente da Câmara, que nele tem interesse, por ter participado no processo, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

2.10. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA ALTO DA FONTE EM VILA FRADE, LAMADARCOS DE DOMINGOS QUEIROGA – PROCESSO Nº 466/24 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 112/SCOU/2025 DE 24.01.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1 -Através do requerimento n.º 99/25, referente ao processo n.º 466/24, o Sr.º Domingos Manuel Queiroga, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de uma “habitação unifamiliar e anexos”, sito, na rua Alto da Fonte – Vila Frade, da freguesia de Lamadarcos no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio URBANO tem a área total 756,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 489 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1543/20220304, da freguesia de Lamadarcos. ----

2. ANTECEDENTES -----

2.1. Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua redação atual, por se reportar à legalização das obras de uma “habitação unifamiliar e anexos”. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o prédio urbano, está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 – espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços agroflorestais comuns e em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar e de anexos. As edificações foram levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e preconizam uma área bruta de construção de 452,75 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 756,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 145,40 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 266,30 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----
- Número de fogos = 1; -----
- Altura da edificação = 7,50 metros; -----
- Volumetria = 1.358,25 m³; -----
- Área de implantação e construção dos anexos = 186,45 m² -----

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-08-01, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 40/2024*”, cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 2276/SCOU/2024, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2025-01-03. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar e anexos”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pese embora, haja a necessidade, de apresentar um documento escrito, reconhecido notarialmente, atestando que, na eventualidade do município proceder à melhoria das condições de trânsito, os anexos confinantes com a via pública, não implicará qualquer indemnização ao proprietário, caso se revele necessária a sua demolição. -----

5.5 - O requerente apresenta sob requerimento n.º 99/25, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos no “*Auto de Vistoria n.º 40/2024*”, designadamente, documento escrito, reconhecido notarialmente, atestando que, na eventualidade do município proceder à melhoria das condições de trânsito, o anexo confinante

com a via pública, não implicará qualquer indemnização ao proprietário, caso se revele necessária a sua demolição. -----

5.6- A implantação da habitação e do anexo confinante com o arruamento público, projeta-se, em espaço de classe 1 – espaço Urbano– categoria 1.3 – Outros Aglomerados. O outro anexo existente no tardoz da habitação, projeta-se maioritariamente em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 – espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços agroflorestais comuns. -----

5.7- A habitação unifamiliar, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.8- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,50 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. O anexo de apoio existente no tardoz da habitação, cumpre o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

5.9- A edificação destina-se “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ---

5.10 -Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em garagem, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 644,57 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 169,55 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 814,12 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde

dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.6 - Para a edificação secundária, e de acordo com o previsto, no artigo 61.º, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, os edifícios ou vedações existentes, situadas, no todo ou em parte, nas faixas onde não seja permitida a construção, nos termos dos artigos anteriores do referido diploma legal, poderão ser autorizadas obras de ampliação ou modificação, quando não se preveja a necessidade de os demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito. -----

8.7- Para além das disposições constantes da anterior alínea, são condições indispensáveis, para a concessão das autorizações, de obras de ampliação ou modificação: -----

8.7.1- Não resultar da execução das obras inconvenientes para a visibilidade; -----

8.7.2 - Obrigarem-se os proprietários a não exigir qualquer indemnização, no caso de futura expropriação pelo Estado ou pela Câmara Municipal, pelo aumento de valor que dessas obras resultar para a parte do prédio ou vedação abrangida nas faixas referidas. -----

8.8- Face ao que vem a ser dito, o requerente, juntou ao pedido de legalização, documento escrito, reconhecido notarialmente, atestando que, na eventualidade do município proceder à melhoria das condições de trânsito, a construção de caráter precário – “ o anexo de apoio e muros de vedação confinantes com a via pública, não implicarão qualquer indemnização ao proprietário, caso se revele necessária a sua demolição. -----

8.9- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 814,12 € o qual inclui o valor de 644,57 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 169,55 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e anexos, o interessado deverá requerer num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	✓	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	✓	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	✓	4,5		13,08	58,86 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	✓	0		8,53	0,00 €/m

	- Betão	0	13,08	0,00	€/m
	Passeios				
	- Lancil (Betão)	0	17,63	0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0	39,80	0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	15,92	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)	0	25,02	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1	21,61	21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1	34,12	34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	45,49	0,00	€/m
	C - custo das obras existentes na via pública / m		114,59		€/m
	m - frente do terreno que confronta com a via pública		22,5		
	Moradia unifamiliar				
	- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º				
	$T = C \times m \times 0,25$			T = 644,57	€

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSION			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	104,35€	104,35 €
Art. 76,N.6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			169,55 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 644,57 € + 169,55 € = **814,12 €** -

À Consideração Superior

Chaves, 24 de Janeiro de 2025

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 07.02.2025:

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 07.02.2025:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra, sem a participação na votação do vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ---**2.11. LEGALIZAÇÃO DE DUAS HABITAÇÕES NA VÁRZEA, SANTA MARIA MAIOR, DE ÂNGELO ANTÓNIO SANTANA – PROCESSO Nº 487/02 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 202/SCOU/2025 DE 29.01.2025.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1 – INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento n.º 2750/24, referente ao processo n.º 487/02, o Sr.º Ângelo António Santana e outros, na qualidade de proprietários, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração de um edifício de habitação bifamiliar e de anexos, sito, no n.º 10, da rua da Várzea, da freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 2.019,50 m², está inscrito na matriz com o n.º 6921-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3901/20140505, da freguesia de Santa Maria Maior. -----

2 – ANTECEDENTES -----

1.2.1. Alvará de obras de construção N.º 331/03, para construção de uma habitação bifamiliar de cave, r/chão e andar com a área de 584,00 m². -----

1.2.2. Alvará de Autorização de Utilização N.º 261/03, para duas habitações. -----

1.2.3. Alvará de Licença Especial de Legalização n.º 101/21, referente à construção de anexos com a área de 339,15 m². -----

1.2.4. Alvará de Alteração de Utilização n.º 51/22, referente a uma habitação bifamiliar com a área de 578,85 m² e anexos com 339,15 m². -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e de acordo com o n.º 5 do RMUE, por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização de obras. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- Os requerentes pretendem a legalização das obras *de alteração* de um edifício bifamiliar e de anexos. As obras de alteração levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, são ao nível da funcionalidade interior, criação de uma escada exterior de acesso ao piso 1 e alteração de fachada, sem aumento da área bruta de construção e implantação. -----

5.2- Face às obras de alteração que se pretende legalizar, ao nível da funcionalidade do espaço interior e vãos e a vistoria que o imóvel foi alvo aquando do pedido de legalização das obras de ampliação, considera-se dispensada a realização de nova vistoria (n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE). -----

5.3- O edifício principal com a legalização das obras de alteração, aumenta o n.º de fogos de 2 para 3, sendo o mesmo suscetível de ser constituído em regime de propriedade horizontal, com a constituição de 3 frações autónomas destinadas a habitação. -----

5.4- O edifício, que se pretende legalizar as obras de alteração é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5⁴, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Não há aumento de área relativamente à edificação preexistente. -----

5.5- Face à tipologia do imóvel previsto (habitação) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do art.º 12.º do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem em área em logradouro para 5 lugares de estacionamento. -----

⁴ Artigo 5º – Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

5.6- A edificação destina-se “habitação coletiva”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1 – Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de já terem sido liquidadas, aquando da emissão do alvará de licença especial de legalização n.º101/21.

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 262,52 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 262,52 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que as frações do edifício, destinadas a habitação se encontram interior e exteriormente em bom estado de conservação e mostram-se adequadas ao uso. -----

8.2- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.3 – A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- Considerando, que o uso pretendido para habitação, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, sendo certo que mantém o uso preexistente. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no edifício de habitação coletiva, objeto de pedido de legalização das obras de alteração, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da utilização especial de legalização do edifício destinado a habitação coletiva; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 262,52 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de alteração do edifício de habitação coletiva e anexos, os interessados devem requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010****- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 15	Reconstrução ou alteração			
a)	Por metro quadrado de área de intervenção	101,95 m2	2,55 €	259,97 €
b)	Por cada fração acrescida		2,55 €	2,55 €
	TOTAL			262,52 €

TOTAL A LIQUIDAR **Σ 262,52 €**

À Consideração Superior

Chaves, 29 de Janeiro de 2025

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 07.02.2025:

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 07.02.2025:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.12. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO/SERVIÇOS NA ESTRADA NACIONAL Nº 103 EM CURALHA, DO TITULAR AMÂNDIO PEREIRA MORAIS – PROCESSO Nº 955/23 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 26/DOTGU/2025 DE 08.01.2025.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1. Introdução**1.1. Pretensão do requerente**

Veio o Sr. Amândio Pereira Morais, vem na qualidade de proprietário, através do requerimento ,n.º3017/24,juntar elementos ao processo nº 955/23 nomeadamente apresentar o parecer favorável das infraestruturas de Portugal.

Por requerimento n.º2567/23 veio o requerente dar início ao processo nº 955/23 com vista ao licenciamento de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na reconstrução de imóveis(unificados) com ampliação nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização), no lugar de estrada Nacional 103, Curalha apresentando para o efeito o respetivo projeto de arquitetura .

Pelo requerimento nº341/24 são apresentados elementos de forma a reverter o sentido de decisão de indeferimento praticado a 25 de janeiro último e ainda ir ao encontro de diretrizes efetuadas por esta divisão. Sobre esta foi concedido o prazo de 10 dias sob pena de indeferimento do pedido comunicado ao requerente no dia 3 do presente mês.

1.2. Antecedentes

Existe nesta edilidade os seguintes elementos:

- i. Licença de exploração de café nº 1/73
- ii. LO nº713/90 correspondente à construção de uma moradia de r/c e andar com a área de 195m2.
- iii. LO n.265/08 correspondente à alteração à licença anterior com aumento de área de 60m2.
- iv. Autorização de utilização nº293/08 do prédio.

2. Enquadramento do pedido

- a. Enquadramento no regime jurídico** -----
 O controlo prévio que recai na presente operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de reconstrução e ampliação dos prédios será nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização), o licenciamento . -----
- b. Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM** -----
 Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, , constata-se que encontra-se na Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria U3 – Outros aglomerados. -----
 A área de terreno objeto de intervenção encontra-se abrangido pela servidão administrativa EN 103. -----
- 3. Análise** - -----
- 3.1. Instrução do processo** -----
 A instrução do processo seguiu o disposto no Anexo I, nomeadamente no seu ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015 e do art.º 13 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação), dado a entrada de entrada ser anterior a março 2024. Saliente que se podem considerar validos pese embora a nova legislação. -----
 Por leitura dos elementos apresentados verifica-se que: o registo na conservatória com o n.º1251 resulta de anexação de 4 prédios(todos de cariz habitacional possuindo uma área coberta de 518.5m2(casa de habitação de 2 pisos) numa área total de 1028.5m2. -----
- 3.2. Caracterização** -----
 Por análise do processo anexo ao presente requerimento nº341/24 verifica-se que: -----
- 3.2.1. A operação urbanística recai em prédio que derivou da anexação de 4 artigos urbanos. -----
 3.2.2. Desses artigos existe um licenciado sendo as restantes construções com características bastante antigas. -----
 3.2.3. Pretende o requerente proceder à alterações a construções existentes de cariz habitacional em que num dos prédios se encontra em funcionamento um café. -----
 3.2.4. São consideradas preexistências todos os quatro imóveis (unificados no artigo 500º onde recai a operação urbanística. -----
 3.2.5. Pretende proceder à demolição do miolo do edificado preservando algumas paredes exteriores. -----
 3.2.6. Pretende construir um edifício em que parte se destine a comercio /serviços sendo que pretende instalar um estabelecimento de hospedagem (hostel com 17 quartos).para posterior sujeição a propriedade horizontal. -----
 3.2.7. O uso pretendido para o imóvel será de comercio/serviços -----
 3.2.8. Visa ainda alterar a área de implantação do preexistente de 518.50m2 para 451.55m2 e alterar a área bruta construção de 997,00m2 para 1102.26m2 pondo um acréscimo de 105,26m2 -----
 3.2.9. Visa criar um edifício de cave, r/c , 1º andar e sótão donde: -----
 3.2.10. Propõe para o imóvel uma cércea de 9.11m sendo que a cércea da frente urbana é de 9.11 -----
 3.2.10.1 A cave (pisso -1), de apoio ao comercio e serviços existente no r/c, está prevista com uma área bruta de 107m2. -----
 3.2.10.2. No r/c (pisso 1) está previsto um estabelecimento comercial, estabelecimento de restauração e bebidas e ainda a zona de receção do estabelecimento de hospedaria/hostel Este piso terá a área bruta de 451.55m2. -----
 3.2.10.3. No piso 2 está previsto a existência de 12 quartos com I.S. com a área de 345.43m2 -----
 3.2.10.4. Nos 3 pisos estão previstos 5 quartos com I.S. -----
 3.2.10.5. A área bruta de construção do edificado será de 1102,26m2 -----
- 3.3. Análise do processo** -----
- 3.3.1. Análise face aos instrumentos de gestão urbanística** -----
 Em termos de PDM o imóvel localiza-se em Classe 1 categoria U3 na aldeia de Curalha , sendo uma preexistência constituída pela anexação 4 imoveis. O imóvel com 1102,26m2 de área bruta de construção numa área de implantação de 451.55m2 possui uma cércea de

9.11 metros. Verifica-se, após análise da frente urbana com uma moda de cêrcea de 9.20m que a cêrcea pretendida para o imóvel de 9.11m cumpre o estipulado na alínea do nº2 do art 19 do regulamento do PDM assim como o comprimento e recuo dominante e existentes no local. São criados **8** lugares de estacionamento sendo ainda **solicitado o regime de exceção do nº de lugares de estacionamento que daria 10 lugares de estacionamento pelo previsto no ponto 1 e alínea d) do ponto 3 do artigo 12 do PDM . Assim solicita de acordo com o previsto no ponto 5 do mesmo articulado dado que o imóvel se situa num núcleo a dispensa do comprimento na totalidade .** -----

3.3.2. Análise face à entidade externa interveniente -----

3.3.2.1. Após emissão do parecer por parte da IP-infraestruturas de Portugal nº 4527VRL240321 comunicado a 25 de março ultimo (desfavorável) é dado a ressalva que o processo poder vir a ser analisado com base no artigo 58º do Estatuto de estradas e que para o efeito o processo devidamente instruído deverá dar entrada direta junto das Infraestruturas de Portugal SA. -----

3.3.2.2. Nos termos do paragrafo anterior o requerente vem apresentar a 27 de Dezembro, e após consulta, o parecer da IP o qual é **manifestada a intenção do deferimento do pedido** de autorização para reconstrução do edifício nos termos do projeto aprovado e condições gerais. -----

3.3.2.2. O referido parecer será anexado na íntegra à presente informação de forma a que o requerente dar o devido cumprimento. -----

3.3.2.3. Face ao parecer da IP o requerente apresenta cópia da declaração enviada à IP de renúncia de indemnização nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 58º do estatuto de estradas da RRN. -----

4. Proposta de decisão -----

4.1. Em face do acima exposto propõe-se que o processo seja encaminhado para reunião do executivo municipal de forma a deliberar sobre o pedido de redução do nº de lugares de estacionamento de 10 para 8 nos termos das exceções previstas no nº5 do ponto 3 do artigo 12 do regulamento do PDM. -----

4.2. Caso o executivo municipal delibere favoravelmente ao pedido de redução do nº de lugares de estacionamento, sou a propor a aprovação superior do projeto de arquitetura apresentado por intermédio dos requerimentos acima enunciados. -----

4.3. Caso superiormente seja aprovado o presente projeto de arquitetura e para que se possa proceder ao deferimento do licenciamento da obra deverá de acordo com o n.º4 do art. 20º do RJUE e no prazo de seis meses apresentar os projetos de especialidades com instrução estabelecida no n.º 18 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02. -----

À consideração superior -----

Chaves, 08 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves, Engenheira Civil.-----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 07.02.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 10.02.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.13. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DE CAPELA NAVALHO, EM RORIZ, DE ANTÓNIO FIGUEIREDO – PROCESSO Nº 1100/23 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 288/SCOU/2025 DE 10.02.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 3029/23, referente ao processo n.º 1100/23, o Sr.º António Figueiredo, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação⁵, de uma habitação unifamiliar (lic.ª inicial n.º 717/90), sito, no lugar de Capela Navalho - Roriz, da freguesia de Travancas e Roriz no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o prédio urbano tem a área de 570,00 m², está inscrita na matriz com o n.º 394 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 20/19900212, da freguesia de Travancas e Roriz. -----

1.3 - De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total 570,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 394 NIP, da freguesia de Travancas e Roriz. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 717/90, referente à “construção de um prédio de r/chão e andar, com a área de 242,55 m²”. -----

2.2- Processo n.º 1023/22, caducado. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e de acordo com o n.º 5 do RMUE, por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de carácter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto de estabilidade, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico; -----
- Fatura da luz; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto acústico, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de arranjos exteriores e relatório técnico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Termo de responsabilidade de isenção do projeto térmico e relatório técnico; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura do telefone; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

⁵ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cerca ou do volume de uma edificação existente; -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração e ampliação de uma edificação. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 35 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 – espaços agrícolas, na subcategoria 4.2. A – espaços agrícolas defendidos (Reserva Agrícola Nacional – (RAN)). -----

4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advinentes da sua localização, designadamente: -----

4.2.2.1- Restrição relativa à classificação do solo, que possui mais aptidões para a atividade agrícola – solo inserido em Reserva Agrícola Nacional, regime aprovado pelo Decreto-Lei 199/2015 de 16/09; -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização, das obras de ampliação uma habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo do alvará de licença N.º 717/90. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 570,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 147,00 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 280,00 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 1; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; -----

- Número de fogos = 2; -----

- Cércea da habitação = 5,50 metros; -----

- Volumetria = 772,00 m³; -----

5.3- Face à restrição relativa à classificação do solo – solo inserido em Reserva Agrícola Nacional, foi solicitado via SIRJUE, parecer á Entidade Regional de Reserva Agrícola, em 29 de Fevereiro de 2024. A entidade consultada não emitiu parecer, dentro do prazo legal (até ao limite do prazo 28 de Março de 2024), pelo que de acordo com o n.º 14, do artigo 13.º-A, do RJUE, este considera-se de sentido favorável. -----

5.4-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-05-09, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 29/2024*”, cujo teor, foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 1947/SCOU/2024, sob a qual recaiu despacho superior datado de 14 de Outubro de 2024. -----

5.5- O edifício, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

5.6- A habitação unifamiliar, está inserida, em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 – espaços agrícolas, na subcategoria 4.2. A – espaços agrícolas defendidos (Reserva Agrícola Nacional – (RAN)). Em espaços agroflorestais comuns, na

6 Artigo 5º – Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

recuperação ou reconversão de usos de edifícios preexistentes, não se exige o disposto no n.º 1, do art.37⁷, ou seja uma área mínima de 20 000m² (fora da área de proteção à zona urbana de Chaves), mas terão de ser cumpridas as disposições constantes no n.º 2, alíneas a) e c) do mesmo artigo, sendo admissível em tais casos, uma ampliação da área edificada, até ao máximo de 20%, da área da edificação preexistente. -----

5.7- Deste modo, dispõe de uma área de ampliação, não superior a 20%, o que implica que, dispõe da área de 20% X 242,55 m² = 48,51 m², constatando-se pelas plantas apresentadas, que pretende legalizar uma ampliação de área de 37,45 m², pelo que verifica a condição, estabelecida no Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, e do coordenador de projeto, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1-De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 29,21 euros. -----

7.2-As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 165,15 euros. -----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 194,36 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

8.2- Trata-se de uma edificação preexistente, licenciada em 1990, com obras de ampliação inferior a 20% da área preexistente, pelo que respeita, o disposto no n.º4, do artigo 37.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

⁷ Artigo 37º – Edifícios destinados a habitação -----

1 - Só poderão ser autorizadas novas edificações destinadas a habitação que se localizem em parcelas para as quais seja apresentada prova documental de que a área da parcela é de pelo menos 40 000 m² ou 20 000 m², conforme se localize, respectivamente, dentro da área de protecção à zona urbana de Chaves delimitada na planta de ordenamento ou fora daquele área. -----

2 - Verificada a condição expressa no número anterior e ainda os requisitos gerais estipulados no Nº 2 do artigo 35º, as edificações a autorizar deverão obedecer às seguintes regras: -----

a) O conjunto edificado poderá albergar uma só habitação unifamiliar; -----

b) A área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponde à aplicação do $I_c = 0,05 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela; -----

c) O conjunto edificado tem de garantir um afastamento mínimo de 200 m a qualquer instalação agro-pecuária já existente, salvo se esta se situar dentro da própria parcela e estiver devidamente licenciada; -----

d) As edificações novas implantar-se-ão a uma distância mínima de 10 m de qualquer estrema de parcela; -----

e) As edificações novas não poderão ultrapassar a altura de 7,5 m; -----

f) A área total do solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder 8% da área da parcela integrada nesta classe. -----

3 - As condições estipuladas no Nº 1 não são exigíveis quando se trate de edificações para habitação promovidas por entidades públicas e que se destinem a responder às próprias necessidades de exploração ou salvaguarda dos recursos agro-florestais. -----

4 - Na recuperação ou reconversão de usos de edifícios preexistentes não se exige a verificação do disposto no Nº 1, mas terão de ser cumpridas as disposições constantes das alíneas a) e c) do Nº 2, sendo admissível em tais casos uma ampliação da área edificada até ao máximo de 20% da área de edificação preexistente. -----

8.3- Considerando, que as obras de ampliação e construção, para o conjunto edificado, a legalizar, cumprem o especificado nas alíneas a) e c), do n.º 2, do artigo 37.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

8.4 – Considerando, o parecer da CCDD-N, rececionado via SIRJUE. -----

8.5- A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos, possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 194,36 € o qual inclui o valor de 29,21 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 165,15 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, o interessado deverá requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento de área de 37,45 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II		s/n	C/m²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,14	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,20	0,20
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancel (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancel (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,78
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	37,45 m²

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m²
- n.º 3 do artigo 25.º

T = C x A	T = 29,21	€
-----------	-----------	---

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSION			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	101,65€	101,65 €
Art. 76.N.6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	TOTAL			165,15 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 29,21 € + 165,15 € = 194,36 € --

À Consideração Superior -----

Chaves, 10 de Fevereiro de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 10.02.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 10.02.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.14. ADITAMENTO/ALTERAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO NA AVENIDA CONDE CARIA, EM VIDAGO, DE DECISÃO SOBERANA, LDA. – PROCESSO Nº 167/24 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 156/DOTGU/2025 DE 24.01.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----**1.1. PRETENSÃO -----**

Vem a empresa Decisão Soberana, Lda., na qualidade de proprietária, por processo nº 167/24 iniciado através do requerimento nº458/24, solicitar o licenciamento de uma operação urbanística de *loteamento*, em prédio localizado na Av. Conde Caria, Vidago. -----

Por requerimento nº 1391/24, vem apresentar elementos de forma a dar cumprimento ao parecer emitido pela IP-infraestruturas de Portugal. -----

Por requerimento n.º 231/25 foi apresentado estudo no qual foi proposto que os espaços verdes não fossem considerados como cedência ao município e que permanecessem afetos ao domínio privado. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1. Foi inicialmente proposta a criação de oito lotes, sendo um junto ao “parque” destinado a habitação e comércio/serviços e os restantes 7 lotes. só a habitação coletiva todos os lotes possuíam 1 piso abaixo da cota e 4 acima. -----

1.2.2. Foram feitas consultas internas (que assinalarão algumas correções a efetuar) e ainda consulta externa à IP-infraestruturas de Portugal que emitiu parecer desfavorável por violação da zona de servidão não aedificandi: -----

1.2.3. Por requerimento nº1083/24 e posteriormente por requerimento nº1391/24 foram apresentados elementos de forma a colmatar as deficiências previstas em pareceres emitidos

1.2.3.1. Foi efetuada a alteração da implantação dos edifícios de forma a garantir 10 metros de afastamento em relação ao domínio público ferroviário, (de forma a dar cumprimento ao 1º paragrafo do parecer da IP). -----

1.2.3.2. Foi diminuído um piso acima da cota de soleira nos edifícios em confrontação com a linha de caminho de ferro (onde se encontra implantada a ecovia. -----

1.2.3.3. O muro centenário de vedação pré-existente será para manter e aproveitados os 3 portões existentes (de forma a identificar a não execução de muro em atenção o ponto 2 do parecer da IP). -----

- 1.2.3.4. É esclarecido o cumprimento do artigo 5º do regulamento técnico de segurança contra incêndios. -----
- 1.2.3.5. Serão mantidas as árvores junto ao espaço canal -----
- 1.2.3.6. É identificado o comprimento do artigo 64 do regulamento do PDM -----
2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----
- 2.1. NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----
- 2.1.1. Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio onde se pretende incidir a operação de loteamento insere-se em espaços da Classe 1– Espaços urbanos e urbanizáveis, da *Categoria 1.2 Vila de Vidago*. -----
- 2.1.2. Sobre o prédio rústico identificado pelo artigo matricial n.º 1857 da freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras) incide uma servidão administrativa originada pelo Espaço-Canal da antiga linha férrea – Linha do Corgo – que, apesar de estar desclassificada da rede ferroviária nacional, se mantém no domínio público ferroviário (de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do DL n.º 276/2003, de 4 de novembro), atualmente sob a tutela da Infraestruturas de Portugal, S.A. Perante esta condicionante, há lugar a um pedido de parecer obrigatório à respetiva entidade de tutela no âmbito de qualquer procedimento sujeito a controlo prévio municipal. -----
- De referir no entanto que sobre a linha de momento encontra-se a ecovia (ecovia internacional do Tâmega). -----
- 2.1.3. Foi elaborado o enquadramento na zona intermedia de perímetro de proteção para a concessão de águas minerais natural HM-16 denominada “Água Campilho “nos termos da Portaria nº105/2016. -----
- 2.2. NO REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO -----
- Nos termos do RJUE o pedido do interessado tem enquadramento legal na alínea a) do nº2 do artigo 4 do RJUE. Os elementos instrutórios a apresentar encontram-se plasmados no nº1 e no n.º 15 da seção III do Anexo I, da Portaria 71-A/2024. -----
3. ANÁLISE DO PEDIDO -----
- 3.1. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----
- A acompanhar os requerimentos foram apresentados: -----
- 3.1.1. CD -----
- 3.1.2. Certidão da conservatória do registo predial (CCRP) com registo nº1210 correspondendo à matriz confrontando em 3 frentes com caminho publico e a poente com a linha férrea. -----
- 3.1.3. Termos de responsabilidade do autor do projeto e termo de responsabilidade do coordenador de projeto, acompanhado de declaração da ordem profissional e declaração de seguro de responsabilidade civil profissional -----
- 3.1.4. Ficha com os elementos estatísticos -----
- 3.1.5. Memória descritiva e justificativa, -----
- 3.1.6. Estudo de condicionamento acústico -----
- 3.1.7. Levantamento fotográfico -----
- 3.1.8. Planta ordenamento e condicionantes do PDM; -----
- 3.1.9. Planta de localização e enquadramento à escala 1:25000 e 1:2000; -----
- 3.1.10. Ficha de caracterização dos lotes -----
- 3.1.11. Levantamento topográfico, acompanhado de declaração do técnico qualificado para o efeito. -----
- 3.1.12. Planta de síntese, -----
- 3.1.13. Planta geral de loteamento -----
- 3.1.14. Planta de áreas de cedência -----
- 3.1.15. Planta de trabalho -----
- 3.1.16. Perfis tipo -----
- 3.1.17. Planta de abastecimento de água -----
- 3.1.18. Planta de saneamento de águas residuais domésticas -----
- 3.1.19. Planta de drenagens de águas pluviais -----
- 3.1.20. Planta de sinalização (vertical e horizontal) -----
- 3.1.21. Acessibilidades -----
- 3.1.22. Planta de cedências -----

3.2. CARACTERIZAÇÃO

3.2.2. A presente proposta visa a criação de oito lotes, sendo um junto ao “parque” destinado a habitação e comércio/serviços e os restantes 7 lotes, só a habitação coletiva. -----

3.2.3. Após alterações, de forma a ir ao encontro dos pareceres interna e externamente emitidos com ressalva ao parecer da IP-infraestruturas de Portugal, IP é apresentada a seguinte proposta para aprovação: -----



3.2.5. De uma forma sucinta são previstas as seguintes áreas: -----

- Área total do terreno.....	14 937,00m2
- Área total dos lotes criados.....	5 271,12m2
- Área total de implantação.....	4 344,95m2
- Área de cedência ao domínio público (m2)	
- Equipamentos de utilização colectiva.....	326,25m2
- Infra-estruturas	4 982,16m2
- Índice de construção	0,974m2/m2
- Índice de implantação das edificações.....	0,291m2/m2 (4 879,39m2/14 937,00m2)
- Índice de solo impermeabilizado.....	0,708m2/m2 (10 579,53m2/14 937,00m2)

3.2.6. Foi ainda apresentado o seguinte quadro sinóptico

QUADRO SINÓPTICO																
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento												14 937,00				
Área total do (s) prédio(s) a lotear												14 937,00				
Área sobranete												0,00				
Área de cedência ao domínio público																
Infra-estruturas												4 982,18				
Equipamentos de utilização coletiva												326,25				
Outras cedências												5 308,41				
Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção (m2) (máxima)												11 381,50				
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação (m2) (máxima)												4 344,95				
OBS: Área de espaços verdes= 4 357,47m2																
												Índice de construção (m2/m2)				
												0,291				
												Índice de implantação (m2/m2)				
												0,291				

Lote			Áreas brutas de construção máximas (m2)										Nº de Pisos		Tipologia		Número de Lugares de Estacionamento Máximo		Número de Lugares de Estacionamento Público		Número de construção (m2)	
Nº	Área (m2)	utilidade	Área de implantação máxima (m2)	Área de habitação máxima (m2)	Comércio (m2)	Serviços (m2)	Indústria (m2)	Área de garagem máxima (m2)	Áreas (m2)	Área total máxima (m2)	Área de construção para efeitos de cálculo do índice de construção (m2)	Área de C.S.	Área de C.S.	Número máximo de pisos	Número máximo de construtores	Número de Lugares de Estacionamento Máximo	Número de Lugares de Estacionamento Público	Número de construção (m2)				
1	1 393,87	Hc/C/S	497,50	935,00	935,00			497,50	C		2 337,50	1 970,00	4	1	8	35		7 246,25				
2	693,75	Hc	693,75	1 504,50				693,75	C		2 189,25	1 504,50	3	1	13	28		6 721,59				
3	595,90	Hc	595,90	1 504,50				595,90	C		2 100,40	1 504,50	3	1	13	28		6 511,24				
4	382,50	Hc	382,50	1 147,50				382,50	C		1 530,00	1 147,50	3	1	10	20		4 743,00				
5	382,50	Hc	382,50	1 147,50				382,50	C		1 530,00	1 147,50	3	1	10	20		4 743,00				
6	615,30	Hc	615,30	1 402,50				615,30	C		2 017,80	1 402,50	3	1	12	24		6 255,18				
7	618,75	Hc	618,75	1 402,50				618,75	C		2 021,25	1 402,50	3	1	12	24		6 265,88				
8	618,75	Hc	618,75	1 402,50				618,75	C		2 021,25	1 402,50	3	1	12	24		6 265,88				
Tot.	5 271,12		4 344,95	10 446,50	935,00	0,00	0,00	4 344,95	0,00		15 726,45	11 381,50		90	12	199	40	48 752,00				

Finalidade		Garagens		OBS:	
Hu	Habituação unifamiliar	A	Em anexo à superfície		
He	Habituação coletiva	C	Em anexo		
C	Comércio	R	Em rchilo		
S	Serviços				
I	Indústria				
A	Armazéns				

3.2.7. É prevista a criação de lugares de estacionamento acima descritos no quadro sinóptico que vão ao encontro do estipulado no artigo 12 do regulamento do PDM bem como da Portaria nº75/2014. -----

3.3. PARECERES INTERNOS E DAS ENTIDADES CONSULTADAS -----

Foram consultadas aquando da apresentação dos elementos por requerimento nº458/24 --

3.3.1. Divisão de Projeto e Mobilidade (DPM), relativamente à rede viária existente e prevista e sua articulação; -----

3.3.2. Divisão de Ambiente (DA), relativamente às redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais e ainda o espaço destinado à recolha de resíduos; --

3.3.3. Setor de Planeamento Urbano desta Divisão (SPU) sobre o desenho urbano proposto. -----

3.3.4. Os pareceres internos foram comunicados ao requerente a 9 de abril último. -----

3.3.5. Face à confrontação com a linha de caminho de ferro foi consultada as infraestruturas de Portugal. -----

3.3.6. PARECER DAS INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA -----

Por parecer emitido a 3 de junho, as Infraestruturas de Portugal com referencia nº GL 8340VRL240529 à derradeira proposta apresentada pelo requerente e acima caracterizada. Do parecer emitido (que se anexa em anexo à presente informação) ressalva-se: -----

Relativamente ao assunto em epigrafe informa-se V. Exª que a Infraestruturas de Portugal, SA emite parecer favorável à pretensão, por ser respeitada a zona de servidão "non aedificandi" fixada nos nº 1 e 2 do artigo 15º do Decreto-Lei 276/2003 de 4 de novembro, devendo os arruamentos na referida zona de servidão ser executados com materiais permeáveis, já que não é permitido encaminhar águas de qualquer proveniência ou despejar resíduos sólidos para o Domínio Público

Pelo parecer emitido verifica-se que é condicionado pela IP, a construção dos edifícios: ---

Este parecer fica, no entanto, condicionado à prévia delimitação do Domínio Público Ferroviário, nos termos do artigo 12º do citado diploma, já que não é possível construir no prédio antes da conclusão do processo de delimitação.

3.3.7. Face à concessão de águas minerais natural denominada "Água Campilho" nos termos da Portaria nº105/2016 foi consultada a DGEG-Direção geral de energia e geologia. -----

3.3.8. PARECER DA DGEG-DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA -----

Por parecer emitido a 12 de julho, com referencia nº 305/DSRHG/HM-16 a DGEG emite parecer favorável condicionados ao cumprimento obrigatório de condições descritas no parecer emitido e que se anexa na integra à presente informação. -----

3.4. ANÁLISE DA PROPOSTA -----

3.4.1. CUMPRIMENTO DAS REGRAS URBANÍSTICAS EM VIGOR -----

Por leitura do processo apresentado e tendo em consideração a proposta que em termos urbanísticos se resume ao quadro descrito no ponto 3.2.6 da presente informação verifica-se que a proposta apresentada cumpre o especificado no artigo 20º do regulamento do PDM para a categoria 1.2 onde se insere ($l_c \leq 1.0m^2/m^2$; Cércea máxima $\leq 14 m$; Número máximo de pisos ≤ 4). -----

3.4.2. ANÁLISE FACE AOS PARECERES INTERNOS E DAS ENTIDADES EXTERNAS AO MUNICÍPIO -----

A operação urbanística em causa evoluiu de forma a ter em atenção os pareceres internos e externos emanados -----

4. DIMENSIONAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS E ESTACIONAMENTOS

As faixas de rodagens nos arruamentos previstos na presente operação vão ao encontro do estabelecido na alínea c) do nº4 do artigo 20 do regulamento do PDM.O nº de lugares de estacionamento previsto ultrapassa o legalmente imposto. -----

5. CEDENCIAS AO MUNICIPIO-AC -----

Relativamente às áreas de cedência e conforme peças desenhadas em anexo o requerente propõe ceder a área de **5308,41m²**, área essa destinada a infraestruturas viárias (arruamentos, estacionamentos, passeios) e equipamentos públicos-parque infantil. De acordo com a aplicação das regras e condições referidas no nº 2, do artigo 21º do regulamento do PDM, deveriam ser cedidas 25% da área bruta de construção proposta para equipamentos públicos, o que perfaz- 2845,38 m² e 15% da área do terreno para espaços verdes de

utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais e estacionamento, o que perfaz- 2240,55m², até à área global de cedências de 40 % da área do terreno, o que totaliza no máximo- 5974,80m². Confrontando as áreas de cedência propostas pela requerente com o que o regulamento do PDM estabelece, verifica-se que há um excesso de áreas cedidas para equipamento público e infraestruturas viárias. Pela diferença entre a área a ceder (5085,93m²) e a proposta da requerente (5308,41m²), existe ainda um excesso de área a ceder no valor de 222,48m², calculadas conforme o quadro abaixo: -----

Área do terreno	14 937,00m ²
Área bruta de construção para IC	11 381,50m ²

regulamento do PDM	Área de cedências		Área a ceder	Área cedida na proposta da requerente	Área de cedência em falta
artigo 21.º					
n.º 2					
a)	Área global máxima exigível para integração no domínio público (espaços públicos verdes de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública).	40% da área do terreno	5974,80m ²		
b)	Equipamentos públicos ou de utilidade pública.	25% da área bruta de construção	2845,38m ²	326,25m ²	
c)	Espaços públicos (espaços de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamento).	15% da área do terreno	2240,55m ²	4982,16m ²	
TOTAL			5085,93m²	5308,41m²	+222,48m²

De acordo com o n.º 3, do mesmo artigo 21.º do regulamento do PDM, e dado que a área cedida pelo requerente na proposta ultrapassa em 222,48m², não há lugar a compensações. Assim o interesse municipal em que os espaços verdes fiquem em domínio privado e consequente gestão e manutenção de todos esses espaços pelo requerente. -----

6. CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES -----

6.1. Considerando que o estudo apresentado cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis a operações de loteamento, designadamente o RJUE (regime Jurídico de Urbanização e edificação), o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

6.2. Considerando que, não existe quaisquer restrições de ordem técnica ou legal que impeçam a realização da operação de loteamento pretendida pelas requerentes. -----

6.3. Considerando que, nos termos n.º 2 do artigo 22.º, do RJUE a operação de loteamento em análise fica dispensada de Discussão Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente 4ha; 100 fogos; 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; -----

6.4. Considerando que, a operação urbanística de loteamento obteve parecer favorável da IP-Infraestruturas de Portugal, S.A. referenciando que os condicionamentos impostos da delimitação do Domínio Público Ferroviário é remetido para os processos administrativos de edificação. -----

6.5. Considerando que, a operação urbanística de loteamento obteve parecer favorável da DGES-Direção geral de energia e geologia referenciando que os condicionamentos impostos se referem a cumprimentos em obra. -----

6.6. Considerando que, a operação urbanística de loteamento vai ao encontro dos pareceres internos desta edilidade. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, considera-se que o pedido reúne condições para merecer parecer favorável por parte deste serviço pelo que, nos termos do artigo 23.º do RJUE propõe-se ao Executivo Municipal que delibere no sentido de deferir do pedido de licenciamento da operação de loteamento condicionando à previa delimitação do Domínio Público Ferroviário. -----

De acordo com o estipulado na alínea a), do n.º 1, do artigo 71.º, do diploma legal acima referido, a promotora dispõe do prazo de um ano para apresentar a comunicação previa para a realização das respetivas obras de urbanização necessárias ao incremento da presente operação urbanística. -----

À consideração superior -----

Chaves, 24 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 24.01.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 10.02.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.15. PROPOSTA PARA A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E O MUNICÍPIO – INFORMAÇÃO Nº 11/SPU/2025 DE 05.02.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação visa submeter à consideração superior uma proposta para a celebração de um Protocolo entre a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) e o Município de Chaves, que visa garantir a melhor articulação e a cooperação entre estas duas entidades públicas, num contexto de eficiência na utilização de informação que cada uma possui, e de recursos técnicos e humanos especializados em áreas fundamentais, constituindo um contributo relevante na disponibilização das condições necessárias à concretização das respetivas atribuições. -----

Pretende ainda expor as razões que justificam a urgência em estabelecer um acordo, que estabelecerá a forma de colaboração no que respeita à promoção da segurança rodoviária, à partilha de informação sobre sinistralidade rodoviária em posse da ANSR e de dados que caracterizam a rede rodoviária existente no Município de Chaves, assim como a outras iniciativas que tenham em vista os objetivos partilhados de redução da sinistralidade. -----

2. ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO -----

No âmbito da elaboração dos estudos de caracterização e diagnóstico necessários à concretização do “Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Chaves e Vidago” (PMUS), que estão a ser desenvolvidos por empresa externa, foi solicitado à ANSR, no passado dia 03-02-2025, o envio de toda a informação relacionada com a sinistralidade rodoviária ocorrida na rede rodoviária existente na área territorial do Município de Chaves. -----

Em resposta ao pedido do Município, a ANSR enviou, no dia 04-02-2025, uma folha de cálculo os dados referentes à sinistralidade com vítimas a 30 dias, nos anos de 2019 a 2023, referindo ainda o seguinte: -----

- i). os dados relativos a ano de 2024 não estão ainda consolidados, pelo que não é possível incluí-los na listagem fornecida; -----
- ii). no que respeita à cedência de dados mais específicos e detalhados, nomeadamente com as coordenadas dos locais onde ocorreram os acidentes registados, a sua cedência só pode ocorrer mediante a celebração de protocolo sobre a troca de informação, procedimento que tem vindo a ser implementado com todos os Municípios que têm vindo a solicitar o mesmo tipo de informação. -----

Neste contexto, e tendo em conta: -----

- i). a utilidade que se reconhece na partilha de informação entre a ANSR e o Município; -
- ii). a obrigatoriedade de serem observadas as disposições legais vigentes, em matéria de proteção de dados pessoais, constantes da Lei n.º 58/2019 de 08 de agosto e do Regulamento (UE) 2016/679; -----
- iii). a necessidade e urgência na obtenção de informação mais completa, que permita uma melhor caracterização e diagnóstico das condições de segurança na rede rodoviária municipal, com o consequente reflexo na estratégia que vier a ser definida no PMUS; -----
- iv). o prazo relativamente reduzido para a conclusão do PMUS, correlacionado com as condições específicas do Aviso NORTE2030-2024-18 - Mobilidade sustentável, que exige que

a articulação de todos os intervenientes ocorra sem quaisquer constrangimentos logísticos, técnicos e formais. -----
estes serviços entendem ser conveniente para o Município de Chaves que seja celebrado o Protocolo proposto pela ANSR. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, propõe-se que a presente informação seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, tendo em vista a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

- i). Reconhecer as razões de interesse invocadas na presente informação; -----
- ii). Aprovar e assinar a minuta do “Protocolo a celebrar entre a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e o Município de Chaves”, que se anexa; -----
- iii). Adotar a decisão de promover o envio do Protocolo para a ANSR; -----
- iv). Designar como gestor do protocolo, por parte do Município de Chaves, o técnico superior do Setor de Planeamento Urbanístico, Eng.º Abel Teixeira Peixoto. -----

Havendo concordância com o preconizado, o processo deve ser devolvido ao Setor de Planeamento Urbanístico, para ulteriores procedimentos administrativos, após os quais deverá ser dado conhecimento à Divisão de Projetos e Mobilidade. -----

Em anexo: -----

- Cópia da mensagem de correio eletrónico remetida pela ANSR, em 04-02-2025. -----

- Minuta do Protocolo a celebrar. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 05 de Fevereiro de 2025 -----

O Técnico Superior, Abel Peixoto, Engenheiro Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 07.02.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação e o quadro regulamentar e legal aplicável, é de adotar a estratégia contida no item 3 da presente informação. Caso obtenha concordância superior, determinar as respetivas diligências complementares nos termos do item supramencionado.

À consideração superior do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 07.02.2025:

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação na informação técnica infra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.16. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DA AZINHEIRA, TRAVESSA DE NABELHOS EM OUTEIRO SECO, DE CARLOS JOAQUIM SILVA CHAVES – PROCESSO Nº 381/00 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 276/SCOU/2025 DE 06.02.2025.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Pretensão -----

O Sr.º Carlos Joaquim Silva Chaves através do requerimento n.º 926/24 e 1015/24, Proc.º n.º 381/00, solicita Legalização de alterações à habitação unifamiliar construída com alvará de licença de construção n.º 542/00, sita na Travessa de Nabelhos, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

II – Pretensão -----

O Sr.º Carlos Joaquim Silva Chaves possui alvará de licença de construção n.º 542/00, referente a uma habitação unifamiliar, composta por 2 pisos e de área bruta de construção de 249,00 m2, sita na Travessa de Nabelhos, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

III – Localização -----

A edificação localiza-se na Travessa de Nabelhos, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 381/00 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM)

em vigor na em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na Categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º-A do RJUE na sua atual redação, bem como tem enquadramento no artigo 62.ºA do RJUE, aditado pelo artigo 4.º do Dec-Lei n.º 10/2024, de 8 janeiro. -----

V – Análise Processual -----

Através dos requerimentos n.º 1015/24, vem solicitar a legalização nos termos do disposto no n.º3 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE , referente a alterações à habitação unifamiliar e ainda à legalização de anexos, com a emissão da autorização de utilização, dado que não vai executar qualquer tipo de obra. -----

A edificação licenciada é composta por r/c e andar, com área bruta de construção de 249,00 m2. -----

A edificação a legalizar prende-se com alterações na fachada da edificação licenciada, alpendre e anexos, possuindo na totalidade uma área bruta de construção de 325,36 m2. ----

A ampliação da edificação destinada a habitação com alpendre de 23,64 m2 e anexos com 46,47 m2. -----

Consta do processo uma certidão de registo predial, registo n.º 1854/19950828, artigo matricial urbano sob o n.º 2903, na qual consta uma área de terreno de 897,00 m2 e área coberta de 194,00 m2. -----

O levantamento topográfico refere uma área de terreno de 897,00 m2. -----

Solicitou-se parecer à **Divisão de Ambiente**, informação sobre a rede de águas e saneamento, tendo sido emitida a informação n.º 568/DA/2024, de não haver inconvenientes nas redes. -----

Solicitou-se a **Divisão de Projetos e Mobilidade** sobre o número de Polícia do imóvel, tendo sido emitida a informação n.º 685/DPM/2024, na qual refere que se situa na Travessa da Rua de Nabelhos n.º 1, Freguesia de Outeiro Seco. -----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da **Vistoria Municipal**, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 37/2024 de 25/08. -----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE na sua redação atual, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. -----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua **legalização é titulada por autorização de utilização**, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão. -----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades. -----

VI – Da Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com o enunciado, propõe-se a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio – legalização de habitação composta por r/c e andar, alpendre e anexos, e de área bruta de construção de 325,36 m2, com a emissão de autorização de utilização. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE na sua redação atual, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE. -----

A Camara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º1 do artigo 74 do RJUE na sua redação atual, desde que se mostrem pagas as **taxas no valor de 274,70 €**. -----

VII – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra - estruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas não são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010). -----

VIII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	67,85 €	67,85 €
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	8,10 €	8,10 €
n.º3	Anexos, garagens, lugares de aparcamentos, acresce por unidade de ocupação	1	3,95€	3,95 €
	TOTAL-1			79,90 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	65,20 €	65,20 €
n.º2-	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação	1	14,25 €	14,25 €
a)	Habitação unifamiliar			
j)	Anexos, garagens, lugares de aparcamentos, acresce por unidade de ocupação	1	65,20€	65,20€
	TOTAL-2			144,70 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	33,85 €	33,85 €
n.º2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1		13,00 €	13,00 €
n.º6	Anexos, garagens, lugares de aparcamentos, acresce por unidade de ocupação	1	3,20 €	3,20 €
	TOTAL-3			50,10 €
	TOTAL-1			79,90 €
	TOTAL-2			144,70 €
	TOTAL-3			50,10 €
	VALOR GLOBAL			274,70 €

À Consideração Superior -----
Chaves, 06 de Fevereiro de 2025 -----

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 07.02.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 07.02.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.17. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXOS NA RUA DO RIBEIRAL, EM CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA, DO TITULAR VALDEMAR AUGUSTO FERNANDES SILVA – PROCESSO Nº 117/24 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 60/SCOU/2025 DE 14.01.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2805/24, referente ao processo n.º 117/24, o Sr.º Valdemar Augusto Fernandes Silva na qualidade de proprietário, apresenta elementos, a um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção⁸, de uma habitação unifamiliar e anexos, situada, na rua do Ribeiral – Cimo de Vila da Castanheira, freguesia de Cimo de Vila da Castanheira no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 5.590,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 3465 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1006/20230831, da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo, nos arquivos desta edilidade. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e de acordo com o n.º 5 do RMUE, por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000; -----
- Levantamento fotográfico; - Memória descritiva e justificativa;
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Isenção do plano de acessibilidades; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade, acompanhado de relatório técnico; --
- Termo de responsabilidade do projeto térmico, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto acústico, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de Segurança Contra Incêndios; -----

⁸ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

- Ficha de elementos estatísticos; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação por se reportar à legalização das obras de construção de uma “habitação unifamiliar”. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 35 B, o prédio rústico, está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 – espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços agroflorestais comuns e em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar e de anexos. As edificações foram levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e preconizam uma área bruta de construção de 324,23 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 5.590,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 127,50 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 255,00 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----

- Número de fogos = 1 -----

- Altura da edificação = 7,20 metros; -----

- Volumetria = 1.305,00 m³; -----

- Área de implantação e construção dos anexos = 42,45 m² + 26,78 m² = 69.23 m² -----

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-04-04, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 28/2024*”, cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 1943/SCOU/2024, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2024-10-14. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar e anexos”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pese embora, haja a necessidade, de apresentar um documento escrito, reconhecido notarialmente, atestando que, na eventualidade do município proceder à melhoria das condições de trânsito, os anexos confinantes com a via pública, não implicará qualquer indemnização ao proprietário, caso se revele necessária a sua demolição. -----

5.5- A implantação da habitação e anexos, projeta-se, em espaço de classe 1 – espaço Urbano– categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

5.6- A habitação unifamiliar, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.7- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,20 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.8- A edificação destina-se “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º

5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. --
 5.9-Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em garagem, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 818,56 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 165,15 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 983,71 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água. -----

8.5 - Para as edificações secundárias, e de acordo com o previsto, no artigo 61.º, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, os edifícios ou vedações existentes, situadas, no todo ou em parte, nas faixas onde não seja permitida a construção, nos termos dos artigos anteriores do referido diploma legal, poderão ser autorizadas obras de ampliação ou modificação, quando não se preveja a necessidade de os demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito. -----

8.6- Para além das disposições constantes da anterior alínea, são condições indispensáveis, para a concessão das autorizações, de obras de ampliação ou modificação: -----

8.6.1- Não resultar da execução das obras inconvenientes para a visibilidade; -----

8.6.2 - Obrigarem-se os proprietários a não exigir qualquer indemnização, no caso de futura expropriação pelo Estado ou pela Câmara Municipal, pelo aumento de valor que dessas obras resultar para a parte do prédio ou vedação abrangida nas faixas referidas. -----

8.7- Face ao que vem a ser dito, o requerente, juntou ao pedido de legalização, documento escrito, reconhecido notarialmente, atestando que, na eventualidade do município proceder à melhoria das condições de trânsito, a construção de caráter precário – “ os anexos de apoio

e muros de vedação confinantes com a via pública, não implicarão qualquer indemnização ao proprietário, caso se revele necessária a sua demolição. -----

8.8- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 983,71 € o qual inclui o valor de 818,56 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 165,15 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e anexos, o interessado deverá requerer num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I			custos (C)			
	s/n	larg.	C/m	C/m²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	5,5		13,08	71,94 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancel (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancel (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		0	/	34,12		0,00 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	45,49		0,00 €/m
C - custo das obras existentes na via pública / m					93,55	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					35	
Moradia unifamiliar						
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25					T =	818,56 €

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			

b)	De 251 m2 a 500 m2	1	101,65€	101,65 €
Art. 76,N.6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	TOTAL			165,15 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 818,56 € + 165,15 € = 983,71 € --

À Consideração Superior -----

Chaves, 14 de Janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 16.01.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 10.02.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. RECUPERAÇÃO/REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES – CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO. -----

Foi presente a informação nº 83/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – INTRODUÇÃO -----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e o processo de procedimento para a execução da obra “Recuperação / Reabilitação da Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães”, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. -----

O presente projeto consiste na requalificação e reabilitação da Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães, de modo a conciliar a melhoria necessária por questões de conforto, salubridade e pegada e emissão de gases de efeito de estufa. O projeto tem como intervenções as seguintes que se enumera: -----

- Intervenção de requalificação em revestimento exterior de paredes do edifício a nível de reboco e pintura; -----
- Substituição de caixilharias que ainda não foram alvo de intervenção recente; -----
- Construção de uma nova área de cantina escolar com aumento da área da cantina; -----
- Intervenção a nível de revestimentos interiores de pavimentos, paredes e tetos falsos, colocação de isolamento térmico; -----
- Renovação integral do sistema de iluminação e de redes elétricas; -----
- Instalação de painéis solares, de nova rede de telecomunicações e rede estruturada e instalação de sistemas de CCTV e alarme; -----
- Implementação de sistema de segurança contra incêndios e sistema de AVAC; -----
- Reparação de cobertura plana; -----
- Criação de uma sala de informática, sala polivalente/auditório e sala para associação de estudantes; -----
- Melhorias das instalações sanitárias e balneários e em mobiliários em zonas de lazer; ---
- Intervenção de ginásios a nível de revestimento do pavimento. -----

A presente obra será financiada no âmbito do PRR, “Investimento RE-C06-i09-Escolas novas ou renovadas – Programa de recuperação/reabilitação de escolas – Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundários”, cuja candidatura se encontra aprovada, contando com o respetivo termo de aceitação, visto ser uma obra que requer um prazo de execução moroso, dado a facto que se pretende a recuperação e

reabilitação da Escola Básica e Secundária, atento ao calendário fixado para o encerramento do PRR é imperativo recorrer ao estabelecido na Lei 30/2021 de 21 de maio, na ulterior redação. -----

II – Fundamentação -----

Face ao descrito e com intuito de se dar início ao procedimento tendente à adjudicação da obra, propõe-se ao Executivo Municipal, o seguinte: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público Simplificado, para a adjudicação da obra “Recuperação / Reabilitação da Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães”; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 4.232.721,47 Euros (Quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e um euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA. A fixação do preço base do concurso foi elaborada pelo Eng. Eugénio Rodrigues Varandas, que faz parte integrante e que anexamos;

4. Que de acordo com o definido na alínea a) do artigo 2º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público Simplificado, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia; -----

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 365 dias; -----

6. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados os seguintes parecer prévios:

– Parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N); -----

– Parecer favorável condicionado da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); -----

– Parecer favorável da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (Região Norte) (DGEstE); -----

– Parecer favorável da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). -----

7. Sem prejuízo do disposto no artigo 11º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por se tratar de uma obra que se desenvolve num espaço único e com interligação entre as várias especialidades, não sendo tecnicamente aconselhável a sua divisão; -----

8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -----

a) Projeto de Execução, sob proposta nº 48/DPM/2025, da Divisão de Projetos e Mobilidade;

b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 318-A/2023 de 25 de outubro; -----

c) Programa de Procedimento; -----

d) Caderno de Encargos; -----

e) Plano de Segurança e Saúde; -----

f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Fernanda Serra -----

Efetivos: -----

1º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues -----

2º Vogal efetivo: Madalena Branco -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Cláudia Moura -----

2º Vogal suplente: Vanessa Fernandes -----

10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P; -----

11. Encontrando-se em vigor da Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a II, foi efetuada a revisão de projeto, pela Comissão Municipal de Projetos, cujo Relatório elaborado em 19 de setembro

de 2024, se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamentos e análises de campo – O projeto encontra-se dotado do respetivo levantamento; -----

- Estudo geológico – geotécnico – Não foi efetuado estudo geológico, tendo em atenção a natureza da obra; -----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelos n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013; -----

- Estudos de impacto social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicável, dada a natureza da obra. -----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo; -----

12. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 4.232.721,47 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos 2.1.1. 0102/07010305 0229 2024 I 2, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2025/572. -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 10 de janeiro de 2025 -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em anexo: -----

- Projeto de execução; -----

- Declarações do Júri do Concurso; -----

- Justificação do Preço Base; -----

- Modelo de Anúncio de Concurso Público; -----

- Programa de Procedimento; -----

- Caderno de Encargos; -----

- Plano de Segurança e Saúde; -----

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----

- Cópia da Informação da Divisão de Projetos e Mobilidade nº 48/DPM/2025; -----

- Cópia dos Pareceres Externos; -----

- Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.02.10.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507 - CHAVES - SOUTELINHO DA RAIA AUTO DE MEDIÇÃO Nº 13/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 13/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.”, no valor de 31.100,32€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.02.10.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €31.100,32 (Trinta e um mil e cem euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS – SUBCONTRATAÇÃO. INFORMAÇÃO Nº11/DCP/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, no dia 3 de setembro de 2003, foi celebrado o contrato escrito, da prestação de serviços identificada em epígrafe, entre o Município de Chaves e a empresa “EDP – Eletricidade de Portugal, S.A.”, pelo valor de 114.273,70€; -----
- Considerando que, na cláusula 22.^a do mencionado contrato – renovação do contrato – está previsto que o contrato celebrado se considera automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 ano se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias úteis, por carta registada, com aviso de receção; -----
- Considerando que, o Órgão Executivo Municipal, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 13.08.2012, autorizou a celebração de uma adenda ao contrato entre o Município de Chaves e a empresa “EDP – Eletricidade de Portugal, S.A.” da prestação de serviços de gestão comercial de água, saneamento e resíduos sólidos; -----
- Considerando que, no dia 3 de setembro de 2012, foi celebrada uma adenda ao contrato entre o Município de Chaves e a empresa “EDP – Soluções Comerciais, S.A.” referente à prestação de serviços de gestão comercial de água, saneamento e resíduos sólidos, no sentido de rever algumas cláusulas do contrato, como o prazo de execução, regime de denúncia, condições financeiras de execução do contrato, para que o Município de Chaves pudesse beneficiar de uma maior agilização no que concerne ao prazo de execução do contrato, seu regime de denúncia e redução de preços; -----
- Considerando que, na cláusula 22.^a da mencionada adenda ao contrato – duração/renovação do contrato – está previsto que o contrato tem a duração de seis meses, findos os quais se renova automaticamente por períodos sucessivos de um mês, se não for denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias; -----
- Considerando que, o Órgão Executivo Municipal, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 11 de dezembro de 2015, autorizou a cessão da posição contratual da firma “EDP – Soluções Comerciais, S.A.”, no contrato de “Prestação de serviços de Gestão Comercial de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos”, a favor das empresas CGITI Portugal, S.A. e CTT – Correios de Portugal, S.A. -----
- Considerando que, de acordo com o exposto na cláusula segunda do acordo de cessão da posição contratual, a empresa “CGITI Portugal, S.A.” assumiu a prestação dos serviços relacionados com o fornecimento do sistema comercial de gestão de água, bem como a componente de impressão e envelopagem, e a empresa “CTT – Correios de Portugal, S.A.” assumiu a componente dos serviços de cobranças; -----
- Considerando que, deu entrada, nos serviços administrativos municipais – Secção de Expediente Geral, no dia 20.12.2024, um requerimento da empresa “CGITI Portugal, S.A.” a solicitar autorização para a subcontratação da prestação de serviços de impressão e envelopagem à empresa “Contisystems – Tecnologias de Informação, S.A., atividade no âmbito do contrato supra identificado; -----
- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos, na fase de execução do contrato é admitida a subcontratação desde que seja autorizada pelo contraente público e o cocontratante apresente uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos exigíveis, nos termos do disposto no artigo 318.º do citado código; -----
- Considerando que, a empresa “CGITI Portugal, S.A.” apresentou todos os documentos exigidos, nos termos do disposto nos artigos 318.º e 319.º do CCP; -----

- Considerando que, da autorização ora requerida não resultam quaisquer encargos para a entidade adjudicante, permanecendo a empresa “CGITI Portugal, S.A.” integralmente responsável perante o Município de Chaves, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do disposto no artigo 321.º do CCP. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que, nos termos do disposto nos artigos 318.º e 319.º do CCP, seja autorizada, pelo Órgão Executivo Municipal, a subcontratação da empresa “Contisystems – Tecnologias de Informação, S.A.”, pela cocontratante “CGITI Portugal, S.A.”, para prestar em nome e por conta desta, as tarefas necessárias à prestação de serviços de impressão e envelopagem, atividade no âmbito do contrato supra identificado”; -----

b) Caso a presente proposta seja autorizada pelo Órgão Executivo Municipal, que seja notificado o interessado da decisão que vier a ser praticada pelo contraente público, à luz do disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 29 de janeiro de 2025 -----

A Chefe da Divisão de Contratação Pública -----

Susana Borges -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 29/01/2025. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 31/01/2025.

Ao Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. REVISÃO DE PREÇOS – 2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS, FORNECIMENTO, LAVAGEM, DESINFEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES NO MUNICÍPIO DE CHAVES. – INF. 82/DA/2025. -----

Foi presente a informação nº82/DA/2025, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1.Através do email, enviado no dia 27 de janeiro de 2025 pela Eng.ª Sofia Rodrigues (Consortio EcoAmbiente/Anteros), Gestora de Contrato Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e Equiparados, Fornecimento, Lavagem, Desinfeção e Manutenção de Contentores no Município de Chaves, vem requer Atualização de preços para o ano de 2025, o qual se anexa;-----

1.2.Tendo em conta, que o Caderno de Encargos da Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e Equiparados, Fornecimento, Lavagem, Desinfeção e Manutenção de Contentores no Município de Chaves, refere no artigo 10º - Atualização de Preços que: “O preço será atualizado anualmente, a pedido por escrito do adjudicatário, por aplicação do índice de preços ao consumidor (taxa de variação média anual) para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas no ano a atualização diz respeito”.-----

2.FUNDAMENTAÇÃO-----

2.1.Consultado o índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses – Base 2012 - %) por localização geográfica e Agregados especiais: Mensal – INE, Índice de preços no consumidor – Continente, indica a taxa de 2,40%, ver imagem seguinte;



1.1. Aplicação da taxa de 2,40%.

Artigo	Designação	Unidade	PU 2024	IPC	PU (a aplicar em 2025)
1º	Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e Equiparados, Fornecimento, Lavagem, Desinfecção e Manutenção de Contentores no Município de Chaves	Tonelada	65.50€	2,40%	67,07€
2º	Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos "Monos/Monstros" e "Resíduos Verdes"	8h/semana	768,84€	2,40%	787,29€

3. PROPOSTA DE DECISÃO

3.1. Assim, tendo em conta o atrás descrito, verifica-se que o pedido de revisão de preços cumpre o disposto no artigo 10º do Caderno de Encargos da Prestação de Serviços, pelo que se propõe a aprovação da taxa atualização de 2,40%;

3.2. Propõem-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, para apreciação;

3.3. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

3.4. Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão Executivo Municipal, aos serviços municipais responsáveis, nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Ambiente.

Chaves 31 de janeiro de 2025

O Técnico Superior

(Luís Filipe Braz, Eng.º)

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 01.02.2025.

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto 3 da presente informação.

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ, DATADO DE 03.02.2025.

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

 Ausentou-se da sala, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, quando eram 10:40 horas, para, em representação do Município, participar num evento de promoção da 20.^a edição da Feira Gastronómica “Sabores de Chaves”, não tendo participado na análise, discussão e votação dos assuntos abaixo mencionados, passando, a reunião, a ser presidida pelo Vice-presidente da Câmara, Francisco António Chaves de Melo, enquanto legal substituto do primeiro. -----

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 20026 – INF. 30/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.01.2025. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 31273 – INF. 50/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.01.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 38318 – INF. 60/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 03.02.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor

Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.02.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 37338 – INF. 66/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 21.01.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 24.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONADOS, NÃO REINCIDENTES – DECISÃO DEFINITIVA. – CIL 16254 – INF. 70/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 03.02.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.02.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 38061 – INF. 77/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.02.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.02.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 14249 – INF. 79/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.02.2025. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.02.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

8. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 2268 – INF. 83/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 16. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 01.02.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.02.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

9. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 6967 – INF. 84/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 17. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 01.02.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor

Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.02.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, NA ÁREA FUNCIONAL DA CIÊNCIA ALIMENTAR, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO LOCAL PARA A INCLUSÃO ATIVA DE GRUPOS VULNERÁVEIS – CHAVES AVISO: NORTE 2030-2024-6. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº80/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio:-----

1.Considerando que, nos termos do art.º 18º da Lei do Orçamento de Estado para 2025 – Lei 45/A 2024, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo;-----

2.Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular n.º 01/2025, datada de 09/01/2025, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “Orçamento do Estado para 2025 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 3);-----

3.Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

a)Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

- b) Existência de cabimento orçamental;-----
 c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável.-----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa, a celebrar:-----

1. O Município de Chaves, tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços, por um período de 24 meses, em regime de avença, na área funcional da Ciência Alimentar, para integrar a equipa multidisciplinar que irá coordenar e acompanhar a execução física das atividades previstas na candidatura Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, AVISO: NORTE2030-2024-6;-----

2. Considerando que, âmbito da referida contratação, as principais tarefas a executar serão as seguintes:-----

a) Assegurar a implementação de todas as atividades da operação, de acordo com o previsto em sede de candidatura;-----

b) Assegurar a monitorização do projeto do ponto de vista dos indicadores ao longo das suas fases de execução;-----

c) Garantir o suporte técnico, administrativo e financeiro ao Município de Chaves;-----

d) Implementar medidas corretivas resultantes de potenciais desvios, sempre que necessário.-

3. Considerando que o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços na área funcional da Ciência Alimentar, para vigorar pelo período de 1 ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de 24 meses, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, tem um preço base de 33 641,52€ (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1 401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA;-----

5. Considerando que, com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o Procedimento de Consulta Prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º;-----

6. A fixação do preço base do serviço a prestar, foi determinada, para efeitos do n.º 3 do artigo 47º do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de tarefa/prestação de serviços, com funções idênticas;-----

7. Sendo certo que, o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos disponíveis que permitam garantir, de forma eficaz e em segurança a execução dos serviços antes enunciados;-----

8. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;-----

9. Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;-

10. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2025.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, na modalidade de avença, na área da Ciência Alimentar, para o desenvolvimento e execução física das atividades previstas na candidatura - Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos

Vulneráveis – Chaves, para vigorar pelo período de 1 ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de 24 meses, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, com preço base de 33. 641,52€ (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1. 401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA.-----

À consideração Superior.-----

A Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde,-----

(Sandra Sarmento)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.02.06. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 06/02/2025.

Ao Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, NA ÁREA FUNCIONAL DA ANIMAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO LOCAL PARA A INCLUSÃO ATIVA DE GRUPOS VULNERÁVEIS – CHAVES AVISO: NORTE 2030-2024-6. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº81/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio:-----

1.Considerando que, nos termos do art.º 18º da Lei do Orçamento de Estado para 2025 – Lei 45/A 2024, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo;-----

2.Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular n.º 01/2025, datada de 09/01/2025, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “Orçamento do Estado para 2025 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 3);-----

3.Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Existência de cabimento orçamental;-----

c)Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável.-----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa, a celebrar:-----

1.O Município de Chaves, tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços, por um período de 24 meses, em regime de avença, na área funcional da Animação Cultural e Comunitária, para integrar a equipa multidisciplinar que irá coordenar e acompanhar a execução física das atividades previstas na candidatura Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, AVISO: NORTE2030-2024-6;-----

2.Considerando que, âmbito da referida contratação, as principais funções técnicas/tarefas a executar serão as seguintes:-----

a)Assegurar a implementação de todas as atividades da operação, de acordo com o previsto em sede de candidatura;-----

b)Assegurar a monitorização do projeto do ponto de vista dos indicadores ao longo das suas fases de execução;-----

c)Garantir o suporte técnico, administrativo e financeiro ao Município de Chaves;-----

d)Implementar medidas corretivas resultantes de potenciais desvios, sempre que necessário.

3.Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços na área funcional da Animação Cultural e Comunitária, para vigorar pelo período de 1 ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de 24 meses, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, tem um preço base de 33 641,52€ (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1 401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA;--

4. Considerando que, com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o Procedimento de Consulta Prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º;-----

5. A fixação do preço base do serviço a prestar, foi determinada, para efeitos do n.º 3 do artigo 47º do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de tarefa/prestação de serviços, com funções idênticas;-----

6. Sendo certo que, o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos disponíveis que permitam garantir, de forma eficaz e em segurança a execução dos serviços, antes enunciados;-----

7.Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;-----

8.Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;--

9.O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2025.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, na modalidade de avença, na área da Animação Cultural e Comunitária, para o desenvolvimento e execução física das atividades previstas na candidatura - Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, para vigorar pelo período de 1 ano, com início no dia seguinte

à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de 24 meses, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, com preço base de 33. 641,52€ (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1. 401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA.-----

À consideração Superior.-----

A Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde,-----

(Sandra Sarmento)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.02.07. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 07/02/2025.

Ao Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, NA ÁREA FUNCIONAL DA RECREAÇÃO, LAZER E TURISMO, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO LOCAL PARA A INCLUSÃO ATIVA DE GRUPOS VULNERÁVEIS – CHAVES AVISO: NORTE 2030-2024-6. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº82/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio:-----

1.Considerando que, nos termos do art.º 18º da Lei do Orçamento de Estado para 2025 – Lei 45/A 2024, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo;-----

2.Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular n.º 01/2025, datada de 09/01/2025, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “Orçamento do Estado para 2025 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 3);-----

3.Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Existência de cabimento orçamental;-----

c)Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual

contraparte seja determinável.-----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa, a celebrar:-----

1.O Município de Chaves, tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços, por um período de 24 meses, em regime de avença, na área funcional da Recreação, Lazer e Turismo, para integrar a equipa multidisciplinar que irá coordenar e acompanhar a execução física a das atividades previstas na candidatura Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, AVISO: NORTE2030-2024-6;-----

2.Considerando que, âmbito da referida contratação, as principais funções técnicas/tarefas a executar serão as seguintes:-----

a)Assegurar a implementação de todas as atividades da operação, de acordo com o previsto em sede de candidatura;-----

b)Assegurar a monitorização do projeto do ponto de vista dos indicadores ao longo das suas fases de execução;-----

c)Garantir o suporte técnico, administrativo e financeiro ao Município de Chaves;-----

d)Implementar medidas corretivas resultantes de potenciais desvios, sempre que necessário.

3.Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços na área funcional da Recreação, Lazer e Turismo, para vigorar pelo período de 1 ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de 24 meses, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, tem um preço base de 33 641,52€ (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1 401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA;--

4. Considerando que, com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o Procedimento de Consulta Prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º;-----

5.A fixação do preço base do serviço a prestar, foi determinada, para efeitos do n.º 3 do artigo 47º do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de tarefa/prestação de serviços, com funções idênticas;-----

6. Sendo certo que, o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos disponíveis que permitam garantir, de forma eficaz e em segurança a execução dos serviços, antes enunciados;-----

7.Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;-----

8.Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;--

9.O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2025.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

1.Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, na modalidade de avença, na área da Recreação, Lazer e Turismo, para o desenvolvimento e execução física das atividades previstas na candidatura - Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, para vigorar pelo período de 1 ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de 24

meses, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, com preço base de 33. 641,52€ (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1. 401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA.-----

À consideração Superior.-----

A Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde,-----

(Sandra Sarmento)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.02.07. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 07/02/2025.

Ao Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, NA ÁREA FUNCIONAL DA ENGENHARIA DE REABILITAÇÃO E ACESSIBILIDADES HUMANAS, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO LOCAL PARA A INCLUSÃO ATIVA DE GRUPOS VULNERÁVEIS – CHAVES AVISO: NORTE 2030-2024-6. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº83/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio:-----

1.Considerando que, nos termos do art.º 18º da Lei do Orçamento de Estado para 2025 – Lei 45/A 2024, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo;-----

2.Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular nº01/2025, datada de 09/01/2025, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “Orçamento do Estado para 2025 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 3);-----

3.Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

a)Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b)Existência de cabimento orçamental;-----

c)Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual

contraparte seja determinável.-----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa, a celebrar:-----

1.O Município de Chaves, tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços, por um período de 24 meses, em regime de avença, na área funcional da Engenharia da Reabilitação e Acessibilidades Humanas, para integrar a equipa multidisciplinar que irá coordenar e acompanhar a execução física das atividades previstas na candidatura Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, AVISO: NORTE2030-2024-6;-----

2.Considerando que, âmbito da referida contratação, as principais funções técnicas/tarefas a executar serão as seguintes:-----

a)Assegurar a implementação de todas as atividades da operação, de acordo com o previsto em sede de candidatura;-----

b)Assegurar a monitorização do projeto do ponto de vista dos indicadores ao longo das suas fases de execução;-----

c)Garantir o suporte técnico, administrativo e financeiro ao Município de Chaves;-----

d)Implementar medidas corretivas resultantes de potenciais desvios, sempre que necessário.-

3.Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços na área funcional da Engenharia da Reabilitação e Acessibilidades Humanas, para vigorar pelo período de 1 ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de 24 meses, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, tem um preço base de 33 641,52€ (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1 401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA;-----

4.Considerando que, com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o Procedimento de Consulta Prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º;-----

5.A fixação do preço base do serviço a prestar, foi determinada, para efeitos do n.º 3 do artigo 47º do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de tarefa/prestação de serviços, com funções idênticas;-----

6.Sendo certo que, o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos disponíveis que permitam garantir, de forma eficaz e em segurança a execução dos serviços, antes enunciados;-----

7.Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;-----

8.Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;--

9.O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2025.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

1.Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, na modalidade de avença, na área da Engenharia da Reabilitação e Acessibilidades Humanas, para o desenvolvimento e execução física das atividades previstas na candidatura - Plano de Ação

Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, para vigorar pelo período de 1 ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de 24 meses, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, com preço base de 33. 641,52€ (trinta e três mil, seiscientos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1. 401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA.-- À consideração Superior.-----

A Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde,-----
(Sandra Sarmento)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.02.07. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 07/02/2025.

Ao Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VIATURA COM MATRÍCULA 6064HGG, PROPRIEDADE DE NATÁLIA BARBERO DIAZ. INFORMAÇÃO N.º 04/SA/DDEF/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e fundamentação -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Dr. Luís S. Pereira, na qualidade de advogado da Sra. Natália Barbero Diaz, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na viatura, com matrícula 6064HGG, quando circulava na Rua Comendador Aníbal Xavier, 35, provocados por tampa de saneamento destruída. -----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 1 679,34€ (mil seiscientos e setenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos). -----

II – Proposta -----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) referente ao valor da franquia. -----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 487/2025 e do compromisso nº 346/2025. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 30 de janeiro de 2025 -----

A Assistente técnica, -----

Anabela Ferreira -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 30/01/2025. -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 31/01/2025.

Ao Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – INUNDAÇÃO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PROPRIEDADE DE NUNO JOSÉ BARRADAS DA COSTA SAMPAIO DIAS. INFORMAÇÃO N.º 05/SA/DDEF/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e fundamentação -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Nuno José Barradas da Costa Sampaio Dias, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados no estabelecimento comercial (Sapataria Must), sito na Rua de Santo António, nº 39, em Chaves, provocados por infiltração de água vinda de ramal de água, da Ladeira da Brecha. Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 4 302,00€ (quatro mil trezentos e dois euros).-----

II – Proposta-----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 430,20€ (quatrocentos e trinta euros e vinte cêntimos) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 502/2025 e do compromisso nº 368/2025.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 31 de janeiro de 2025-----

A Assistente técnica-----

Anabela Ferreira-----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 31/01/2025. -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 31/01/2025.

Ao Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

X DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DA SRA. ALEXANDRA CRISTINA SARAIVA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, LOCALIZADO NO LUGAR DA LAGUINHA, POVOAÇÃO DE TORRE DE ERVEDEDO, FREGUESIA DE ERVEDEDO, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO N.º 02/GTF/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 1986/25, datado de 24-01-2025, em nome da Sra. Alexandra Cristina Saraiva, a qual solicita a alteração da data de lançamento do fogo de fogo-de-artifício, do dia 26-01-2025 para dia 02-02-2025, sinalizada na planta de localização em anexo, Lugar largo da laguinha, povoação de Torre de Ervededo, freguesia de Ervededo, deste concelho.

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:

Dia 02/02/2025

08:00 – 24:00 h

II – Fundamentação

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:

1 - Fogos-de-artifício:

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;

v)- Artigos de pirotecnia para teatro:

Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.

2 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por

 pessoas com conhecimentos especializados-----
 C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----
 De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território agrícola.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvente inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade.-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----
- Nos termos do requerimento apresentado por Alexandra Cristina Carvalho Fernandes Saraiva, com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia n.º 25331/24 do dia 10 de dezembro de 2024, em conformidade com a deliberação do executivo camarário de 16 de janeiro de 2025, e nos termos da informação n.º 045/GTF/2024, foi autorizado o lançamento do fogo de artifício, para o dia 26-01-2025 das 08:00 às 24:00 h. A alteração da data não altera o perigo de incêndio florestal e como tal ao abrigo do decreto-lei 82/2021 de 13 de outubro não existe impedimento de alteração da data.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte da comissão de festas dos requisitos seguintes:-----

- 1 – O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#);
- 2 – Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
- 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
- i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
- ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;--
- 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

- i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----
 - ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
 - iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
 - iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-
 - v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----
- À consideração Superior-----
O Técnico Superior -----
(Eng.º Sílvia José Seivas Silva) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 31/01/2025.
Defiro o pedido de alteração da data de lançamento do fogo de artifício identificado na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e efeitos constantes da mesma, no uso da competência excecional, dada a manifesta urgência na prática desta decisão. Proceda-se conforme preconizado no ponto IV da aludida informação técnica. Ao Executivo Municipal para ratificação da decisão ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 31.01.2025. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

